



Diário Oficial

0185

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.981

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL

Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KOS**
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM **FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos
32 Páginas

DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias
de Estado da Administração, Fazenda, Saúde Pública,
Educação e Planejamento e Coordenação Geral

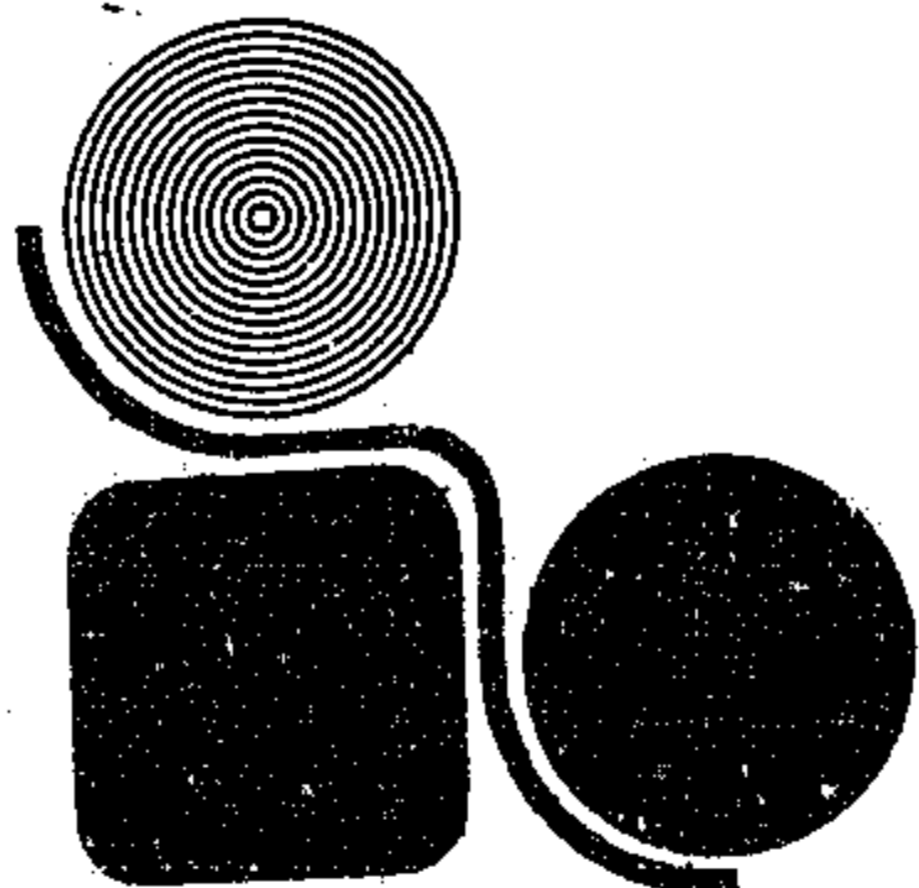
EDITAL DE AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº
006/95
Da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do
Pará

RESOLUÇÃO Nº 03/95
Da Junta Comercial do Estado do Pará

EXTRATO DE ATAS DAS REUNIÕES DE
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial
do Estado, que o horário de funcionamento para re-
cebimento de matérias, venda de exemplares e reno-
vação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.



ATENDIMENTO AO ASSINANTE
Para renovar sua assinatura, pedir
exemplares avulsos ou fazer recla-
mações, ligue 226-7888 (ramal 34).

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 0346, DE 06 DE JUNHO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 32.415,00, em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 32.415,00 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.03070212.176	Encargos com Obrigações Patronais	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	32.415
T O T A L					32.415

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 32.415,00 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), através da unidade orçamentária conforme abaixo discriminado:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.03070212.176	Encargos com Obrigações Patronais	Pessoal e Encargos Sociais	3113.00	11.100	32.415
T O T A L					32.415

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JEHÁ KAYATH
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA PATENIE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

PORTARIA Nº 110/95 - DE 08 DE JUNHO DE 1995
O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 01 Diária ao servidor ALFREDO CASANOVA NELSON RIBEIRO - Assessor Especial I, para fazer face as despesas com viagem para a cidade de Curuçá-Pa, onde irá representar esta Vice-Governadoria do Estado, na solenidade da Câmara Municipal daquela localidade, em homenagem ao Desembargador Manoel Christo Alves Filho-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se/
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador do Estado

CP 95/0052977-3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE DISPENSA DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PORTARIA: 122/95-CMG - DE 08.06.1995
MOTIVO: A PEDIDO DO SERVIDOR
NOME: WALDEMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO/CASA MILITAR
DATA DA DISPENSA: 07.06.1995.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - TEN. CEL. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP 95/0052971-3

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1043 DE 07 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5852/95-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, HELOISA SILVA DE ALCANTARA, matrícula nº 0049832-011, do cargo de Contador, código GEP-ANSC-605.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 31.05.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 95/0052975-5

PORTARIA Nº 1044 DE 07 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5799/95-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, CARMEM SYLVIA CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 0450855-020, do cargo de Delegado de Polícia Civil, código GEP-PC-701.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.06.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 95/0053013-3

PORTARIA Nº 1045 DE 07 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5853/95-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ MARIA LUCAS FEITOSA, matrícula nº 0000884-012, do cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 31.05.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 95/0052953-7

PORTARIA Nº 1043 DE 07 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5181/95-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar a cessão para a Prefeitura Municipal de Ourém, no período de 01.01.94 à 31.12.96, da servidora MARIA DAS GRAÇAS VARELA SERRA, matrícula nº 0412309-016, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 95/0052973-5

PORTARIA Nº 1036 DE 07 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5337/95-SEAD.

RESOLVE:
I - Revogar a Port. nº 0754, de 13.04.92, que colocou à disposição da Ação Social Integrada do Palácio do Governo.
II - Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Justiça, pelo período de 02 (dois) anos, JOSÉ CARLOS VALE NEVES, matrícula nº 0021466-014, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 95/0052994-7

PORTARIA Nº 1047 DE 07 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5313/95-SEAD.

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 2079, de 27.08.91, que colocou à disposição da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", a servidora CARMEM SYLVIA AMAZONAS PEDROSO, matrícula nº 3268896-010, ocupante da Função de Bibliotecarista, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 95/0052955-5

PORTARIA Nº 1040 DE 07 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5204/95-SEAD e 13835/95-SIDUC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Superintendência do Sistema Penal/SEJU, ato ulterior deliberação, LENITA DIAS CABRAL, matrícula nº 0375101-014, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 95/0052970-9

PORTARIA Nº 1041 DE 07 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5303/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Assembleia Legislativa do Estado, ato ulterior deliberação, TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO, ocupante da Função de Auxiliar Técnico, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 95/0052947-5

PORTARIA Nº 1048 DE 07 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5313/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, ato ulterior deliberação, os relacionados no anexo da presente Portaria, lotados na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

ANEXO CP 95/0052952-9

- JOÃO DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 2038226-018, ocupante da Função de Motorista.

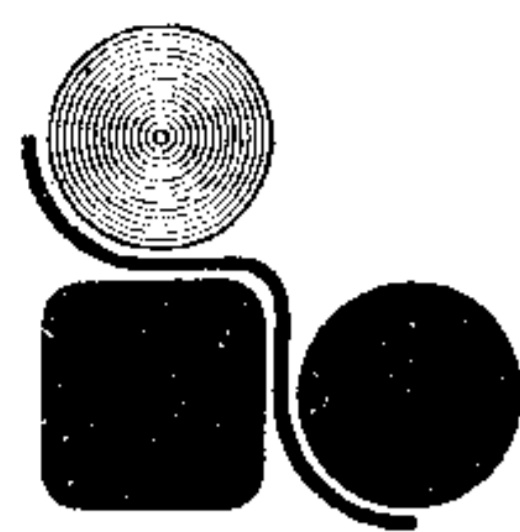
- CARMEN SYLVIA AMAZONAS PEDROSO, matrícula nº 3268896-010, ocupante da Função de Bibliotecarista.

- MARIA DAS DORES PAULA DE MELO, matrícula nº 3273148-015, ocupante da Função de Técnico em Contabilidade.

- MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA, matrícula nº 3274618-013, ocupante da Função de Técnico em Administração.

PORTARIA Nº 1055 DE 08 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 2608/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, ato ulterior deliberação, SANDRA LÚCIA CORRÊA DOS PASSOS, matrícula



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSE MARIA LEAL PAES

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	R\$- 14,00
Preço por página	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	R\$- 2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

nº 05555100-016, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 2º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0053002-3

PORTARIA Nº 1056 DE 08 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5379/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, até ulterior deliberação, MOURÃO CARRERA CARDOSO, ocupante da Função de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1037 DE 07 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria da Conceição Leão	Professor	4932/95-	01 ano a
Veloso	GEP-M-AD1-	SEAD e	contar de
Mat. nº 0240630/011	401	3778/95-	02.05.95
E.E. "Barão do Rio Branco"		SEDUC	

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1049 DE 07 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, e,
Considerando os termos do Proc. nº 5946/95-SEAD.

RESOLVE:

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 615 DE 07 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0244, de 25 de abril de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 95.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 32.415 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO	
	M E S	R\$ 1,00
	2º TRI - ANO 95	
	JUNHO	
2.176 - Encargos com Obrigações Patronais Outras Despesas Correntes		32.415

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda CP95/0055176-4

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 198 DE 08 DE JUNHO DE 1995
O Diretor Presidente da IMPRESA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5.810/94;

RESOLVE:
Conceder ao servidor AZEMAR CORRÊA DE SOUZA - Auxiliar de Atividades Gráficas, trinta (30) dias de Licença Prêmio, no período de 02.06 a 01.07.1995, referente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

CP95/0055224-8

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO: Prazo 15 dias

DE : NOBUMASA OZUME, brasileiro, casado, filho de Hayashi Ozume e Ayoko Fuji - kawa Ozume.

FINALIDADE : CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal nº 00.24535-6, proposta pelo Mi-

Ministério Público Federal por violação do art. 334, § 1º, "a", do Código Penal, bem como comparecer a este Juízo para ser interrogado no dia 07.07.95, às 16:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, 3ª andar-Umarizal, fone: 242.0055, Ramal 50, Belém/Pa.

Belém, 01 de junho de 1995

Rádion Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara.

(G.Reg.2610)

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA DONALVES,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUÍDOS
1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 95.0004080-3 PROT: 07/05/95
CLASSE : 02004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGROPECUARIA HAKONE S/A
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004090-5 PROT: 07/05/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
EXORTE : ANTONIO LUIZ DE SANTANA
EXCDO : MARIA DE NAZARE CONCEICAO - INPDD : CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS(CASAHAGEN)DO INSS
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004091-3 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL ARAGAO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004092-1 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL ARAGAO LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004093-0 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RAIMUNDO FAVACHO GARCIA ME
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004094-8 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M T SCHAVAREN
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004095-6 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELI B SILVEIRA JUNIOR
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004096-4 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : W H A IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004097-2 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAPELARIA TRIUNFO LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004098-0 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R H R DE AZEVEDO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004099-9 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : H L LOPES
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004100-6 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J CARLOS DE SA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004101-4 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : C V A MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004102-2 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : KINOP COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORT LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004103-0 PROT: 07/05/95
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
EXORTE : DENILSON DE ALMEIDA

ADVOGADO : OTAVIO PEREIRA DE AZEVEDO -
REU : UNIAO FEDERAL/A.E.X.
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004105-7 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRITOS MG LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004106-5 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISTIFEL COMERCIO E REPRESENTACAOES LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004107-3 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAGAZINE PELICANO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004108-1 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAGAZINE PELICANO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004109-0 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004110-3 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TELECLUBE CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004111-1 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIO GOMES LIMA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004112-0 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO DANCTERIA CARROSSEL
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004113-0 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R B MOTA SA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004114-6 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VEJA MODAS LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004115-4 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MASUL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004116-2 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BELSAT TRANSPORTES LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004117-0 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARCIO CESAR GUARESHA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004118-9 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VARDNIL COMERCIO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004119-7 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HARDWOODS DO BRASIL EXPORTACAOES LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004120-0 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PRINHAZ DISTRIBUIDORA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004121-9 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : KARARAO COMERCIO E REPRESENTACAOES LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0004122-7 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : APILONIA AUTOMACAO E INFORMATICA LIMIADA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004123-5 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RELO FIDELER E CIA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004124-3 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MODA BRASIL LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004125-1 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GRANJAS ITATUBA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004126-0 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M R REPRESENTACAOES E COMERCIO LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004127-8 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MIL MONTAGENS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004128-6 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OLIVEIRA MOREIRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004129-4 PROT: 10/05/95
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUCOES LTDA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004130-8 PROT: 10/05/95
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUCOES LTDA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004131-6 PROT: 10/05/95
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISTRIBUIDORA HERLUS LTDA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004132-4 PROT: 10/05/95
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISTRIBUIDORA HERLUS LTDA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004133-2 PROT: 10/05/95
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : EZEQUIAS NELO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ADALBERTO AMOROSIO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004134-0 PROT: 10/05/95
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : JOSE HERMINIO DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO : ADALBERTO AMOROSIO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004135-9 PROT: 10/05/95
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : HELIO DAS MERCES LOPES E OUTROS
ADVOGADO : ADALBERTO AMOROSIO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004136-7 PROT: 10/05/95
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : DAMIANO MESQUITA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ADALBERTO AMOROSIO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004137-5 PROT: 10/05/95
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : NELSON REIS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : ADALBERTO AMOROSIO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004138-3 PROT: 10/05/95
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : RUBEM DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : ADALBERTO AMOROSIO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004139-1 PROT: 10/05/95
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : CLAUDECI NERI FARIAS E OUTROS
ADVOGADO : ADALBERTO AMOROSIO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004140-5 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIO PARHENSE DE DISTRIBUICAO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004141-3 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA PADRAO LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004142-1 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TRANSCREUT LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004143-0 PROT: 04/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LUIZ CARLOS DE SA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004227-4 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : BELAGUA BELEN AGUAS LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004228-2 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : PANIFICADORA MEMORA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004229-0 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : PANIFICADORA MEMORA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004230-4 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004231-2 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : MOLDURAS PARA S/A MOLFASA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004232-0 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : DELIMA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004233-9 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : INDUSTRIAS BRASILT DA AMAZONIA S/A
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004234-7 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004235-5 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : VESPASIANO P DA COSTA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004236-3 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : LOCADORA BELAUTO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004237-1 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : LUIZ H LOPES
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004238-0 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : URUBATAN D OLIVEIRA & CIA LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004239-8 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : FRIGIDOCISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004240-1 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : TRACOM MATERIAL ROUANTE LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004241-0 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : RUSA MADEIRA UNIAO SALDARO LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004242-8 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : RBA REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004243-6 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : RECAPAGEN MODERNA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004244-4 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : MASTER PEÇAS E ACESSORIOS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004245-2 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : JOAO PEREIRA DE SOUZA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004246-0 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : JOAO PEREIRA DE SOUZA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004247-9 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : AGRONORTE LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004248-7 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : AFINA IHO E COMERCIO DE CONSERVAS ALIMENTICIAS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004249-5 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : ENGARRAFADORA NORRE LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004250-9 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : ENGARRAFADORA NORRE LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004251-7 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : J T DANASCENO NE
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004252-5 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : NUTRICAO ANIMAL LIMITADA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004253-3 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : COMPLAN CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004254-1 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : YRIANA VEICULOS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004255-0 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : CHURRASCARIA O GAUCHAO LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004256-8 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : METALEX INDUSTRIAL LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004257-6 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : METALEX INDUSTRIAL LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004258-4 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : SEMATEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004259-2 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : NORTE AUTOMOVEIS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004260-0 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : NORTE AUTOMOVEIS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004261-4 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : PALINORTE PALITOS DO NORTE LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004262-2 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : AMAZONFLEX MANGUEIRAS E CONEIXOS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004263-0 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : DELAIR DE JESUS ANOEDO TRIMONDE
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004264-9 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : MOTORSEV COMERCIO E SERVICIOS LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004265-7 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : HAROLDO NEVES
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004266-5 PROT: 11/05/95
CLASSE : 02000 - NAMEDO DE SEGURANCA
EXORTE : VICTOR OSCAR LOPEZ LHMOS
ADVOCADO : JOSE ARNALDO DE SOUSA SAVA -
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA UFPA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004267-3 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : COMERCIAL BOULEVARD LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004268-1 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : COMERCIAL BOULEVARD LTDA
VARA : 005

EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : COMERCIAL BOULEVARD LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004269-0 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : NEVES HOTEL E RESTAURANTE LIMITADA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004270-3 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : NEVES HOTEL E RESTAURANTE LIMITADA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004271-1 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : L A BASTOS COMERCIO E REPRESENTACOES
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004272-0 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004273-8 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004274-6 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : TELSTAR HOTEIS S/A
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004275-4 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : TELSTAR HOTEIS S/A
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004276-2 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : COMANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARA CDI PA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004277-0 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : ESTRUTURAL LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004278-9 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : IRBEL IMPLMENTOS RODUVIARIOS BELEN LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004279-7 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : PRODUTOR AMAZONIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004280-0 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : IRMAOS REZEDE LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004281-9 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : EXTINORTE LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004282-7 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : J C NEVES
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004283-5 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : REIMUS METALURGICA E COMERCIO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004284-3 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : ANATISSY & SILVA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004285-1 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : ESTALEIROS PADRE JULIAO LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004286-0 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : DI GREGORIO NAVEGACAO FLUVIAL LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004287-8 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS KARINA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004288-6 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 005

EXCCDO : TAGIDE ADMINISTRADORA LIMITADA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004289-4 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : AUTO LOCADORA TAGIDE LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004290-8 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : ESTANCIA GUAMA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004291-6 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : SAO DOMINGOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004292-4 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : OTICA E BIJOUTERIA NORRES LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004293-2 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : SUPER MERCADOS ALMIRANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004294-0 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : ORLANDO MAUES CONSTRUCCOES LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004295-9 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : CONFECCOES TREVO LTDA ME
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004296-7 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : GRUPO EDUCACIONAL IDEAL GEI
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004297-5 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : GRUPO EDUCACIONAL IDEAL GEI
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004298-3 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : BRABOR INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LIMITADA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004299-1 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : OLIVEIRA HOTEIS E PAPELARIA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004300-9 PROT: 08/05/95
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCIT
ADVOCADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO -
EXCCDO : KARINA DE CARVALHO REIMBERG
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004301-7 PROT: 08/05/95
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCIT
ADVOCADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO -
EXCCDO : IHO E COM DE MADEIRAS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004302-5 PROT: 08/05/95
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCIT
ADVOCADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO -
EXCCDO : EDUARTE LOC DE VIDEO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004303-3 PROT: 08/05/95
CLASSE : 10000 - ACAD SUMARISTIA
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCIT
ADVOCADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO -
EXCCDO : ENOEC ENGENHARIA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004304-1 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : C BRANCO CIA LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004305-0 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : NOVA IMPORTADORA PANTOJA LTDA ME
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004306-8 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : TRANZAPAZON TRANSPORTADORA DA AMAZONIA LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004307-6 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : SANTOS E PINHO
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004308-4 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : CIACON CONST INDUST E COMERC DE ARTEFAT DE COME LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004309-2 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : LOCAH LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004310-6 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : COMERCIAL RIO ALVA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004311-4 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : COMERCIAL RIO ALVA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004312-2 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : COMERCIAL ARAUJO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004313-0 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : ASTERPE ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE PROD ELE LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004314-9 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : IPAL INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DA AMAZONIA LTD
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004315-7 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : FAZENDA SAO JOAQUIM AGRO PECUARIA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004316-5 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : BESSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004317-3 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : BESSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004318-1 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : HELIO OLIVEIRA CIA LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004319-0 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : KELLIFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004320-3 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : LOJA DOS ROLAMENTOS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004321-1 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : LOJA DOS ROLAMENTOS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004322-0 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : CONTINENTAL DE PESCA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004323-8 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : RACIONAL EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004324-6 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : COMERCIAL KONHO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004325-4 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : COLLECTION COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004326-2 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : ANTONIO A OLIVEIRA LIMA ME
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004327-0 PROT: 08/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCCDO : FEIRA DO POVO CONFECCOES LTDA
VARA : 001

SEXTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO : 95.0004328-9 PROT: 09/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIX MADEIRAS E INOXIDAVEIS LTDA
VARA : 001

EXCDO : PANIFICADORA OITO DE MAIO LTDA
VARA : 001
PROCESSO : 95.0004349-1 PROT: 09/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PROTELHAS COMERCIAL LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004370-0 PROT: 09/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PANPA MADEIREIRA LTDA
VARA : 001

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONCALVES,
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:
I - DISTRIBUIDOS
1) ORDINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0004377-1 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO SAO FRANCISCO
VARA : 004

PROCESSO : 95.000417-0 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M T SILVA COMERCIAL
VARA : 001

PROCESSO : 95.000418-8 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MULTICOM COM E REPRESENTAÇÕES LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.000419-6 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CVK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.000420-0 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IRMAOS FONSECA LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.000421-0 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SEGURANCA PATRIMONIAL NORTE LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.000422-6 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IHO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DA AMAZONIA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.000423-4 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DENIO SILVA THE CARDOSO - IMANORTE INDUSTRIAL MADEIREIRA DO NORTE LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.000424-2 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : REDENCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.000425-0 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : REFLOKAMA REFORTEAMENTO DA AMAZONIA LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.000426-9 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GERALDO MENDONÇA DE LIMA
VARA : 001

PROCESSO : 95.000427-7 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OPEN MARIANY AGROPECUARIA SA
VARA : 002

PROCESSO : 95.000428-5 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M T SILVA COMERCIAL
VARA : 005

PROCESSO : 95.000429-3 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL ARAJA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.000430-7 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DENIO SILVA THE CARDOSO - RUBERTEX COM E IHO S/A
VARA : 001

PROCESSO : 95.000431-5 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VITORIA REGIA AGROPECUARIA S/A
VARA : 005

PROCESSO : 95.000432-3 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DENIO SILVA THE CARDOSO - COM PARAENSE DE DISCOS E TAPES LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.000433-1 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DENIO SILVA THE CARDOSO - COMAL CONCENTRADOS NATURAIS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.000434-0 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DENIO SILVA THE CARDOSO - ANTONIO CARVALHO AIRES
VARA : 005

PROCESSO : 95.000435-8 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DENIO SILVA THE CARDOSO - LEONILDA FERNANDES ALVES
VARA : 004

PROCESSO : 95.000436-6 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ISSAC ABITBOI
VARA : 002

PROCESSO : 95.000437-4 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ABRELLINO A RUBIN
VARA : 004

PROCESSO : 95.000438-2 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MANOEL DO LIVRAMENTO FERREIRA
VARA : 001

PROCESSO : 95.000439-0 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IHO E COM DE CONSERVAS CAPRI LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.000440-4 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AUTO PECAS AVENIDA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.000441-2 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AUTO PECAS AVENIDA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.000442-0 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AUTO PECAS AVENIDA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.000443-9 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GUILHERNE REPRESENTAÇÕES LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.000444-7 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SEGURANCA PATRIMONIAL NORTE LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.000445-5 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUL AMERICA ENGENHARIA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.000446-3 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : POLIPLAST SA PLASTICOS DA AMAZONIA
VARA : 005

PROCESSO : 95.000447-1 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DENIO SILVA THE CARDOSO - POLIPLAST SA PLASTICOS DA AMAZONIA
VARA : 004

PROCESSO : 95.000448-0 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DENIO SILVA THE CARDOSO - RAINUNDA DA CONCEICAO ROSSETTI
VARA : 002

PROCESSO : 95.000449-9 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.000450-1 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DENIO SILVA THE CARDOSO - SOL DE VERAO MODAS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.000451-0 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DENIO SILVA THE CARDOSO - POSTO COMODORO LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.000452-8 PROT: 11/05/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DENIO SILVA THE CARDOSO - OLIVEIRA E CORREA LTDA
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.000100-0 PROT: 10/10/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL : 94.0001000 CLASSE: 9900
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : ARQUIVAMENTO IPL No 322/93 SR/DF/P/PA
VARA : 001

IV - HAD HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00072
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 12/05/95: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 12/05/95: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS: 00073

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00072

BELEM, 12/05/95

(a) Marilene da Silva
SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. DAS REP. P.R.

-01 (UMA) MAQUINA DE CALCULAR SHARP, MODELO CS-2612, Nº DE SERIE 86011710, 120/220 VOLTS, EM ESTADO NORMAL DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-620,00 (SEISCENTOS E VINTE REAIS) OBS: OS BENS DEVERAO SER REMOVIDOS ATE O FINAL DO CORRENTE MES PARA O DEPOSITO PUBLICO DESTA E. TRT DA 8ª REGIAO.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, aos 15 de Maio de 1995, Eu, (CLAUDIA HORTIDES) datilografel. E eu, (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 2557)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO - ERRATA

Referente ao Edital de Tomada de Preços Nº 006/95 e 007/95

ITEM 4.1.1

CAPACIDADE JURÍDICA

a) Comprovação de Inscrição no Registro Cadastral da SEAD-PA, compatível com o objeto da Licitação.

b) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Administração.

CAPACIDADE TÉCNICA

a) Três Atestados de Capacidade Técnica de Entidades Públicas para as quais os proponentes tenham prestado satisfatoriamente o objeto desta licitação, de acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 30º da Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93, alteração feita pela Lei Nº 8.883 de 08.06.94.

CP95/0055369-4

A COMISSÃO

(Fat. nº 164, Reg. nº 164, Dia: 09/06/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DECRETO Nº 056/94-GP DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

HAROLDO COSTA BEZERRA, Prefeito Municipal de Marabá, Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, a fim de ser adquirido mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo descrito e identificado, de propriedade da COOPERATIVA MISTA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CGC (MF) sob o nº 04.302.907/0001-66, com sede nesta Cidade de Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º - O imóvel urbano, que é objeto da presente declaração é o lote especial situado na folha 28, Área de Expansão Urbana da Nova Marabá, nesta cidade de Marabá-Pará, com os seguintes limites e confrontações: Lado Direito: com quem de direito; Lado Esquerdo: - com a VE-05, frente para a VP-07 e fundos com quem de direito, ou seja, com a quadra 38, medindo 118,00 metros de frente, 32,00 metros de lateral direita, 52,00 metros de lateral esquerda e 135,00 metros de fundos. O imóvel urbano está devidamente matriculado sob nº 14.851, às fls. 001 do Livro Ficha nº 02 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marabá, em 06 de setembro de 1994 conforme título de enfiteuse nº 0125, Livro nº 0042, às fls. 0125, em 19 de maio de 1988, desta Municipalidade.

Art. 3º - Esse imóvel urbano, ante ao regime jurídico da enfiteuse a sua aquisição, na modalidade prevista no Art. 1º, é tão somente do DOMÍNIO ÚTIL, porquanto o DOMÍNIO DIRETO pertence ao patrimônio do Município de Marabá.

Art. 4º - A presente desapropriação é declarada de natureza urgente, para os efeitos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, porque dela a Municipalidade necessitou para colocar, provisoriamente uma centena de feirantes que atende a comunidade desta circunscrição, pagando valor altíssimo de aluguel, cujo contrato da relação locatícia prevê cláusula penal, exorbitante, com ônus para os cofres públicos; e, após a destinação efetiva desses feirantes em local apropriado, essa área se destinará à preservação ecológica, já que nela não há nenhuma edificação de alvenaria, com eventual implantação da praça e ajardinamento para a população local; ou, ainda, a duplicação da malha viária ali existente.

Art. 4º - A desapropriação será por meio amigável, desde que a proprietária satisfaça os seguintes requisitos:
a) concorde com o preço do laudo de avaliação;
b) ofereça título de dominialidade, com filiação quinquenária e certidões negativas dos débitos fiscais e eventuais ônus ou gravames, porventura existentes no imóvel.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correção de erros, serão suportadas pelo Orçamento Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Marabá, Pará, 25 de novembro de 1994.

HAROLDO COSTA BEZERRA
Prefeito Municipal

(Fat. nº 190, Reg. nº 190, Dia: 09/06/95)

JUSTIÇA DO TRABALHO

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, referente ao Processo Nº 9º JCI-1443/93.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28 (VINTE E OITO) de junho de 1995 às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I Nº 750 será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOÃO AUGUSTO AFFONSO MIRANDA contra CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LTDA., e que são os seguintes:

- DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO, PREFIXO 226-2075, CONTRATO TVT-3812, CLASSE RESIDENCIAL, INSTALADA A AV. 1ª DE DEZEMBRO Nº 395, NO ESTADO, AVALIADA PELO PREÇO DE MERCADO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PRAÇA.

- DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO, PREFIXO 229-1009, CONTRATO TPA-1883, CLASSE RESIDENCIAL, INSTALADO A TRAV. BARÃO DE MAMORE Nº 477, ALAM. A. CASA-02, NO ESTADO, AVALIADA PELO PREÇO DE MERCADO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PRAÇA.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 09 de maio de 1995. Eu (MÁRIO LUIZ

GONÇALVES), lavrei o presente. E eu (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da
MM. 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 2527)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho Presidente da 13ª Junta de Conciliação de Belém, Maria Luíza Nobre de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que no dia 03 de JULHO de 1995, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por MANOEL LOURENÇO RIBEIRO PROC. 13ª JCI-271/94, contra BERTILON VIGILANCIA E TRANSP. DE VALORES LTDA, bens essas encontrados à PRAÇA JOAO DIAS PAES, Nº 06 e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

- 01 (UMA) MAQUINA DE ESCREVER MANUAL, MARCA FACIT, Nº DE SERIE 124409, EM ESTADO NORMAL DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

- 01 (UMA) MAQUINA DE CALCULAR MOD-CS 2181, FAB. SHARP, 110/220 V., Nº DE SERIE 85072702, EM ESTADO NORMAL DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.981

BELEM - SEXTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte de junho de mil novecentos e noventa e cinco, para julgamento do recurso abaixo mencionado:

Nº 1067 - Voluntário, em que é recorrente **INDUSTRIAL OESTE PARÁ LTDA**, inscrição estadual nº 15.157.595-9 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-4ª Região Fiscal Santarém, sendo Relator o Conselheiro **WALMIR HUGO DOS SANTOS**.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 08 de junho de 1995.

Maria Tarcila Freitas Ferreira.
Secretária.

CP95/0054840-2

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte de junho de mil novecentos e noventa e cinco, para julgamento do recurso abaixo mencionado:

Nº 1095 - Voluntário, em que é recorrente **PROGENORTE PROSPECÇÃO GEOLOGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrição estadual nº 15.156.489-2 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-7ª Região Fiscal/Conceição do Araguaia, sendo Relator o Conselheiro **WALMIR HUGO DOS SANTOS**.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 08 de junho de 1995.

Maria Tarcila Freitas Ferreira
Secretária

CP95/0054832-1

(Fat. nº 191, Reg. nº 191, Dia: 09/06/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 19º (DECIMO NONO)
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 021/92-CP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X SOENGE SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA SEGUP- SANTAREM
VIGENCIA: INICIO- 13/06/95. TÉRMINO- 15/12/95
FORO: BELEM
DATA: 07 DE JUNHO DE 1995
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
CP95/0054824-0

(Fat. nº 180, Reg. nº 180, Dia: 09/06/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/95.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS À URES, REDE BÁSICA DE SAÚDE E HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ, PARA SUPRIR O 2º TRIMESTRE/95.

DATA DE ABERTURA - 07.07.95.

HORA - 09:00 hs.

LOCAL - TRAV. CASTELO BRANCO Nº 2381 - GUAMÁ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/95.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO, DESTINADO À URES, REDE BÁSICA DE SAÚDE E HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ, PARA SUPRIR O 2º TRIMESTRE/95.

DATA DE ABERTURA - 07.07.95.

HORA - 15:00 hs.

LOCAL - TRAV. CASTELO BRANCO Nº 2381 - GUAMÁ.
BELEM, 07 de junho de 1995.

LUIZ AUGUSTO SOARES DE BRITO
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/95

FERNANDO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE DAS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS Nº 004,005/95

VISTO:

ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública
CP95/0052823-1

(Fat. nº 136, Reg. nº 136, Dias: 08 e 09/06/95)

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 0573/08.06.95 Designar, ODINEA DA CONCEIÇÃO DE LIMA SILVA, Agente Administrativo, para responder pela Direção (DAS-4), do Departamento de Administração e Serviços / DAF, no período de 01. à 30.06.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 0574/08.06.95 Designar, FAUSTO BARATA AMANAJÁS Administrador, para responder pela Chefia (DAS-3), da Divisão de Compras e Patrimônio / DAS, no período de 01. à 30.06.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 0575/08.06.95 Cessar, a contar de 02.04.95, os efeitos da Portaria nº 1826/94, que designou AS TRONILDO RIBEIRO DE ARAÚJO, Agente Administrativo, para exercer Função Gratificada de Secretário (FG-4), do 1º Centro Regional de Saúde.

Port. 0576/08.06.95 Designar, CARMEM CÉLIA FREITAS PINHEIRO, Auxiliar Técnico, para exercer Função Gratificada de Secretária (FG-4), do 1º Centro Regional de Saúde, a contar de 03.04.95.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos, em 08/06/95.

Lúcia Helena Moura de Arruda
Chefe da DCC / DRH.

CP95/0053093-3

(Fat. nº 183, Reg. nº 183, Dia: 09/06/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ERRATA

NO EXTRATO PUBLICADO NO DOE Nº 27.867 de 26.12.94, REFERENTE A RENOVACÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO, CELEBRADO ENTRE ESTE HOSPITAL E OS SERVIDORES ABAIXO:

ONDE SE LÊ:
CONTRATADO: CELIA MARIA DE BARROS PERES CP95/0054823-2
VIGÊNCIA : 29.10.94 a 27.03.95

LEIA SE:
CONTRATADO: CELIA MARIA DE BARROS PERES CP95/0054816-0
VIGÊNCIA : 29.10.94 a 27.04.95

ONDE SE LÊ:
CONTRATADO: ADALIA MESSIAS VANETTA CP95/0054808-9
VIGÊNCIA : 28.09.94 a 26.12.95

LEIA SE:
CONTRATADA: ADALIA MESSIAS VANETTA CP95/0054800-3
VIGÊNCIA : 28.09.94 a 26.03.95

ONDE SE LÊ:
CONTRATADO: HELENA FERREIRA DA CUNHA CP95/0054815-1
VIGÊNCIA : 29.10.94 a 27.03.95

LEIA SE:
CONTRATADA: HELENA FERREIRA DA CUNHA CP95/0054815-1
VIGÊNCIA : 29.10.94 a 27.04.95

ERRATA

NO EXTRATO PUBLICADO NO DOE Nº 27.972, de 29.06.95, REFERENTE A RENOVACÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO, CELEBRADO ENTRE ESTE HOSPITAL E A SERVIDORA HELENA FERREIRA DA CUNHA

ONDE SE LÊ:
VIGÊNCIA: 28.03.95 a 31.12.95
LEIA SE:
VIGÊNCIA: 28.04.95 a 31.12.95

Belém, 06 de junho de 1995

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo do HSE

Visto: ARNALDO GAMA DA ROCHA
Diretor Geral do HSE.

CP95/0054831-3

(Fat. nº 146, Reg. nº 146, Dia: 09/06/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, PE LA CPL, comunica que foi interposto recurso por FIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, LAP MOREIRA COMERCIAL-ME, V.M. PINA COMERCIO e PAULO R.G.J. MELÉM-ME, no processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 018/95-CPL/SEDUC, pelo que tem o prazo do art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Belém, 08 de junho de 1995

A Comissão

RESULTADO DE LICITAÇÃO CP95/0054807-0

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 067/95
FIRMA (VENCEDORA): O.A.M. ENGS ITEM: ÚNICO
PRESIDENTE: LINTON CARLOS REBELLO DE BARROS
Belém 08 de junho de 1995

RESULTADO DE LICITAÇÃO CP95/0054805-2

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 069/95
FIRMA (VENCEDORA): B.R.S. ITEM: 01 e 02
FIRMA (VENCEDORA): GELPAC ITEM: 03
PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA
Belém, 08 de junho de 1995

RESULTADO DE LICITAÇÃO CP95/0054799-5

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 070/95
FIRMA (VENCEDORA): B.R.S. DIST. ITEM: ÚNICO
PRESIDENTE: MARLY ROCHA MARTINS
Belém, 08 de junho de 1995

RESULTADO DE LICITAÇÃO CP95/0054833-9

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 068/95
FIRMA (VENCEDORA) MASTER DIST. ITEM: 01.17.19.23
FIRMA (VENCEDORA) ZALUSO ITEM: 04.07.10.11
FIRMA (VENCEDORA) ZALUSO ITEM: 12.14.21.24
FIRMA (VENCEDORA) ZALUSO ITEM: 31
FIRMA (VENCEDORA) INFORMAQ ITEM: 02.08.13.26
FIRMA (VENCEDORA) INFORMAQ ITEM: 27.28.29.30
FIRMA (VENCEDORA) PAPELARIA CARLOS GOMES ITEM: 09.18.20.

FIRMA: (VENCEDORA) MIDAS COMERCIAL LTDA ITEM: 15
FIRMA: (VENCEDORA) R.S MAIA COMERCIAL ITEM: 06.
FIRMA: (VENCEDORA) FADEL COM.REP. LTDA. ITEM: 16.23.
FIRMA (VENCEDORA) PAPELARIA COLARES ITEM: 03
FIRMA (VENCEDORA) PARAISO COMERCIAL ITEM: 05
CP95/0054793-8

(Fat. nº 170, Reg. nº 170, Dia: 09/06/95)

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 022/95
ABERTURA: 23.06.95 HORA: 10:00 hs.
OBJETO: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO
EDITAL: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: SORAYA SOCORRO ALVES FIGUEIRÓ
Belém, 07 de junho de 1995.

CP95/0054792-9

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 023/95
ABERTURA: 21.06.95 HORA: 11:30 hs.
OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE MÓDULOS ESCOLARES, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E MATERIAL DE EXPEDIENTES E PERMANENTES ADMINISTRATIVOS, QUE ATENDA TODAS AS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL, PRINCIPALMENTE NA TOTALIDADE DOS MUNICÍPIOS DESTA ESTADO.

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: EDEMRISON OTAVIO DE SOUZA
Belém, 07 de junho de 1995.

CP95/0053373-3

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 024/95
ABERTURA: 21.06.95 HORA: 09:00 hs.
OBJETO: FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO PARA ATENDER FUNCIONÁRIO DESTA SECRETARIA.
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: LENA MÁRCIA MACHADO GONÇALVES
Belém, 07 de junho de 1995.

CP95/0053985-5

(Fat. nº 144, Reg. nº 144, Dia: 09/06/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO: ITUPIRANGA
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANGELA MARIA SANTA ROSA LIMA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048 - 3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054843-8
CONTRATADO: CRUZILENE PEREIRA DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048 - 3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054847-0
CONTRATADO: ERIELMA FERREIRA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054791-0
CONTRATADO: EDNA ALAIR LEMOS E SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 93,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: IGARAPÉ-MIRI

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054784-3
CONTRATADO: ELIZANDRA COSTA DE AZEVEDO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 26,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054753-0
CONTRATADO: TELMA LÚCIA SANT'ANA LOBATO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95

VENCIMENTO: R\$ 186,05
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054790-2
CONTRATADO: OCILEIDE QUARESMA XAVIER
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 79,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDGAR IUNES PINHEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: DOM ELISEU CP95/0054776-7
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RONALDO DOS SANTOS CORRÊA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 85,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054775-9
CONTRATADO: SHIRLEY CAVALCANTE DE MIRANDA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 246,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054753-6
CONTRATADO: MARIA GRACIETE LARANJEIRA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA CP95/0054774-0
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA CRISTINA DE MORAES COUTO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 205,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054757-3
CONTRATADO: GENI PEREIRA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 59,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: COLARES CP95/0054760-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IEDA MARIA CORDEIRO MONTEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 125,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CP95/0054846-1

MUNICÍPIO: CASTANHAL

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ADENILSON FERREIRA PIMENTEL
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 66,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: BREVES

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054766-0
CONTRATADO: JACQUELINE MARIA MACHADO AGUIA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 114,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: ALMERIM

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054759-7
CONTRATADO: EMANOEL DA SILVA MATOSO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 139,53
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054755-1
CONTRATADO: HUMBERTO LOPES CUNHA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 59,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CP95/0054752-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: TELMA SUELY S. DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 45,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CP95/0054751-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VIRGINIA DE A. SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 62,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CP95/0054758-9

MUNICÍPIO: MONTE DOURADO

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA MATOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 191,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MIRIAN DE JESUS CORRÊA RIBEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 191,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JUDITH FERREIRA CARVALHO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 191,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DA LUZ SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 191,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CLAUDIO MARZO COSTA VIANA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 191,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS AVIS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 95,70
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELZA RODRIGUES CAVALCANTE
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 232,56
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CP95/0055221-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARISÔNIA GOMES MACIEL
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 204,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DEUZIMAR DOS SANTOS P. ARAÚJO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 204,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EULINDA MARIA MIRANDA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 204,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DILAMAR ANCHIETA MONTEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 204,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARISITA MENDONÇA BARRADAS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 403,10
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE JESUS RODRIGUES SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95

VENCIMENTO: R\$ 279,06
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ADA GLÓRIA DOS SANTOS BARBOSA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA RUBIA FREITAS BORGES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 125,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA ONETE FELIZ PONSECA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 125,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NEIDE MARIA RAMOS MARQUES DE OLIVEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 239,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSANA FERREIRA DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 548,53
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SUELY ISHIBA CASTREZANO DE SIQUEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 124,02
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 171,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ALMIR FERREIRA MOREIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 159,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IRINALVA ARCANJO DE ARAÚJO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 759,51
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: WALTER ALVIM SOARES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 159,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PERGENTINO OLIVEIRA S. FILHO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 672,55
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ISAIS DE ALMEIDA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 217,05
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS R. DE ANDRADE
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 139,53
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO RABELO NETO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 210,54
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LENILDE AMARAL MENEZES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 171,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CP95/0054678-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA DINIZ COELHO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 171,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARCIA GORETE DA ROCHA DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 171,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCISCA VALDILENE PEREIRA ROCHA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 171,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: KEILA COSTA SANTOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 165,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VANJA CRISTINA GALVÃO DE OLIVEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 171,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA LÚCIA NEVES ALVES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 171,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA LÚCIA CAVALCANTE
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 46,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUIZ FERNANDO CARDOSO SERRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 13,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANDREA DE JESUS LIMA OLIVEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 480,62
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ARNÉLIO MACHADO DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 388,12
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DAVI CORDEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 320,84
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ LUIZ MOURINHO GUIMARÃES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 296,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARLY UCHOA DINIZ DE FIGUEIREDO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 320,84
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTONIA DE LOURDES CARVALHO NOGUEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 85,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ RIBAMAR BARROS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ RIBAMAR BARROS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95

VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054679-5
CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO F. OLIVEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054671-0
CONTRATADO: MARIA IZALETE BATISTA DA CUNHA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054653-9
CONTRATADO: FLÁVIO VENES COELHO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: PAU D'ARCO CP95/0054661-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MÁRCIA ADRIANA S. ARAÚJO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054688-4
CONTRATADO: EDILEUZA CASTRO DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054680-9
CONTRATADO: TEREZINHA SAORES DE OLIVEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CP95/0054672-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CARMEM APARECIDA M. SOUSA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: REDENÇÃO

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054670-1
CONTRATADO: APARECIDA REGINA GONÇALVES DA FORTE
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 186,05
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054664-7
CONTRATADO: LENIR MARIA PINHEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 201,54
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054650-4
CONTRATADO: MARLENE BOING VARGAS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 320,84
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054683-3
CONTRATADO: ALINE ESTELA HANNEMANN
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 148,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054690-6
CONTRATADO: MARIA DE LOURDES NOBRE SOUZA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 33,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CP95/0054675-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ZENILTON NERES BORBA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 235,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CP95/0054659-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SEBASTIANA ARAÚJO FILHA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 26,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CP95/0054667-1

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ AFONSO MARTINS DE MORAES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 91,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054682-5
CONTRATADO: HELDIMAR DE LIMA CONCEIÇÃO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 62,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054653-2
CONTRATADO: IVETE DE MELO PINHEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 155,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DE PIRABAS CP95/0054681-7
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ISVANETE COSTA FERREIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 388,12
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054674-4
CONTRATADO: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA GOMES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 124,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: VISEU CP95/0054689-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VALDEMIR DOS SANTOS SOUSA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 165,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CP95/0054655-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PEDRO ELVIO FREITAS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 13,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: XINGUARA CP95/0054657-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA BEZERRA DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 186,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO AJURÚ CP95/0054967-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA MARIA PINHEIRO DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 19,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: TAILÂNDIA CP95/0054960-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUZIA CARLA MARTINS MAIA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 272,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054973-1
CONTRATADO: VALDERICE SOUZA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054983-2
CONTRATADO: ERMELINDA MARIA MATOS DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054990-5
CONTRATADO: ALDEMIRA SILVA FERNANDES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054959-0
CONTRATADO: MARCO ANTONIO RAMPI
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 562,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CP95/0054956-2

MUNICÍPIO: PARAUAPEBAS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: KÁTIA LUCE SACCO LIMA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 201,54
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054952-2
CONTRATADO: ALDERI GONÇALVES DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 269,65
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054953-1
CONTRATADO: ANA MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 118,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054957-3
CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FILHO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054951-4
CONTRATADO: FRANCINEIDE BEZERRA MONTEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 125,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CP95/0053091-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DENISE RIBEIRO FELIPPE DE TOLEDO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054944-1
CONTRATADO: FRANCISCA ALVES CAVALCANTE NETO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 26,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054934-4
CONTRATADO: SILVANIA ALVES COELHO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 79,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054933-6
CONTRATADO: EDILEUSA MARAVILHA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 85,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054942-5
CONTRATADO: GILMA RUBIN
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 388,12
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: CAMETÁ CP95/0054950-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JAQUELINE BASTOS MONTEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: ALTAMIRA CP95/0054949-2
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCISCA ELIZABETH COUTINHO DA LUZ
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CP95/0054943-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSELIA DE SOUZA REIS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054935-2
CONTRATADO: SUELY GARCIA DOS ANJOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 193,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054935-0
CONTRATADO: ALDIRENE FRANÇA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 118,80

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

SEXTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1995

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: BENEVIDES

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054974-3
CONTRATADO: ALMIR FERNANDO DA SILVA CAMPOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 517,71
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0354991-3
CONTRATADO: CARLOS BENEDITO FERNANDES GONÇALVES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 44,06
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0354999-7
CONTRATADO: SHIRLEI DIAS PALHETA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0355007-5
CONTRATADO: ANSELMO DOMINGOS PAIVA DA CONCEIÇÃO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 102,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0353011-2
CONTRATADO: GILBERTO VINENTE BENTES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 246,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: BELÉM CP95/0054982-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JACINEIDE TEIXEIRA DE MIRANDA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 868,22
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054998-0
CONTRATADO: JOSÉ BERNADINO PANTOJA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 868,22
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0055015-6
CONTRATADO: REGINALDO SANTOS M. TAVARES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 641,54
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0355032-6
CONTRATADO: MANOEL DAS GRAÇAS MOTA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 562,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0355040-7
CONTRATADO: JORGE DO CARMO MARTINS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 562,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0355023-7
CONTRATADO: SANDRA MARIA TEIXEIRA BARBOSA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 638,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0053089-9
CONTRATADO: OCIMAR DA SILVA PANTOJA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 638,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: MARABÁ

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ZÉLIA BORGES DE FREITAS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 85,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0355036-7
CONTRATADO: DOMINGOS FERNANDES DE JOLIVEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 66,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 16.10108421882048-3111.0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0055014-8
CONTRATADO: JOSÉ CARLOS ALVES DA LUZ
CARGO: PROFESSOR

VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$125,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111.0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0355031-8
CONTRATADO: GLAUBIA MARIA DA SILVA GARCIA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 26,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0355022-9
CONTRATADO: CLEBER CAMPOS FERREIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 410,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0355030-0
CONTRATADO: CELSO CACIANO BRITO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 118,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0355037-3
CONTRATADO: IVALDO MONTEIRO LOBATO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 145,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0355013-0
CONTRATADO: ENOQUE ALVES RIBEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 165,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054997-2
CONTRATADO: ANDRE LUIZ ZANOLA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 125,46
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054955-4
CONTRATADO: WILSON DE SOUSA TEIXEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 68,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054973-5
CONTRATADO: CLAUDIA FRA. DE PONTES Q. NUNES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 62,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054981-6
CONTRATADO: WENDEL GOMES LINHARES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 92,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054939-1
CONTRATADO: RAIMUNDO MIRANDA LIMA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 93,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0355033-5
CONTRATADO: ROSANGELA SILVA SANTOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 77,52
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0355037-7
CONTRATADO: ROSANA ROSA DO NASCIMENTO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 136,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0055028-8
CONTRATADO: MARIA GORETE CAMATA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 139,53
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: AUGUSTO CORREA

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0055012-1
CONTRATADO: ANTONIA ADELSON MASCOUTO DE ATHAYDE
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 92,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: SALINAS CP95/0054941-7
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CARLOS OTAVIO FERREIRA DO NASCIMENTO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 118,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: SANTAREM CP95/0054980-8
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DOS SANTOS VIEGAS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95

VENCIMENTO: R\$125,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: SALINAS CP95/0054983-3
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO CARLOS FARIAS DE JESUS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 178,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: SANTAREM CP95/0054996-4
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO RONILSON LEAL DO ROSARIO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 79,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0355004-0
CONTRATADO: MARCIA MONICA MARQUES PINHEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 59,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0354972-7
CONTRATADO: EDIANE MARIA SILVA DE SIQUEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 66,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054964-6
CONTRATADO: RAQUEL ARAUJO CHAVES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 138,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

MUNICÍPIO: SANTAREM CP95/0053019-8
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUIZA PEREIRA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.11.95
VENCIMENTO: R\$ 112,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0054956-5
CONTRATADO: ABILIO SERIQUE DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.06.95 a 27.06.95
VENCIMENTO: R\$ 92,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 822/95

(Fat. nº 169, Reg. nº 169, Dia: 09/06/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS
PORTARIAS DE FÉRIAS

PORT. Nº: 03/95 de 30.05.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. LUIZ DE MOURA // OURÉM

PORT. Nº: 04/95 de 30.05.95 CP95/0054940-9
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: LUIZ DE MOURA // OURÉM

PORT. Nº: 05/95 de 30.05.95 CP95/0054943-4
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. FRANCISCO SARMENTO // OURÉM

PORT. Nº: 06/95 de 30.05.95 CP95/0054932-8

PORT. Nº: 06/95 de 30.05.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. OLIVEIRA GABRIEL // OURÉM

PORT. Nº: 06/95 de 30.05.95 CP95/0054995-6
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. OLIVEIRA GABRIEL // OURÉM

PORT. Nº: 07/95 de 30.05.95 CP95/0355033-2
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. OLIVEIRA GABRIEL // OURÉM

PORT. Nº: 08/95 de 30.05.95 CP95/0355011-3
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. TILDEN LIMÃO // OURÉM

PORT. Nº: 09/95 de 30.05.95 CP95/0055013-9
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. TILDEN LIMÃO // OURÉM

PORT. Nº: 10/95 de 30.05.95 CP95/0055027-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. TILDEN LIMÃO // OURÉM

PORT. Nº: 11/95 de 30.05.95 CP95/0355035-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.7.94 a 30.07.95
UNIDADE: EE. JOÃO DE DEUS PANTOJA /OURÉM

PORT. Nº: 12/95 de 30.05.95 CP95/0355035-9
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. PE. ANGELO HORETTI // OURÉM

CP95/0055025-1

PORTARIAS DIVERSAS- FERIAS

Port. nº 107/95 de 19.05.95
Ano.1995
Período. 01.07. a 14.08.95
Unidade: ERC.CELINA HEMMES/SANTA IZABEL DO PARÁ

PORT.Nº 108/95 de 19.05.95 CP95/0054933-7
Ano.1995
Período. 01.a.30.07.95
Unidade. ERC.CELINA HEMMES/SANTA IZABEL DO PARÁ

Port. nº 168/95 de 19.05.95 CP95/0054994-8
Ano.1995
Período. 01.08.95 a 30.08.95
Unidade. EE.Cinderela/Itaí tuba

Port. nº 283/95 de 19.05.95 CP95/0054935-7
Ano. 1995
Período. 01.07. a 14.08.95/01.07 a 30.07.95
Unidade. ERC.Pastor Ananias Rodrigues/Capanema

Port. nº 285/95 de 19.05.95 CP95/0054993-0
Ano.1995
Período. 01.07.a.30.07.95
Unidade. EE.Isolada José F.Oliveira/Capanema

Port. nº 286/95 de 19.05.95 CP95/0055001-5
Ano. 1995
Período. 01.07. a 30.07.95
Unidade. EE.Salto da Onca/Capanema

Port. nº 298/95 de 22.05.95 CP95/0055002-4
Ano.1995
Período. 01.07.a.30.07.95
Unidade. EE.Malacacheta/Capanema

Port. nº 113/95 de 25.05.95 CP95/0055010-5
Ano.1995
Período. 01.07 a 14.08.95
Unidade. ERC.João Milton Dantas/Benevides

Port. nº 300/95 de 25.05.95 CP95/0055013-0
Ano.1995
Período. 01.07.95 a 30.07.95
Unidade. EE.Pe Sales/Capanema

Port. nº 02/95 de 30.05.95 CP95/0055034-2
Ano.1995
Período. 01.07 a 30.07.95
Unidade. EE.Angelo Abeni/Ourém

CP95/0055009-1

PORT: Nº: 13/95 de 30.05.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. PE. ANGELO MORETI // OURÉM

PORT: Nº: 14/95 de 30.05.95 CP95/0055017-2
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 14.08.95
UNIDADE: EE. PE. ANGELO MORETI // OUREM

PORT: Nº: 15/95 de 30.05.95 CP95/0055025-3
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. ANTONIO VIEIRA // OUREM

PORT: Nº: 16/95 de 30.05.95 CP95/0055033-4
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. ANTONIO VIEIRA // OUREM

PORT: Nº: 17/95 de 30.05.95 CP95/0055035-6
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 14.08.95
UNIDADE: EE. ANTONIO VIEIRA // OUREM

PORT: Nº: 301/95 de 30.05.95 CP95/0055143-8
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95
UNIDADE: EE. PADRE SALES // CAPANEMA

PORT: Nº: 302/95 de 30.05.95 CP95/0055134-9
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95
UNIDADE: EE. PADRE SALES // CAPANEMA

PORT: Nº: 303/95 de 30.05.95 CP95/0055135-7
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. D. JOÃO VI // CAPANEMA

PORT: Nº: 304/95 de 30.05.95 CP95/0055150-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. D. JOÃO VI // CAPANEMA

PORT: Nº: 306/95 de 31.05.95 CP95/0055153-5
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. Mª. AMÉLIA DE VASCONCELOS // CAPANEMA

PORT: Nº: 010/95 de 01.06.95 CP95/0055165-9
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95
UNIDADE: EE. MANOEL J. MONTEIRO // MAGALHÃES BARATA

PORT: Nº: 011/95 de 01.06.95 CP95/0055173-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95
UNIDADE: EE. HERCULANO BERTES //MAG. BARATA

CP95/0055181-0

PORT: Nº: 012/95 de 01.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95
UNIDADE: EE. FRANCISCO NUNES // MARACANA

PORT: Nº: 013/95 de 01.06.95 CP95/0055142-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95
UNIDADE: EE. EZEQUIEL LISBOA // MARACANA

PORT: Nº: 022/95 de 01.06.95 CP95/0055157-3
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95
UNIDADE: EE. URE DO MUNIC. DE MARACANA

PORT: Nº: 23/95 de 01.06.95 CP95/0055166-7
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95
UNIDADE: EE. URE DO MUNIC. DE MARACANA

PORT: Nº: 24/95 de 01.06.95 CP95/0055174-9
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95
UNIDADE: ERC. MISS. NEL'S NELSON // MARACANA

PORT: Nº: 25/95 de 01.06.95 CP95/0055182-9
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95
UNIDADE: EE. ACY DE J. PEREIRA // MARACANA

PORT: Nº: 068/95 de 01.06.95 CP95/0055190-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08.95 a 14.09.95
UNIDADE: EE. CONEGO CALADO // IGARAPÉ AÇU

PORT: Nº: 69/95 de 01.06.95 CP95/0055197-6
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95
UNIDADE: EE. CONEGO CALADO // IGARAPÉ AÇU

PORT: Nº: 77/95 de 01.06.95 CP95/0055197-7
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95
UNIDADE: EE. HENRIQUE FERREIRA GALA // IGARAPÉ AÇU

PORT: Nº: 078/95 de 01.06.95 CP95/0055193-5
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95
UNIDADE: EE. MANOEL DE OLIVEIRA // IGARAPÉ AÇU

PORT: Nº: 079/95 de 01.06.95 CP95/0055206-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95
UNIDADE: EE. JOSE ELIAS EMIM // IGARAPÉ AÇU

PORT: Nº: 080/95 de 01.06.95 CP95/0055214-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95
UNIDADE: EE. PORTO SEGURO // IGARAPÉ AÇU

CP95/0055205-1

PORT: Nº: 01./95 de 05.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95/ 01.07.95 a 14.08.95
UNIDADE: EE. ABEL CHAVES// BAIÃO

PORT: Nº: 03/95 de 05.06.95 CP95/0055213-2
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95
UNIDADE: EE. ABEL CHAVES // BAIÃO

PORT: Nº: 04/95 de 05.06.95 CP95/0055149-7
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95
UNIDADE: EE. ABEL CHAVES // BAIÃO CP95/0055141-1

(Fat. nº 177, Reg. nº 177, Dia: 09/06/95)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 094 /95PGE-G, de 05 de junho de 1995
RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor DEOCLIDES MARCELO DOS SANTOS GONÇALVES, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, matrícula nº 5180988-010, de acordo com o art. 74 da Lei nº 5.810/94, relativas ao exercício de 1995, a partir de 03.07 a 02.08.95.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.
CP95/0055233-7

PORTARIA Nº 095 /95PGE-G, de 05 de junho de 1995
RESOLVE: CONCEDER 30(trinta) dias de férias à servidora ANA PAULA PEDREIRA ANORIM, ocupante do cargo de Datilógrafa, relativas ao exercício de 1994, a partir de 03.07 a 02.08.95.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.
CP95/0055241-8

PORTARIA Nº 096 /95PGE-G, de 05 de junho de 1995
RESOLVE: CONCEDER 30(trinta) dias de férias ao servidor EDUARDO HENRIQUE BASTOS, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, matrícula 3083373-016, de acordo com o art. 74 da Lei nº 5.810/94, relativas ao exercício de 1995, a partir de 03.07. a 02.08.95.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.
CP95/0055241-8

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado

CP95/0055289-2

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 086/95PGE-G, de 07 de junho de 1995
RESOLVE: CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do art. nº 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.64, ao servidor EDUARDO HENRIQUE BASTOS, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), obedecendo à classificação orçamentária de nº 25101.02.07.021.2535.313200.11100 (SERVI

COS E ENCARGOS)- Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, nos meses de junho e julho/95, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O Suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE
CP95/0055242-5

Portaria nº 087/95PGE-G, de 07 de junho de 1995

RESOLVE: CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do art. nº 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.64, ao servidor EDUARDO HENRIQUE BASTOS, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), obedecendo à classificação orçamentária de nº 25101.02.07.021.2535.3120.00.11100 (MATERIAL DE CONSUMO) Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, nos meses de junho e julho/95, vistos que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O Suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado

CP95/0055281-7

PORTARIA Nº 088 /95PGE-G, de 05 de junho de 1995
RESOLVE: CONCEDER 30(trinta) dias de férias ao Dr. ICARAI DIAS DANTAS, ocupante do cargo de Procurador do Estado, mat. nº 3085406-018, de acordo com o art. 29 da Lei Complementar nº 002/85, relativas ao exercício de 1995, a partir de 03.07 a 02.08.95.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.
CP95/0055243-4

PORTARIA Nº 089 /95PGE-G, de 05 de junho de 1995
RESOLVE: DESIGNAR a Procuradora do Estado ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA, mat. nº 5050014-019, para responder pela Subprocuradoria Cível da Procuradoria Geral do Estado, Código GEP-DAS - 011.3, no período de 03.07 a 02.08.95, por motivo de férias do titular.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.
CP95/0055234-5

PORTARIA Nº 090 /95PGE-G, de 02 de junho de 1995
RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença à servidora CARMEN LÚCIA MENDES CUNHA, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, mat. nº 3085368-015, de acordo com o art. 81 da Lei 5.810/94, a partir de 29.05 a 27.06.95.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.
CP95/0055244-2

PORTARIA Nº 091 /95PGE-G, de 05 de junho de 1995
RESOLVE: CONCEDER 30(trinta) dias de férias à Dra. CARMEN LÚCIA MENDES CUNHA, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, mat. nº 3085368-015, de acordo com o art. 29 da Lei Complementar nº 002/85, relativas ao exercício de 1994, a partir de 05.07. a 04.08.95.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.
CP95/0055235-3

PORTARIA Nº 092/95PGE-G, de 05 de junho de 1995
RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora TINA JOSÉ HACHADO FERREIRA, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior I, mat. nº 3083390-017, de acordo com o art. 74 da Lei nº 5.810/94, relativas ao exercício de 1995, a partir de 05.07. a 04.08.95.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.
CP95/0055236-1

PORTARIA Nº 093 /95PGE-G, de 05 de junho de 1995
RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora ADNA BARRA SALIM, ocupante do cargo de Técnica de Nível Superior II, mat. nº 3083063-016, de acordo com o art. 74 da Lei nº 5.810/94, relativas ao exercício de 1995, a partir de 03.07 a 02.08.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.
CP95/0055222-3

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado

CP95/0055322-3

PORTARIA Nº 097 /95PGE-G, de 07 de junho de 1995
RESOLVE: DESIGNAR os servidores EDUARDO HENRIQUE BASTOS, matrícula nº 3083377 - 016, Chefe da Divisão de Material, Transporte e Comunicação do Departamento de Administração, EDSON GUILHERME LAMARÃO CORREA, matrícula nº 3082962 - 010, Chefe da divisão de Recursos Humanos e JOÃO MARQUES DE QUEIROZ, matrícula nº 3082830 - 011, Chefe da Seção de Material, para a presidência do primeiro, para receber e julgar as propostas da licitação nº 07 / 95, sob a modalidade de convite, destinada à aquisição de 10 (dez) aparelhos de ar-condicionado, para esta Procuradoria Geral do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado

CP95/0055331-7

AVISO

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Revogação, por despacho do Exmº Sr. Procurador Geral do Estado, da licitação nº 02/95, instituída pela Portaria nº 048 / 95PGE-G, de 23.03.95, Proc. nº 003/95.

Motivo - recusa dos licitantes vencedores em entregar os bens, que constituem o objeto da licitação, por extrapolação do prazo de validade das propostas.

JOÃO BERNARDINO BRUNHOND MARTINS
Diretor do Departamento de Administração

CP95/0055339-2

(Fat. nº 152, Reg. nº 152, Dia: 09/06/95)

São Bernardo Industrial S.A. CGC: 04.918.447/0001-03. RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas, em cumprimento das disposições legais e Estatutárias, apresentamos o Relatório das Atividades desenvolvidas durante o Exercício de 1994...

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.94

Table with columns for 1994 and 1993, and sub-columns for Ativo and Passivo. Rows include Circulante, Disponível, Caixa/Bancos, Realizável a Curto Prazo, etc.

ETN EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S.A. CGC: 04.896.866/0001-83. RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas, em cumprimento das disposições legais e Estatutárias, apresentamos o Relatório das Atividades desenvolvidas durante o Exercício de 1994...

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.94

Table with columns for 1994 and 1993, and sub-columns for Ativo and Passivo. Rows include Circulante, Disponível, Caixa/Bancos, Realizável a Curto Prazo, etc.

Table titled 'Demonstração do Resultado' with columns for 1994 and 1993. Rows include Vendas, (-) Deduções, Receita Líquida, Resultado Operacional Bruto, etc.

Table titled 'Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos' with columns for 1994 and 1993. Rows include 1 - Origem dos Recursos, Depreciação do Exercício, etc.

Table titled 'Demonstração do Lucro/Prejuízo Acumulado' with columns for 1994 and 1993. Rows include Saldo do início do Exercício, Correção Monetária, etc.

Table titled 'Demonstração do Lucro/Prejuízo Acumulado' with columns for 1994 and 1993. Rows include Saldo do início do Exercício, Correção Monetária, etc.

NOTAS EXPLICATIVAS. A Sociedade tem por objetivo a Construção e reparos navais, estruturas metálicas e mecânica industrial. Principais Diretrizes Contábeis: - a) Os efeitos da inflação sobre as Demonstrações Financeiras são reconhecidos mediante o registro da correção monetária sobre o Ativo Permanente e Patrimônio Líquido...

NOTAS EXPLICATIVAS. A Sociedade tem por objetivo a Construção e reparos navais, estruturas metálicas e mecânica industrial. Principais Diretrizes Contábeis: - a) Os efeitos da inflação sobre as Demonstrações Financeiras são reconhecidos mediante o registro da correção monetária sobre o Ativo Permanente e Patrimônio Líquido...

PARCEIRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Os membros do Conselho de Administração de São Bernardo Industrial S/A, abaixo assinados, tendo examinado devidamente o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, bem como os demais documentos referentes ao Exercício Financeiro de 1994...

PARCEIRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Os membros do Conselho de Administração de ETN - Empresa Técnica Nacional S/A, abaixo assinados, tendo examinado devidamente o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras...

Table for AMAZÔNIA S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. Includes financial statements for 1993 and 1994, and a table for 'Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 01.01.94 a 31.12.94'.

Table for AMAZÔNIA S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. Includes financial statements for 1993 and 1994, and a table for 'Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 01.01.94 a 31.12.94'.

II - O item 14.1 do Edital passa a ter a seguinte redação: "A Fundação HEMOPA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, podendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93)".

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.94. As demonstrações financeiras foram elaboradas em observância das disposições legais. O efeito da inflação são reconhecidos através da correção monetária calculada pela variação da UFIR diária...

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.94. As demonstrações financeiras foram elaboradas em observância das disposições legais. O efeito da inflação são reconhecidos através da correção monetária calculada pela variação da UFIR diária...

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMODIÁLISE E HEMATOLOGIA DO PARÁ. EDITAL DE AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/95. A Comissão de Licitação da Tomada de Preços nº 006/95, instituída pela Portaria nº 049/95, de 06.05.95, comunique aos possíveis licitantes interessados que esta Fundação,

recebeu a impugnação feita pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Pará - SEAC, em relação ao item 14.1 do Edital Convocatório e a letra "d" do parágrafo 3º da Cláusula 17ª da minuta de Contrato dele integrante, sendo acolhida em parte a pretensão do requerente. Em razão da matéria levantada no instrumento de impugnação, a Comissão de Licitação, baseado no parecer da Assessoria Jurídica, devidamente ratificado pela Presidência da Fundação HEMOPA, decidiu promover as seguintes alterações no Edital e no minuta do Contrato dele fazendo parte: I - A letra "d" do parágrafo 3º da Cláusula 17ª da minuta do contrato, foi excluída de tal instrumento, tornando-se sem efeito e nula de pleno direito.

(Fat. nº 154, Reg. nº 154, Dia: 09/06/95)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RESENHA DE PORTARIA. EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR. Portaria nº 454/95-GP, 06.06.95. Nome do servidor: WANDA CELIA FERREIRA DE SOUZA. Matrícula: 3223442-020. Cargo: Aux. Técnico. Data: 06.06.95. CP95/0055249-3. LICENÇA PREMIO. Portaria nº 503/95-GP, 06.06.95. Nº de dias de licença: 30 dias. Nome do servidor: JOÃO SILVA BARROS. Matrícula: 3213072-0133. Cargo: Bibliotecário. Período: 07.06.95 a 06.07.95. Trânsito: 85/88. CP95/0055273-5. Portaria nº 505/95-GP, 06.06.95. Nº de dias de licença: 30 dias. Nome do servidor: JORGE ELIAS DA COSTA. Matrícula: 3220757-012. Cargo: Servente. Período: 07.06.95 a 06.07.95. Trânsito: 86/89. CP95/0055257-4. (Fat. nº 148, Reg. nº 148, Dia: 09/06/95)

CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S.A. CGC (INF) 83.649.293/0001-60 RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO				
Sr. Acionistas. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Contábeis da CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S.A., relativas ao período encerrado em 31.12.94.				
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (em R\$)		NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS		
ATIVO	1994	1993	1994	1993
CIRCULANTE	169.083	96.824	CIRCULANTE	68.536
Caixa e Bancos Conta Movimento	15.049	11.588	Fornecedores	40.663
Aplicações de Liquidez Imediata	-	22.846	Obrigações Trabalhistas	16.609
Clientes	70.823	19.309	Obrigações Tributárias	931
Créditos com Empregados	-	3.646	Provisões	1.991
Créditos com Fornecedores	2.389	116	Obrigações Passivas	333
Estoques	81.642	39.019	EDGÁVEL A LONGO PRAZO	2.144.429
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.181.666	-	Instituições Financeiras	1.406.064
Débitos com Controladas/Coligadas	1.181.666	-	Créditos de Controladas	738.365
PERMANENTE	6.324.458	4.194.145	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.472.861
Investimentos	2.935	1.173	Capital Integralizado	5.551.641
Imobilizado	7.549.276	4.218.247	Reservas de Capital	294.366
Depreciação Acumulada	(1.227.753)	(133.367)	Lucro (Prejuízo) Acumulado	(403.146)
Diferido	-	108.992	TOTAL DO PASSIVO	7.476.824
TOTAL DO ATIVO	7.676.826	4.290.669	TOTAL DO ATIVO	7.476.824
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO - (em R\$)		DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO - (em R\$)		
RECETTA OPERACIONAL BRUTA	413.694	66.811	ANEXO DO RESULTADO	
Deduções de Vendas	(12.762)	(3.710)	Prejuízo do Exercício	(394.018)
RECETTA OPERACIONAL LÍQUIDA	400.932	62.101	Resultado da Correção Monetária	285.999
Custo da Produção Vendida	(339.408)	(88.656)	Variação Mon. Passivos	25.293
LUCRO BRUTO	61.424	3.445	RESULTADO DAS OPERAÇÕES	(82.726)
DESPESAS/RECETAS OPERACIONAIS	(171.809)	(5.370)	Das Acionistas	650.623
Despesas Administrativas	(143.129)	(10.207)	Integralização Cap. Social	227.573
Resultado Financeiro Líquido	31.878	4.853	Empréstimos Contr./Colig.	423.050
Despesas Tributárias	(617)	(16)	De Terceiros	164.492
Despesas com Vendas	(17.672)	-	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	707.030
Outras Recetas e Despesas	21.387	-	Resultado das Operações	82.726
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	(110.386)	(1.925)	Aquisição de Imobilizados	624.304
Recetas e Despesas Não Operacionais	2.366	-	Aumento do Ativo Diferido	93.982
Resultado da Correção Monetária	(285.999)	(5.691)	AUMENTO CAP. CIRC. LÍQ.	108.088
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(394.018)	(7.616)	CAPITAL CIRCULANTE LÍQ.	169.803
LUCRO/REPERTE POR LOTE DE 1000 AÇÚCARS (538,45)	(0,01)	(0,01)	Ativo Circulante	11.609
			Passivo Circulante	58.536
			VARIAÇÃO	158.294
				50.209
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO (em R\$ MIL e R\$)				
DESCRIÇÃO	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDOS EM 31.12.93	574.176	812.333	(2.497)	1.384.011
Aumento do Capital Em Espécie	625.825	-	-	625.825
Em Reservas	812.333	(812.333)	-	-
Correção Monetária	-	11.169.565	(17.982)	11.151.583
SALDOS EM 30.06.94	2.012.333	4.061.660	(20.479)	13.161.419
Conversão para reais	731.757	-	(7.446)	4.785.971
Aumento de Capital Com Reservas	4.849.884	(4.849.884)	-	-
Correção Monetária	-	1.082.590	(1.682)	1.080.908
Resultado da Correção Monetária	-	-	(394.018)	(394.018)
SALDOS EM 31.12.94	6.581.641	294.366	(403.146)	6.472.861
PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES				
Imos. Sr. Diretores e Acionistas da CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S.A. Belém (PA)				
1. Examinamos o Balanço Patrimonial da CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S.A., levantado em 31 de dezembro de 1994 e as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre estas demonstrações contábeis.				
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento das atividades, considerando a relevância dos dados, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) a constituição, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; (c) a avaliação dos critérios e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.				
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1º representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S.A., em 31 de dezembro de 1994, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária.				
Belém (PA), 31 de maio de 1995.				
ALTER EGO & CIA. SUC. AUDITORES INDEPENDENTES CRC - 262-PA		JOSÉ APARECIDO MAION CONTADOR CRC-SP 117.681-S-FA		

PORTARIA Nº95/95 - SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MARIA JOSÉ CARRALAS JUNKIGS
MATRICULA: 2021960-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$200,00(DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESAS: 24204.11070214.329 - 3132
24204.11070214.329 - 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08.06 a 30.06.95
DATA DA CONCESSÃO 08.06.95 CP95/0055245-0

PORTARIA Nº84/95 - SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: DILMA THEODORA FALCÃO DE MENEZES
MATRICULA: nº 2021811-012
VALOR: R\$15,00(CINCO E CINQUENTA REAIS)
ELEMENTO DE DESPESAS: 24204.11070214.329 - 3132
24204.11070214.329 - 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08.06. a 30.06.95
DATA DA CONCESSÃO: 08.06.95 CP95/0055246-9

PORTARIA Nº83/95 - COMISSÃO
Constituir comissão para apuração de responsabilidade, composta pelos servidores: JOSÉ GIMENES PEREIRA, MARIA IZABEL CALDAS BRASIL e DILMA THEODORA FALCÃO DE MENEZES.
PORTARIA Nº 82/95 - LOTAÇÃO CP95/0055233-5
Lotar a servidora Delma Brabo Mascarenhas, matrícula nº 2022095-013 no escritório regional da Jupepa em Abaetetuba a partir de 08.06.95. CP95/0055240-0

RESOLUÇÃO Nº04/95
RESOLVE,
APROVAR a instalação de um escritório regional, como objetivo de registro público de empresas mercantis e atividades afins, no município de Abaetetuba-Pa, através de Convênio com a Prefeitura Municipal de Abaetetuba. CP95/0055247-7

RESOLUÇÃO Nº 05/95
RESOLVE,
Artº 1º - CONCEDER licença Médica a Presidenta, Dra. DULCE NAZARE DE LIMA LEONCY SOUZA, por dez (10) dias a partir de 08.06.95 para tratamento de saúde.
Artº 2º - DESIGNAR o Dr. JOSÉ ROBERTO NUNES LOPES, Vice-presidente, para substituir a presidenta em se impedimento legal e temporário. CP95/0055243-5

(Fat. nº 149, Reg. nº 149, Dia: 09/06/95)

INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S.A.
CGC/ME: 05.090.055/0001-53
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 1995
Horário: 10:00 horas. Local: Sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, s/n, esquina do Tapará, Belém, Pa. Mesa: Jean Philippe Henri Marie Fedi - Presidente e André Louis Viu - Secretário. Presença: Comprometimento da totalidade dos acionistas. Edital de Convocação: Carta datada de 18.04.95, devidamente recebida pelos Srs. Acionistas, com o seguinte ordem do dia: 1) Exame das contas dos administradores, discussão e aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.94; 2) Distribuição de dividendos; 3) Eleição dos membros do Conselho de Administração; 4) Fixação da remuneração dos administradores; 5) Aprovação da correção monetária do capital social, no valor de R\$ 27.816.866,55; incorporação de reserva, juntamente com a reserva de isenção do Imposto de Renda, no valor de R\$ 1.142.719,77, de parte dos lucros acumulados, no valor de R\$ 168.586,42, ao capital social, aumentando-o de R\$ 3.072.727,26 para R\$ 32.200.000,00, sem emissão de novas ações e a consequente alteração do artigo 6º do estatuto social. DELIBERAÇÕES DA AGO: 1) Examinadas, discutidas e aprovadas integralmente as contas dos administradores e as demonstrações financeiras a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76, publicadas no Diário Oficial do Estado e no Jornal A Província do Pará de 28.03.95; 2) Ratificada a distribuição de dividendos no valor de R\$ 4.508.000,00, por conta dos resultados dos exercícios sociais encerrados em 31.12.93 e 31.12.94, aprovada pela reunião do Conselho de Administração realizada em 17.03.95; 3) Eleitos para o Conselho de Administração os seguintes Senhores: Presidente: JEAN PHILIPPE HENRI MARIE FEDI, francês, casado, engenheiro civil, RNE V038178-1, CPF 131.550.588-19, domiciliado em São Paulo-SP; ANTONIO CARLOS VILELA DE MORAES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 12.507.948-SSP/SP, CPF 008.878.778-05, domiciliado em São Paulo-SP; e JOAO CRISOSTOMO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, advogado, OAB/AM 540, CPF 000.122.542-16, domiciliado em Manaus-AM. Foi também aprovada a remuneração global mensal dos membros do Conselho de Administração em R\$ 1.077,00, a ser repartida de comum acordo entre seus membros, com vigência a partir de 01.05.95. Os Diretores terão a remuneração proveniente de seus respectivos contratos de trabalho, anteriormente a eleição. 4) Aprovada a correção da expressão monetária do capital social, no valor de R\$ 27.816.866,55 e sua incorporação ao capital social, no valor de R\$ 1.142.719,77 e de parte dos lucros acumulados, no valor de R\$ 168.586,42. Assim sendo, o capital social, com a incorporação da correção monetária e das reservas acima, passa de R\$ 3.072.727,26 para R\$ 32.200.000,00, sem a emissão de novas ações; 2) Em razão das deliberações acima, o art. 6º do estatuto social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 6º - O capital social é de R\$ 32.200.000,00 (Trinta e dois milhões e duzentos mil reais), todo ele integralizado e dividido em 320.000.000 ações ordinárias, 150.457.108 ações preferenciais classe "A" e 850.208.864 ações preferenciais classe "B", todas nominativas e sem valor nominal"; QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, sem restrições, observadas, conforme o caso, as abstenções legais. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensas as assembleias para a lavratura da presente ata, a qual, lida e achada conforme, vai assinada por mim e por todos os presentes. aa) Jean Philippe Henri Marie Fedi - Presidente; André Louis Viu - Secretário, Brasilit S.A., representada por seus Diretores Jean Philippe Henri Marie Fedi e André Louis Viu, companhia Administradora São Lourenço, representada por seus Diretores Jean-Claude Guy Breffort e Georges Firmin Pezet. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de registro de Assembleias Gerais. André Louis Viu - Secretário. Vista: Vergílio Minutti Filho - OAB/SP 44383 - 760/98. Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 8.6000816, em 01 de junho de 1995 - Maria Lygia Nassar Laredo - Secretária Geral.

(Fat. nº 166, Reg. nº 166, Dia: 09/06/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PELO PRESENTE EDITAL, CONVOCAMOS TODOS OS ASSOCIADOS DESTA SINDICATO, EM FIANÇA DE SEUS DIREITOS SOCIAIS PARA A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE 1995, EM SUA SEDE SOCIAL, SEDA À RUA PEREIRA ORTIGÃO Nº 35 - BARRIO, EM 1º (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO ÀS 15H. EM NÚMERO LEGAL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DE ASSOCIADOS E A 2ª (SEGUNDA) E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO DE ASSOCIADOS, EM 15 DE JUNHO DE 1995, ÀS 15H. OBRIGANDO-SE OS ASSOCIADOS A comparecerem às seguintes CÉLEBRANÇAS DO DIA 12) LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ANTERIOR; 3) APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONVOCAÇÃO, ACORDO CU CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 1994/95. 3ª) AUTORIZAÇÃO PARA A DIRETORIA NECESSAR CONVENÇÃO, ACORDO CU CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO. 4ª) AUTORIZAÇÃO PARA A DIRETORIA NECESSAR DISSIDIO COLETIVO, CASO NÃO HAJA ACORDO COM A CLASSE PATRONAL. 5ª) AUTORIZAÇÃO DOS ASSOCIADOS E TRABALHADORES PARA A DIRETORIA CERRAR A DATA DE CESSAÇÃO DO CONFERIMENTO. ANTONIO JORGE QUEIROZ MENDES - PRESIDENTE. BELÉM, 07 DE JUNHO DE 1995.

(Fat. nº 188, Reg. nº 188, Dia: 09/06/95)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 03/95
INSTITUI E REGULAMENTA O SUPRIMENTO DE FUNDOS
O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA; no uso de suas atribuições legais prevista na Lei 4.414, de 24 de outubro de 1972 e,
CONSIDERANDO o que dispõe o regimento interno da JUCEPA, em seu artigo 7º, alínea XXI e artigo 71, letra "m",
CONSIDERANDO Portarias nº 002, de 06.01.89 e 1.087 de 10.09.91, da Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA, e Resolução nº 12.064 de 29.11.90 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, onde estão previstas despesas excepcionais e eventuais,
RESOLVE:
Artigo Primeiro: Instituir o SUPRIMENTO DE FUNDOS, que consiste em destacar do orçamento um valor mensal para custeio das despesas excepcionais e ou eventuais e de pronto pagamento, que não possam subordinar-se ao processo normal de compra.
Artigo Segundo: Poderão ser processadas pelo Suprimento de Fundos:
I - As despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não admita demora;
II - Quando a despesa tiver de ser realizada em lugar fora da sede da Junta Comercial, a exemplo: escritórios regionais;
III - Para pagamento de despesas jáudas, tais como:

(Fat. nº 176, Reg. nº 176, Dia: 09/06/95)

- a) Serviços dos Correios: telegramas, postagem, sedex e outros;
 - b) Transportes urbanos: na locomoção de servidores a serviço;
 - c) Pequenos reparos: conserto de fechaduras, descarga d'agua, vazamentos e etc.,
 - d) Confeções de chaves;
 - e) Reposição de produtos não estocáveis pela durabilidade e pouco uso.
- Artigo Terceiro: O responsável pela realização das despesas será um ou mais servidores efetivos da Jupepa, que será(ão) designado(s) por Portaria e de livre escolha do dirigente da Junta Comercial.
- Artigo Quarto: O servidor responsável pela realização da despesa, terá de apresentar prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento do respectivo numerário.
- Artigo Quinto: Fica estabelecido o limite, para o suprimento de Fundos, no valor correspondente ao público mensal pela Secretaria de Administração, no que se refere a dispensa de licitação.
- Artigo Sexto: A aplicação desta Resolução deverá, concomitantemente, obedecer o que determina a legislação em vigor no Estado.
- Artigo Sétimo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
De ciência, registre-se e publique-se e cumpra-se Belém, 01 de junho de 1995
DULCE NAZARE DE LIMA LEONCY SOUZA - Presidente da Jupepa
JOSE ROBERTO NUNES LOPES - Vice-Presidente
JOSE ACREANO BRASIL - Vogal Representante da OAB/PA
CARLOS FERNANDES XAVIER - Vogal Federação de Agricultura/PA
MERIAN DE FATIMA COSTA BRITO - Vogal CRC/PA
GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO - Vogal Associação Comerc.
AUGUSTO JORGE JOY NEVES COLARES - Vogal Federação Comercial

CP95/0055233-5



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0201

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.981

BELEM - SEXTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1995

CAMARGO CORRÊA METAIS S/A CCM/MF Nº 04.872.297/0001-36 NIRC 15 3 0000195 1 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1995 - DATA, HORA E LOCAL: 25 de abril de 1995, às 8:30 horas. LOCAL: sede social à Rodovia PA-263, Km 3,5, município de Breu Branco, Estado do Pará. COMPARECIMENTO: Acionistas representando 99% do capital social. MESA: Presidente, Sr. Luiz Roberto Ortiz Nascimento; Secretário, Carlos Pires Oliveira Dias. PUBLICAÇÕES LEGAIS: (1) Anúncios a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6404/76 publicados no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 21, 22 e 23 de março de 1995, às páginas 05, 07 e 01, respectivamente; e no jornal "A Província do Pará" dos dias 21, 22 e 23 de março de 1995, às páginas 04, 05 e 05 respectivamente; (2) Editais de Convocação, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 13/04/95, à pág. 8, 17/04/95, à pág. 6 e 18/04/95, à pág. 1 e no jornal "A Província do Pará" dos dias 13/04/95, à pág. 5, 14/04/95, à pág. 4 e 16/04/95, à pág. 5; (3) Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício social de 1994, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 18/04/95, à pág. 2 e no jornal "A Província do Pará" do dia 18/04/95, à pág. 5. **ORDEN DO DIA: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994; (b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social, alterando a redação do "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; (c) fixar o montante global dos administradores para o exercício em curso; (d) outros assuntos de interesse da Sociedade. **DELIBERAÇÕES:** por unanimidade e com as abstenções legais, a Assembléia Geral tomou as seguintes deliberações: 1ª - Aprovadas sem restrições as contas dos diretores e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.94. 2ª - Aprovada a correção da expressão monetária do capital social no valor de R\$-154.597.248,01 (cento e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e um centavo), permanecendo na referida conta um saldo de R\$-9.672,01 (nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e um centavo), passando o capital social de R\$-18.832.424,00 (dezoito milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) para R\$-173.420.000,00 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e vinte mil reais). Em consequência, o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$-173.420.000,00 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e vinte mil reais) dividido em 14.333 / 681.664 (quatorze bilhões, trezentas e trinta e três milhões, seiscentas e oitenta e uma mil, seiscentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, que podem ser representadas por títulos múltiplos." 3ª - Foi fixado o montante da remuneração global anual da Diretoria no exercício corrente, conforme documento rubricado pela Mesa / Diretoria e arquivado na Sociedade. Breu Branco, 25 de abril de 1995. (aa) Luiz Roberto Ortiz Nascimento, Presidente da Mesa, Carlos Pires Oliveira Dias, Secretário. Acionistas: P/ Camargo Corrêa Participações Ltda., Luiz Roberto Ortiz Nascimento, Carlos Pires Oliveira Dias e Fernando de Arruda Botelho, Diretores. Dirce Navarro de Camargo Penteado, Carlos Pires Oliveira Dias. Luiz Roberto Ortiz Nascimento e Fernando de Arruda Botelho. Certifico que a presente é cópia fiel do original. LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO - PRESIDENTE DA MESA; CARLOS PIRES OLIVEIRA DIAS - SECRETÁRIO. A original encontra-se arquivada na JUCEPA sob o nº 9.5000521,0 de 5 de junho de 1995. Maria Lygia Nassar Larêdo, Secretária Geral.**

(Fat. nº 162, Reg. nº 162, Dia: 09/06/95)

INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S.A.
CGC/MF: 05.090.055/0001-53
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1995
Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil noventa e cinco, às 11:00 horas, na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, s/n, esquina do Tapambá, Belém-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração das INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S.A., infra-assinados. Assumiu a presidência da reunião, o Sr. Jean-Philippe Henri Marie Fedi, o qual convidou a mim, André Louisa Viua, para Secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que, como já era do conhecimento dos presentes, esta reunião tinha por objetivo proceder a eleição dos membros da Diretoria, com prazo de mandato até a AGO a realizar-se em 1996. Passando-se à votação, verificou-se haverem sido eleitos, por unanimidade, os seguintes Senhores, por indicação da acionista Brasil S.A.: Diretor Presidente: JEAN PHILIPPE HENRI MARIE FEDI, francês, casado, engenheiro civil, RNE V039178-1, CPF 181.550.568-19, domiciliado em São Paulo, SP, Diretor, ANDRÉ LOUISA VIUA, francês, casado, engenheiro civil de estruturas, RNE W206908-G, CPF 002.858.704-91, domiciliado em Santo André, SP; LUIZ CARLOS SOARES LOPES, brasileiro, casado, industrial, RG 1.601.390-SSP/BA, CPF 082.142.202-20, domiciliado em Belém, PA; e JOSÉ RONALDO CORREIA SILVA, brasileiro, casado, industrial, RG 912.308-SSP/PE, CPF 062.160.134-91, domiciliado em Belém, PA. Os Diretores ora eleitos declaram-se desimpedidos e em condições de exercer atividade mercantil, devendo ser investidos em seus cargos na forma do estatuto social. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para a lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por mim e por todos os presentes, na) Jean-Philippe Henri Marie Fedi - Presidente; André Louisa Viua - Secretário; João Cristiano José de Queiroz, Antônio Carlos Villela da Moraes, Luis Carlos Soares Lobato, José Ronaldo Correia Silva. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. André Louisa Viua - Secretário; Visto: VERGÍLIO MINUTTI FILHO - OAB/SP: 44.363 - 751/85. Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 9.5000510,1 no dia 01 de junho de 1995 - Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

(Fat. nº 165, Reg. nº 165, Dia: 09/06/95)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A REALIZADA EM 28.04.1995. CGC/MF: 04.934.055/0001-20. Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil noventa e cinco (1995), às 15:00 horas, na sede social no KM 7.4 da Rodovia BR 316 - Ananindeua - PA, reuniram-se em Assembleia Geral os acionistas da Tapon Corona Industrial do Norte S/A, convocados pela Diretoria, conforme editais publicados nos jornais "A Província do Pará" edições de 20.24, 25 de abril de 1995, respectivamente, o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras, publicados nos mesmos jornais, edições dos dias 20 e 23 de abril de 1995, bem como o aviso a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, nos mesmos jornais, edições de 28-29-30 de março de 1995, respectivamente. Pelas assinaturas no Livro de Presença da Acionistas, constatou-se o comparecimento de acionistas que representavam mais de 2/3 das ações, com direito a voto. Para a instalação da Assembleia Geral Ordinária, assumiu a presidência o Sr. Felipe Lopez Zapata, convidado o Sr. Francisco Xavier Lopez Zapata para secretário. O Sr. Presidente informou que, para os trabalhos desta sessão, conforme edital, seria obedecido a seguinte Ordem do Dia: a) Exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Financeiras, bem como das contas dos Administradores, relativos ao exercício findo em 31.12.94; b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal com a fixação da remuneração; c) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital, no valor de R\$ 846.132,08 (oitocentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e oito centavos). Dando início aos trabalhos e como primeiro item da Ordem do Dia, foram apresentados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, bem como as contas dos Administradores referentes ao exercício findo em 31.12.94, para a aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, com a abstenção dos legalmente impedidos do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$-173.420.000,00 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e vinte mil reais) dividido em 14.333 / 681.664 (quatorze bilhões, trezentas e trinta e três milhões, seiscentas e oitenta e uma mil, seiscentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, que podem ser representadas por títulos múltiplos." 3ª - Foi fixado o montante da remuneração global anual da Diretoria no exercício corrente, conforme documento rubricado pela Mesa / Diretoria e arquivado na Sociedade. Breu Branco, 25 de abril de 1995. (aa) Luiz Roberto Ortiz Nascimento, Presidente da Mesa, Carlos Pires Oliveira Dias, Secretário. Acionistas: P/ Camargo Corrêa Participações Ltda., Luiz Roberto Ortiz Nascimento, Carlos Pires Oliveira Dias e Fernando de Arruda Botelho, Diretores. Dirce Navarro de Camargo Penteado, Carlos Pires Oliveira Dias. Luiz Roberto Ortiz Nascimento e Fernando de Arruda Botelho. Certifico que a presente é cópia fiel do original. LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO - PRESIDENTE DA MESA; CARLOS PIRES OLIVEIRA DIAS - SECRETÁRIO. A original encontra-se arquivada na JUCEPA sob o nº 9.5000521,0 de 5 de junho de 1995. Maria Lygia Nassar Larêdo, Secretária Geral.

(Fat. nº 168, Reg. nº 168, Dia: 09/06/95)

CAMARGO CORRÊA METAIS S/A CCM/MF 04.872.297/0001-36 NIRC 15 3 0000195 1 - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1995, às 11:00 horas. LOCAL: Sede Social à Rodovia PA 263, Km 3,5, município de Breu Branco, Estado do Pará. PRESENÇA: Todos os membros do Conselho de Administração de Camargo Corrêa Metais S/A, abaixo assinados, na conformidade do Parágrafo 1º do artigo 13 do Estatuto Social. PRESIDÊNCIA: Eoon. Luiz Roberto Ortiz Nascimento, Presidente do Conselho de Administração. **ORDEN DO DIA: Eleição da Diretoria, consoante o previsto no Parágrafo único do artigo 16, do Estatuto Social; **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade, o Conselho de Administração, tomou a seguinte deliberação: Reeleger, com prazo de mandato de um ano, os Diretores: Luis Artur Penteado e Roberto Navarro Evangelista, permanecendo vagos os cargos de Diretor Superintendente e de Diretor. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Breu Branco, 25 de abril de 1995. (aa) Luiz Roberto Ortiz Nascimento; Carlos Pires Oliveira Dias e Fernando de Arruda Botelho. Certifico que a presente é cópia fiel do original. LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. A original encontra-se arquivada na JUCEPA sob o nº 9.5000521,1 de 5 de junho de 1995. Maria Lygia Nassar Larêdo, Secretária Geral.**

(Fat. nº 163, Reg. nº 163, Dia: 09/06/95)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEL, BOMIE, BAR, RESTAURANTE, MOIEL, CHURRASCARIA, PIZZARIA, COZINA INDUSTRIAL, REFEIÇÕES COLETIVAS, LANCHINETE, SERVICIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PELO PRESENTE EDITAL, CONVOCO TODOS OS ASSOCIADOS DESTA SINDICATO, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEUS DIREITOS SOCIAIS PARA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 1995, EM SUA SEDE SOCIAL, SITA À RUA FERREIRA CANDIA Nº 35 - BAIXILHE, EM 1ª CONVOCAÇÃO ÀS 15:00 HS., COM NÚMERO LEGAL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DE ASSOCIADOS E ÀS 16:00 HS. EM 2ª E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO DE ASSOCIADOS QUINTES PARA DELIBERAR EM SEQUÊNCIA ORDENS DO DIA: a) LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ANTERIOR. b) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1994/95. c) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1995 A 1996 JUNTA COM O PARECER DO CONSELHO FISCAL. BELÉM, 05 DE JUNHO DE 1995. RAIMUNDO FREIRE DA COSTA. PRESIDENTE.

(Fat. nº 189, Reg. nº 189, Dia: 09/06/95)

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Supermercados, S. Center e Mini Box e do Com. Var. Atac. de Alimentos - PE - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA/EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PELO PRESENTE, ficam convocados todos os Associados desta SINDICATO, qutes com suas obrigações Estatutárias, a comparecerem à sessão de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que realizará-se no dia 17.06.95, às 18:00 horas em 1ª convocação, ou às 19:00 horas em 2ª convocação com qualquer número de presentes, na sede social da Entidade, sito a Av. Serzedelo Corrêa, 305-B, Campos - Belém-PA, para deliberarem por escrutínio secreto, sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Financeiro e Patrimonial, comparado à aplicação da Contribuição Sindical do ano de 1994, com parecer do Conselho Fiscal. b) Leitura discussão e aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício de 1996, com parecer do Conselho Fiscal. Belém, 05 de Junho de 1995. Antônio Caetano de S. Filho/PRESIDENTE.
Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Téc., Duc., Mass., Empreg. em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA / EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PELO PRESENTE, ficam convocados todos os Associados desta SINDICATO, qutes com suas obrigações Estatutárias a comparecerem à sessão de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que realizará-se no dia 14.06.95, às 18:30 horas em 1ª convocação, ou às 19:00 horas em 2ª convocação com qualquer número de presentes, na sede social da Entidade, sito a Av. Alcindo Casella, s/n. 2564, Cremação, Belém-PA, para deliberarem por escrutínio secreto, sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Financeiro e Patrimonial, comparado à aplicação da Contribuição Sindical do ano de 1994, com parecer do Conselho Fiscal. b) Leitura discussão e aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício de 1996, com parecer do Conselho Fiscal. JOSÉ FRANCISCO FERREIRA/PRESIDENTE.
Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA/EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PELO PRESENTE, ficam os senhores membros do Conselho de Representantes desta Federação, de Sindicatos qutes com suas obrigações Estatutárias, convocados a comparecerem à sessão de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que realizará-se, na sede da entidade, sito a Av. Serzedelo Corrêa, nº 305-B, Campos, nesta cidade, no dia 17.06.95, às 09:00 horas em 1ª convocação, ou às 09:30 horas em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem por escrutínio secreto, sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Financeiro e Patrimonial, comparado à aplicação da Contribuição Sindical do exercício de 1994, com parecer do Conselho Fiscal; b) Leitura, discussão e aprovação da Proposta de Previsão Orçamentária para o exercício de 1995, com parecer do Conselho Fiscal. JOSÉ FRANCISCO FERREIRA/PRESIDENTE.

(Fat. nº 185, Reg. nº 185, Dia: 09/06/95)

EDITAL DE CITAÇÃO
A DOUTORA ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, MM. JUIZA DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA CAPITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, com o prazo de trinta dias, que neste Cartório do 18º Ofício Cível, Comércio e Família, corre o processo de INVENTÁRIO, sob o nº 3001/95, dos bens deixados por falecimento de EMÍLIA DUARTE DE ANDRADE, E residindo fora do País, em lugar de Carvalhais, freguesia de Alvarenga, Portugal os herdeiros: INOCÊNCIA CORRÊA MENDES (viúva de Alfredo Correa Montenegro) e os filhos: MARIA HELENA MENDES MONTENEGRO casada com EDSONO. N. SOARES; MARIA DULCE MENDES MONTENEGRO casada com FIRMINO GONÇALVES COELHO REINALDO MENDES MONTENEGRO casado com LORDES AUGUSTO MONTENEGRO; FERNANDO MENDES MONTENEGRO; DURVAL MENDES MONTENEGRO; MARIA SILVIA MENDES MONTENEGRO; MARIA CECÍLIA MENDES MONTENEGRO FERREIRA e MARIA CLARA MENDES MONTENEGRO, conforme consta das declarações da inventariante, no termo respectivo, citam-se e chamam-se os referidos herdeiros para, no prazo de 30 dias, contados da publicação no órgão oficial do estado, dizerem sobre as declarações prestadas pela inventariante e assistir aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, ordena-se que se passasse o presente, que será publicado e fixado de acordo com a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de junho de 1995. Eu, Joaquina Ferreira Moura - Escrivã do 18º Ofício Cível, que datilografei e subscrevi.

Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Juíza de Direito da 18ª Vara Cível
da Capital.

(Fat. nº 167, Reg. nº 167, Dia: 09/06/95)

PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados o resultado do julgamento, Classificação das propostas em julgamento referente a tomada de preço nº 002/95 cujo o objeto é a aquisição de Bloquetes e Tubos de Concreto.
1º Lugar: PRÉ-MOLDON com valor R\$ 336.817,00
2º Lugar: ARTECON com valor R\$ 103.234,35
3º Lugar: FIS-COM. RER. com valor R\$ 0,00

(Fat. nº 160, Reg. nº 160, Dia: 09/06/95)

CAMAZON - CAMARÕES DA AMAZÔNIA S/A. CGC/MF Nº 15.308.358/0001-64. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO. Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e Estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31.12.94, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos às disposições de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém/PA, 01 de Dezembro de 1994. A DIRETORIA.

Table with financial data for CAMAZON - CAMARÕES DA AMAZÔNIA S/A. Columns include: BALANÇO PATRIMONIAL (ATIVO, PASSIVO), DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO, DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES, DEMONST. DAS VARIACIONES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO. Rows show 1993 and 1994 data.

Quando foram corrigidos mediante crediteiro das UFR's com correção direta dos saldos das contas em 31.12.94; c) As despesas foram contabilizadas segundo regime de competência; d) Capital Social na data do Balanço, está representado em R\$ 977.000,00, sendo 69.044 ações ordinárias e 15.933 ações preferenciais CI "A", suscetíveis e integralizadas; e) O resultado da Correção Monetária apresentou saldo igual a R\$ (7.091.460,00). JORGE AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA - DIRETOR FINANCEIRO. SILVIO HERCULANO OLIVEIRA DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO. RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA BARRA - CONTADOR CRC/PA 5534.

(Fat. nº 186, Reg. nº 186, Dia: 09/06/95)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Comissão para fundação da Associação dos Mini e Pequenos Produtores Agrícolas da localidade de Araquembau, Itaperuçá e Cupú-Baião-Pa a realizar-se no dia 10 de Junho de 1995 às 9.30h em única convocação, com qualquer número de presentes, no barracão da comunidade em Araquembau, p/ convalidar as seguintes ORDENS DO DIA: a) Fundação da Associação de Desenvolvimento Agrícola dos Mini e Pequenos Produtores Rurais das Localidades de Araquembau, Itaperuçá e cupú. b) Apreciação e aprovação do Estatuto Social. c) Eleição e posse da diretoria com espaço para apresentação de chapas por inscrição com de 30 minutos para inscrever-se. d) o que ocorrer na Assembléia. Baião-Pa 05 de Junho de 1995 - MANOEL GENOINO DE SOUZA - Presidente da Comissão

(Fat. nº 161, Reg. nº 161, Dia: 09/06/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L.P. E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS NO ESTADO DO PARÁ. Pelo presente edital, convocamos todos os trabalhadores da entidade acima citada, pertencentes ao 2º plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestre, para comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 14.06.95, às 19.00 horas em primeira convocação e às 19.30 horas em segunda convocação, na sede beneficente dos ferroviários, sito à Av. Ceará s/n (atrás do terminal rodoviário) afim de na forma legal estatutária debater e deliberar sobre a seguinte pauta: a) Ratificação e afirmação da base territorial e reafirmação dos municípios do Estado do Pará. b) Criação da Delegacia Sindical de Castanhal. c) O que ocorrer. Belém, 09 de junho de 1995 - Rubem Abreu da Silva - Presidente.

(Fat. nº 182, Reg. nº 182, Dia: 09/06/95)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA
Portaria nº 242/95
Interessado: GERALDO CORREIA NEIRO
Objeto: DISPENSAR, a partir de 05.06.95, da Função de Chefe de Atividades Técnicas/CRN.
ERRATA
I - ONDE SE LE
Portarias nºs. 231 e 232/95 - ARTHUR ALVES RAMOS
II - LETA-SE:
Portarias nºs 230 e 231/95 - ARTHUR ALVES RAMOS
TERESA LUSIA M.C. CAYRO ROSA - Diretora Geral
CP95/0055237-0

(Fat. nº 150, Reg. nº 150, Dia: 09/06/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve informar a revogação da carta convite nº 003/95, tendo em vista o comparecimento de apenas uma firma, apresentando esta os preços excessivos.
JOSE ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado
CP95/0055354-5

(Fat. nº 156, Reg. nº 156, Dia: 09/06/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 165/95/CRH LICENÇA PRÊMIO
Nome do Servidor: VENINA CIPRIANA DA SILVA
Cargo/Função/Lotação: Enfermeira/Coord. Control. Infecção Hospitalar
Período: 01.07.95 a 29.09.95
Trânsito referente: 01.03.68 a 01.03.71 CP95/0055250-7
PORTARIA Nº 166/95/CRH LICENÇA PRÊMIO
Nome do Servidor: FLOR DE LIS GUEDES DE S. PASTANA
Cargo/Função/Lotação: AUXILIAR DE ENFERMAGEM/COORD. AMBULATÓRIO
Período: 01.08.95 a 29.09.95
Trânsito referente: 01.09.86 a 29.09.89 CP95/0055255-3
PORTARIA Nº 167/95/CRH SUPRIMENTO DE FUNDOS
Nome do servidor: ISREZELINA DE JESUS TRINDADE MEDEIROS
Matriçula nº: 517075-014
Valor do Suprimento: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)
Elemento de Despesa: 3120
Período de Aplicação: 45 (quarenta e cinco) dias
Data da Concessão: 08.06.95 CP95/0055274-4
PORTARIA Nº 168/95/CRH
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO requerimento do servidor FRANCISCO LUIZ DE MOURA CAVALCANTE; CONSIDERANDO parecer da Assessoria Jurídica em processo datado de 06.06.95; CONSIDERANDO parecer normativo da Secretaria de Estado de Administração sobre assunto em pauta;
RESOLVER:
1. DISPENSAR, a pedido, o servidor FRANCISCO LUIZ DE MOURA CAVALCANTE, médico, matrícula nº 5174600-010, lotado na Coordenadoria de Cirurgia Geral a partir de 01 de junho de 1995.
2. De-se ciência, publicação e compra-se.
Belém, 08 de junho de 1995.
Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente CP95/0055259-3

(Fat. nº 145, Reg. nº 145, Dia: 09/06/95)

CONTRATO Nº 08-95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no seu artigo 25, inciso I;
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e BLB Eletrônica Ltda;
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução, pela contratada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos, descritos no anexo I, de propriedade da contratada;
VIGÊNCIA: Início 01 de junho de 1995 e Término 31 de maio de 1996;
VALOR: R\$3.240,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Na classificação funcional e programática 1375428432 de elemento de despesa 3132-11;
FORO: Belém-Pará;
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 1995;
ORDENADOR DA DESPESA: DR. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente da FSCMPE.
CP95/0055253-2

(Fat. nº 158, Reg. nº 158, Dia: 09/06/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 45/95-COSANPA
FIRMA VENCEDORA: CIFEMA COM. IND. DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A - Item 01
Belém, 08 de junho de 1995
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP95/0055237-3

(Fat. nº 187, Reg. nº 187, Dia: 09/06/95)

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PARÁ
WG AGROPASTORIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA., sede e foro na rua 03, nº 04, do município e Comarca de Redenção, Estado do Pará, podendo abrir filiais em qualquer parte do país; Prazo de Duração: indeterminado; Início: 02 de janeiro de 1995; Capital Social: R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil Reais); Sócios: WAGNER GUIMARÃES DA SILVA, GILDA SANTIAGO GUIMARÃES, ANDERSON SANTIAGO GUIMARÃES E ALLAN SANTIAGO GUIMARÃES; integralização em bens e em moeda corrente nacional; objetivo social: gerir bens próprios e de terceiros, participação no capital social e em outras sociedades, propriedade de bens móveis e imóveis no meio rural e urbano; responsabilidade dos sócios limitada ao total do capital social; Diretores: WAGNER GUIMARÃES DA SILVA E GILDA SANTIAGO GUIMARÃES, ambos dispensados da prestação de caução; balanço geral feito em 31 de dezembro; Apresentante: WAGNER GUIMARÃES DA SILVA.

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PARÁ
VGS AGROPASTORIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA., sede e foro na Rodovia BR 158, Km 02, do município e Comarca de Redenção, Estado do Pará, podendo abrir filiais em qualquer parte do país; Prazo de Duração: indeterminado; Início: 02 de janeiro de 1995; Capital Social: R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil Reais); Sócios: VITÓRIO GUIMARÃES DA SILVA, MARIA AURISMAR GUIMARÃES, HELLEN CRISTINA GUIMARÃES LIMA DA SILVA, HELDER GUIMARÃES LIMA DA SILVA E HERBERT GUIMARÃES LIMA DA SILVA; integralização em bens e em moeda corrente do país; objetivo social: gerir bens próprios e de terceiros, participações no capital social de outras sociedades, propriedade de bens móveis e imóveis no meio rural e urbano, responsabilidade dos sócios limitada ao total do capital social; Diretores: VITÓRIO GUIMARÃES DA SILVA E MARIA AURISMAR GUIMARÃES, dispensado da prestação de caução; balanço geral feito em 31 de dezembro; Apresentante: VITÓRIO GUIMARÃES DA SILVA.

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PARÁ
IGS AGROPASTORIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA., sede e foro na Rodovia BR 158, Km 02, do município e Comarca de Redenção, Estado do Pará, podendo abrir filiais em qualquer parte do país; Prazo de Duração: indeterminado; Início: 02 de janeiro de 1995; Capital Social: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil Reais); Sócios: ESPÓLIO DE ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, MARIA LUZIA GUIMARÃES, MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES DA SILVA E LILLIAN CRISTINA GUIMARÃES DA SILVA; integralização em bens e em moeda corrente nacional; objetivo social: gerir bens próprios e de terceiros, participações no capital social de outras sociedades e propriedade de bens móveis e imóveis no meio rural e urbano; responsabilidade dos sócios limitada ao total do capital social; Diretor: MARIA LUZIA GUIMARÃES, dispensada da prestação de caução; balanço geral feito em 31 de dezembro; Apresentante: MARIA LUZIA GUIMARÃES.

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PARÁ
GUIMARÃES AGROPASTORIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA., sede e foro na Rua 03, nº 04, do município e Comarca de Redenção, Estado do Pará, podendo abrir filiais em qualquer parte do país; Prazo de Duração: indeterminado; Início: 02 de janeiro de 1995; Capital Social: R\$ 192.849,39 (Cento e Noventa e Dois mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos); Sócios: WAGNER GUIMARÃES DA SILVA, VITÓRIO GUIMARÃES DA SILVA, ESPÓLIO DE ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA; integralização em bens e em moeda corrente nacional; objetivo social: gerir bens próprios e de terceiros, participações no capital social de outras sociedades, propriedade de bens móveis e imóveis no meio rural e urbano, responsabilidade dos sócios limitada ao total do capital social; Diretores: WAGNER GUIMARÃES DA SILVA, VITÓRIO GUIMARÃES DA SILVA, MARIA LUZIA GUIMARÃES E GILDA SANTIAGO GUIMARÃES, dispensado da prestação de caução; balanço geral feito em 31 de dezembro; Apresentante: VITÓRIO GUIMARÃES DA SILVA.

(Fat. nº 159, Reg. nº 159, Dia: 09/06/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Amílcar de Carvalho Corrêa
Cargo: Professor Substituto, 40hs
Vigência: 07.06.95 a 06.12.95
Vencimento: R\$ 276,02
CP95/0055313-9

(Fat. nº 178, Reg. nº 178, Dia: 09/06/95)

Integralizado da Empresa de R\$38.558.390,28 (trinta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa reais e vinte e oito centavos) para R\$276.704.262,66 (duzentos e setenta e seis milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), mediante a aplicação do índice de 617,624%. Também foi aprovado o aumento de Capital Autorizado de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais).

III - Eleição do Presidente da Assembleia Geral para o biênio 1995/1996. Reconduzido ao referido cargo o Sr. Dilermando Guedes Cabral para o biênio 1995/96, a encerrar-se em 30 de abril de 1997.

IV - Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração para o biênio 1995/96, a encerrar-se em 30 de abril de 1997. Aprovada a recondição dos seguintes membros do Conselho: Titulares: Guido Iberê Pereira Rennó, Afonso Tiago Pinto Simas, Simão Robison Oliveira Jatene, Ophir Filgueiras Cavalcante, Ismar Pereira da Silva, Nelson Malizia Alves, Airton Lobato Luz e Raimundo Conde de Almeida Junior. Suplentes: Edgar da Silva Cavalcante, Francisco Sérgio Beliche Leão, Paulo Elcídio Nogueira, Maria Stela Faciola Pessoa Guimarães, Raimundo Silvio do Nascimento Nunes e Everardo de Souza Bandeira. Em substituição ao Engenheiro Orion Barreto da Rocha Klautau, suplente do Engenheiro Guido Iberê Pereira Rennó, foi eleito o Engenheiro César Bentes Gomes da Silva; como suplente do titular Nelson Malizia Alves foi eleito o Sr. Albeir Taboada Lima, em substituição ao Engenheiro Eduardo de Souza Pereira.

V - Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1995 e fixação da respectiva remuneração.

Os acionistas aprovaram a recondição dos seguintes membros, com remuneração correspondente a 1/10 (hum décimo) da que, em média, foi atribuída a cada Diretor, de acordo com a Lei no. 6.404, de 15.12.76. Efetivos: Nicholas Ellis Chase, Ramiro Jayme Bentes, Frederico Anibal da Costa Monteiro, Madson Antonio Brandão da Costa e Carlos Alberto de Carvalho Afonso. Suplentes: Cândido Bordallo, Tito Cardoso de Oliveira Neto, Cleomarina de Moura Tavares Cardoso, Joelmar de Amorim Souza e Júlio Pedro Vaz Esmeraldo.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSUNTOS TRATADOS:

I- Modificação da redação do art. 5o. do Estatuto Social, em consequência das modificações havidas no Capital. Aprovada a alteração do art. 5o., "caput" do Estatuto, em virtude da elevação do Capital Subscrito e Integralizado e do Capital Autorizado, decidida na Assembleia Geral Ordinária.

II- O que ocorrer. Nada foi relatado.

Certifico que, por decisão da JUNTA COMERCIAL DO PARÁ, foi arquivada a primeira via desta Ata, em 23 de maio de 1995, sob o no. 9.500484.5.

Guido Iberê Pereira Rennó
Diretor Presidente

CP95/0055321-0

(Fat. nº 172, Reg. nº 172, Dia: 09/06/95)

AVISO DE EDITAL

A CELPA, avisa aos interessados que realizará no CENTRO OPERACIONAL - C.O., sito à Rodovia Augusto Montenegro, Km - 8,5 nesta Cidade, através de Comissão designada a seguinte Licitação:

CO-DESIM-003/95 - Contratação de empresa para locação com manutenção corretiva e preventiva, instalação, treinamento e fornecimento de material de consumo de um sistema de impressão não impacto (laser) dotado de um sub-sistema de controle e conjunto de impressão para utilização em CPU IBM. Abertura: 27/07/95 as 10:00h.

O referido Edital encontra-se à disposição, no endereço acima, no horário das 08:00h as 12:00h.

Belém, 09 de junho de 1995

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0055329-5

(Fat. nº 173, Reg. nº 173, Dia: 09/06/95)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CELPA resolve reconhecer a inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, para aquisição de peças de fabricação CUMMINS para UDE's de diversas localidades, referente aos pedidos de compras nºs 09950180, 09950209, 09950216, 09950217, 09950236, 09950232, 09950246 e 09950248.

A) Diretoria.

CP95/0055337-5

(Fat. nº 174, Reg. nº 174, Dia: 09/06/95)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 022/95
Mod. de Licitação: TP-DESEG-013/95
Partes: CELPA X JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA - TRANSJÚLIO
Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de serviço de locação de 1 (um) veículo, tipo ônibus para transporte dos empregados da CELPA, no trecho Escritório Central/Centro Operacional e vice-versa.

Vigência: Início: 01/06/95
Termino: 31/05/96

Valor: R\$-73.302,24

Dotação Orçamentaria: Recurso Financeiro DESEG-601

Foro: Belém

Data de assinatura: 01/06/95

Ordenador responsável: João Bosco Amazonas Pedrosa

Diretor Administrativo

CP95/0055345-7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 031/95
Contrato Originário nº 045/94
Partes: CELPA X AMAZON CARD'S
Objeto: Prorrogado por 12 meses

Vigência: Início: 06/06/95

Termino: 05/06/96

Valor: R\$-1.286.487,06

Dotação Orçamentaria: Recurso Financeiro DESEG-580

Foro: Belém

Data: 06/06/95

Ordenador Responsável: João Bosco Amazonas Pedrosa

Diretor Administrativo

Belém, 09 de junho de 1995

João Bosco Amazonas Pedrosa

Diretor Administrativo

CP95/0055353-8

(Fat. nº 175, Reg. nº 175, Dia: 09/06/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA : AR FRIO DA AMAZÔNIA S.A.

OBJETO : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DO PAVIMENTO TÉRREO DO ED.BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

VALOR : R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

DECISÃO : DIRAD, de 02-06-95, RATIFICADA PELA PRESI em 05-06-95.

PROCESSO : DEMPE/DIEMP Nº 140/95, de 17-05-95

RESPALDO LEGAL : ART.24, IV da LEI FEDERAL nº 8.666/93.

Belém(PA), 09 de junho 1995.

CP95/0055377-5

(Fat. nº 155, Reg. nº 155, Dia: 09/06/95)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95-COHAB/PA

A Companhia de Habitação do estado do Pará-COHAB/PA tor na público que fará realizar em suas instalações à Avenida 12 de Dezembro nº 4237 (entre as passagens Gama Malcher e Mary Lucy), recebimento de documentação e propostas para Tomada de Preços nº 001/95-COHAB/PA.

OBJETO: Locação de 02(duas) máquinas copiadoras para o Escritório Sede da COHAB/PA, com reprodução única: uma de 20 (vinte) e outra de 50 (cinquenta) cópias por minuto.

DATA DO RECEBIMENTO: 04.07.95.

HORA: 10 (dez) horas

LOCAL: Auditório da COHAB/PA.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala onde funciona a Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira-ASDAF desta Companhia.

A Comissão-CP95/0055305-3

(Fat. nº 179, Reg. nº 179, Dias: 09, 12 e 13/06/95)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 170/95 de 06.06.95
Nome do servidor : João Ricardo L. Nascimento
Matrícula : 51.005.401
Valor de compra : R\$ 500,00

Elementos de despesa: 15201.0507021.4300 - 313200
Período de aplicação : 30(trinta) dias
Data da concessão : 06.06.95

Afonso de Lígório Dias Klautau
Presidente da Funtelpa CP95/0055265-5

(Fat. nº 147, Reg. nº 147, Dia: 09/06/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO 03/95

O IPASEP, através da Comissão Julgadora designada pela Portaria nº 407 de 24/05/95 formada pelos Srs. Mariza Lobato, Maria Lúcia de Lima Soares, Maria da Paz Farias Gomes, Nazaré de Fátima Matos Oliveira, Maria de Nazaré dos Anjos Furtado, Lieta Benedita Cavalcante e Sandra Helena Navarro Guerreiro, torna público que fará realizar licitação na modalidade Concurso Público para escolha de entidades prestadoras de serviços de saúde na área Hospitalar, Ambulatorial, Urgência e Emergência e de Serviços Técnicos Profissionais aos beneficiários do IPASEP nos Municípios de: Santarém, Marabá, São Félix do Xingu, Altamira, Castanhal, Bragança, Uruará, Tucumã, Jacundá, Itaituba, Abaetetuba, Alenquer, Cametá, Ananindeua, Monte Alegre, Capenema, Conceição do Araguaia, Capito-Popo, Mãe do Rio, Óbidos, Paragominas, Redenção, Rondon do Pará, Tucuruí, Zomá-Açu, Parnapiabas, Barcarena, Xinguara, Soure, Igarapé - Miri e Santana do Araguaia, consoante as condições, especificações e recomendações deste ato convocatório e seu regulamento.

Seção I - O Concurso será realizado nos termos da Lei Nº 8.666/93, e alterações da Lei Nº 8.883/94.

Seção II - Objeto:

O presente Concurso tem por objeto a escolha de entidades prestadoras de Serviços de Saúde na área Hospitalar, Ambulatorial, Urgência e Emergência e Serviços Técnicos Profissionais, destinado ao atendimento dos segurados e beneficiários do IPASEP, consoante a qualificação, diretrizes e condições de realização especificadas no Regulamento anexo.

Seção III - Da Realização

O Concurso será realizado em duas etapas distintas:

1ª Etapa - a) Apresentação de documentos referentes a Habilitação e:
b) apresentação de documentos referentes as especificações técnicas.

2ª Etapa - Vistoria "in loco", realizada por comissão designada pelo IPASEP. As etapas terão caráter eliminatório, mediante as diretrizes especificadas no Regulamento.

Seção IV - Data, Hora e Local da realização da 1ª Etapa do Concurso:

Data: 27/07/95

Hora: 08:30

Local: Rua Manoel Barata nº 50, 3º andar - Auditório

Seção V - Consultas e Esclarecimentos:

Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos ao presente certame na Procuradoria do IPASEP, 10º andar do Edifício Sede, sito à Rua Manoel Barata nº 50, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas.

Seção VI - Do Prazo e Condições para Assinatura do Contrato:

Após o julgamento final do presente concurso, conforme as especificações constantes no regulamento, a Comissão convocará as entidades vencedoras para assinatura do respectivo contrato, mediante as seguintes condições:

a) A contratação obedecerá a ordem de classificação das Entidades e se fará de acordo com o quantitativo necessário dos serviços;

b) Os Vencedores serão convocados no prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação do resultado, para assinatura do contrato, sendo que o não comparecimento implicará no decurso do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações. Sendo neste caso, contratada(s) a(s) entidade(s) que estiver(em) com classificação melhor entre as não contratadas, desde que ofereça(m) a modalidade de serviço exigido;

c) O prazo de convocação poderá ser prorrogado, se solicitado, por igual período, desde que aceito pelo IPASEP.

Seção VII - Da Vigência do Contrato:

O prazo do Contrato a ser firmado com os vencedores é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado.

Seção VIII - Obrigações dos Vencedores:

a) Executar os serviços de acordo com estabelecido no Edital, Regulamento e Documento Contratual;

b) Atender os beneficiários do IPASEP, utilizando todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento nas formas de Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Urgência e Emergência em suas instalações e por seu quadro técnico profissional, nas especialidades firmadas no documento contratual;

c) O Vencedor não poderá recusar a internação de beneficiário do IPASEP, sob alegação de inexistência de leito vago, quando o número de internados não tiver alcançado o limite fixado, obrigando-se o vencedor a acessar o paciente em instalações de nível igual ou superior à ajustada no contrato, sem direito a cobrança de qualquer sobrecarga;

d) O vencedor deverá fornecer ao ato da assinatura do contrato, declaração por escrito, constando os seguintes dados:

- Nome do Hospital;
- Serviço de Internação;
- Diagnóstico;

- Procedimentos realizados;
- Número da CSR correspondente à internação;
- Valor do pagamento referente aos honorários médicos;
- Valor das despesas referentes aos exames e diagnósticos realizados;
- Valor total das despesas.

e) O vencedor é obrigado a manter o prontuário do paciente completo, devidamente preenchido, constatando e comprovando todos os atos e procedimentos realizados, em arquivo médico organizado, de forma a permitir o fácil manuseio;

f) O vencedor é obrigado a permitir o trabalho técnico desenvolvido por equipe designada pelo IPASEP, sobre atendimento prestado, quer no momento da realização do mesmo ou posteriormente através de revisão de prontuários.

Seção IX - Obrigações do IPASEP:

a) O IPASEP se obriga a efetuar o pagamento dos serviços a serem contratados na forma e prazo previsto no documento contratual;

b) O IPASEP se obriga a anualmente, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, da data do término deste contrato, se for de interesse das partes a sua prorrogação, designar equipe com a finalidade de vistoriar "in loco" as instalações do vencedor, para constatar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura do contrato.

Seção X - Preço, Reajuste e pagamento:

Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários, o IPASEP, pagará aos vencedores, os valores constantes das tabelas aprovadas conforme discriminação abaixo:

a) Serviços profissionais, pela tabela da Associação Médica Brasileira - AMB;

b) Serviços Hospitalares, pela Tabela da Associação dos Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará - AHC, que somente poderá ser alterada pelo IPASEP, com anúncio da referida Associação;

c) Serviços auxiliares de diagnósticos, pela tabela da AMB;

Os reajustes serão os determinados pelas respectivas tabelas;

A remuneração dos serviços prestados será referente a data de sua realização.

O IPASEP se obriga a pagar os serviços realizados no período de 15(quinze) a 25(vinte e cinco) do mês subsequente a apresentação das contas no sistema de protocolo.

Seção XI - As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do concurso, correrão por conta dos recursos próprios do IPASEP, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: IPASEP 13.202
Função: Saúde e Saneamento 13
Programa: Saúde 75
Sub. Programa: Assistência Médica e Sanitária 428
Projeto/Atividade: Manutenção da Assistência à Saúde a segurados do IPASEP 4.245

Natureza da Despesa: 3132.00.52.202 - Outros Serviços e Encargos

Seção XII - Das Penalidades

A recusa injustificada do vencedor do concurso, em assinar e assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo IPASEP, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades legais.

Após a assinatura do documento contratual pelo vencedor, o IPASEP pela inexecução total ou parcial do mesmo poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos atendimentos;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPASEP pelo prazo de 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

e) Constitua motivos para rescisão do contrato o disposto nos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.

Seção XIII - Dos Recursos:

Aos concorrentes, cabe direito de interpor recurso contra a decisão da comissão, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Seção XIV - Das Disposições Finais:

É vedada a sub-contratação parcial ou total dos serviços objeto deste concurso.

Os interessados em adquirir o presente Edital e seu Regulamento deverão solicitar a Comissão do Concurso mediante o pagamento da taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

A participação no Concurso implicará na aceitação dos termos do Edital, seu Regulamento e Contrato anexo.

É competente o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas e omissões do presente concurso.

A COMISSÃO CP95/0055151-9

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 04/95

O IPASEP através da Comissão Julgadora designada pela portaria nº 407 de 24/05/95 formada pelos Srs. Mariza Rocha Lobato, Maria Lúcia de Lima Soares, Maria da Paz Farias Gomes, Nazaré de Fátima Matos Oliveira, Maria de Nazaré dos Anjos Furtado, Liete Benedita Cavalcante dos Santos e Sandra Helena Navarro Guerreiro, torna público que fará realizar licitação na modalidade Concurso Público para escolha de entidades prestadoras de serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia, aos beneficiários do IPASEP nos Municípios de: Santarém, Marabá, São Félix do Xingu, Altamira, Castanhal, Bragança, Uruará, Tucuruí, Jacundá, Itaituba, Abaetetuba, Alenquer, Capanema, Monte Alegre, Capanema, Capanema, Capanema, Capitão-Poço, Mucuri, Obidos, Pa-

ragominas, Redenção, Rondon do Para, Tucuruí, Tomé-Açu, Parauapebas, Barcarena, Xinguba, Soure, Igarapé-Miri e Santa na do Araguaia, consoante as condições, especificações e recomendações deste ato convocatório e seu regulamento.

SEÇÃO I - O Concurso será realizado nos termos da Lei nº 8.666/93, e alterações da Lei nº 8.883/94.

SEÇÃO II - OBJETO

O presente Concurso tem por objeto a escolha de entidades prestadoras de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia, destinado ao atendimento dos segurados e beneficiários do IPASEP, consoante a qualificação, diretrizes e condições de realização especificadas no Regulamento anexo.

SEÇÃO III - DA REALIZAÇÃO

O Concurso será realizado em duas etapas distintas:

- 1ª ETAPA - a) Apresentação de documentos referentes à Habilitação e documento referentes às especificações técnicas.
- 2ª ETAPA - Consistirá na realização de vistoria "in loco", realizada por comissão designada pelo IPASEP. As etapas terão caráter eliminatório, mediante as diretrizes especificadas no Regulamento.

SEÇÃO IV - Data, hora e local da realização da 1ª ETAPA do Certame:

DATA: 27/07/95
HORA: 08:30
LOCAL: Rua Senador Manoel Barata nº 50 - 3º andar - auditório.

SEÇÃO V -CONSULTA E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos ao presente certame na Procuradoria do IPASEP, 10º andar do Edifício-Sede, sito a Rua Manoel Barata nº 50, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas.

SEÇÃO VI -DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Após o julgamento final do presente concurso, conforme as especificações constantes no regulamento, a Comissão convocará as entidades vencedoras para assinatura do respectivo contrato, mediante as seguintes condições:

a) A contratação obedecerá a ordem de classificação das Entidades e se fará, de acordo com o quantitativo necessário dos serviços.

b) Os vencedores serão convocados no prazo de 10(diez) dias a contar da divulgação do resultado, para assinatura do contrato, sendo que o não comparecimento implicará no decaimento do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações. Sendo neste caso, contratadas as entidades que estiverem com classificação máxima entre as não contratadas, desde que ofereçam a modalidade do serviço exigido.

c) O prazo de convocação poderá ser prorrogado, se solicitado, por igual período, desde que aceite pelo IPASEP.

SEÇÃO VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo do contrato a ser firmado com os vencedores é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado.

SEÇÃO VIII - OBRIGAÇÕES DOS VENCEDORES:

a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Edital, Regulamento e Documento Contratual;

b) Atender os beneficiários do IPASEP, utilizando todos os recursos disponíveis de diagnóstico e terapia em suas instalações e por seu quadro técnico profissional, nas especialidades firmadas no documento contratual;

c) O vencedor é obrigado a permitir o trabalho técnico desenvolvido por equipe designada pelo IPASEP, sobre atendimento prestado, quer no momento da realização do mesmo ou posteriormente através de revisão de documentos.

SEÇÃO IX - OBRIGAÇÕES DO IPASEP:

a) O IPASEP se obriga a efetuar o pagamento dos serviços a serem contratados na forma e prazo previsto no documento contratual;

b) O IPASEP se obriga a anualmente, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, a contar da data do término deste contrato, se for de interesse das partes a sua prorrogação, designar equipe com a finalidade de vistoriar "in loco" as instalações técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura do contrato.

SEÇÃO X PREÇO, REAJUSTE E PAGAMENTO:

Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários, o IPASEP, pagará aos vencedores, os valores para os serviços de diagnóstico e terapia constantes da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB;

O vencedor é obrigado a manter em arquivo organizado e de fácil manuseio, os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados aos beneficiários do IPASEP;

Os reajustes serão os determinados pela respectiva Tabela; A remuneração dos serviços prestados será referente a data de sua realização;

O IPASEP se obriga a pagar os serviços realizados no período de 15(quinze) a 25(vinte e cinco) do mês subsequente a apresentação das contas no sistema de protocolo.

SEÇÃO XI - As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do concurso, correrão por conta dos recursos próprios do IPASEP, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: IPASEP 13.202
Função: SAÚDE E SANEAMENTO 13
Programa: SAÚDE 75
Sub. Programa: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA 428
Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE A SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP 4.245

NATUREZA DA DESPESA: 3132.00.52.202 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

SEÇÃO - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do vencedor do concurso, em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo IPASEP, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades legais.

Após a assinatura do documento contratual pelo vencedor, o IPASEP pela inexecução total ou parcial do mesmo, poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa.

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos atendimentos;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPASEP pelo prazo de 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

e) Constitua motivos para rescisão do contrato o disposto nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.

SEÇÃO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

É vedada a sub-contratação parcial ou total dos serviços objeto deste concurso.

Os interessados em adquirir o presente Edital e seu regulamento deverão solicitar a Comissão do Concurso mediante o pagamento da taxa no valor de R\$ 10,00 (dez) reais.

A participação no Concurso implicará na aceitação dos termos do Edital, seu Regulamento e Contrato anexo.

É competente o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas e omissões do presente Concurso.

A COMISSÃO CP95/0055119-5

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 397 de 25.05.95.
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DOS SERVIDORES:
ANTONIO JOSÉ PINTO DA SILVA, Aux. Téc. Nív. C, Mat. Nº 3152600-019, Lot. Coord. Regional.
P: AQUISITIVO: 05.02.94 a 04.02.95
P: CONCESSIVO: 01.06.95 a 30.06.95

EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, Aux. Téc. Nív. C, Mat. Nº 2009706-015, Lot. Coord. Regional.
P: AQUISITIVO: 16.03.93 a 15.03.94
P: CONCESSIVO: 01.06.95 a 30.06.95

HENIE MARIA NEVES DE SOUZA, Aux. Adm. Nív. A, Mat. Nº 5275210-017, Lot. Coord. Regional.
P: AQUISITIVO: 01.04.94 a 31.03.95
P: CONCESSIVO: 01.06.95 a 30.06.95

LUIZ GILVAN DA COSTA, Vigia, Nív. A, Mat. Nº 5309751-018, Lot. Coord. Regional.
P: AQUISITIVO: 01.04.94 a 31.03.95
P: CONCESSIVO: 01.06.95 a 31.03.95

REGIVAN MARCELO SOUZA SANTOS, Aux. Adm. Nív. A, Mat. Nº 5272017-013, Lot. Coord. Regional.
P: AQUISITIVO: 01.04.94 a 31.03.95
P: CONCESSIVO: 01.06.95 a 30.06.95

BONIFÁCIO AUGUSTO DEZENECOURT, Aux. Serv. Gerais, Nív. C, Matrícula Nº 3153223-016, Lot. Coord. regional.
P: AQUISITIVO: 01.04.93 a 31.03.94
P: CONCESSIVO: 01.06.95 a 30.06.95

CARLOS ANTONIO XAVIER GUIMARÃES, Aux. Téc. Nív. B, Matrícula Nº 5007402-013, Lot. Coord. Regional.
P: AQUISITIVO: 15.05.94 a 14.05.95
P: CONCESSIVO: 01.06.95 a 30.06.95

MARIA DE NAZARÉ COELHO LAURIDO, Aux. Adm. Nív. C, Mat. Nº 3157938-015, Lot. Coord. Regional.
P: AQUISITIVO: 24.03.94 a 23.03.95
P: CONCESSIVO: 01.06.95 a 30.06.95

ODILENA CÂNCIO ALVES, Aux. Adm. Nív. A, Mat. Nº 6121322-016, Lot. Coord. Regional.
P: AQUISITIVO: 04.12.93 a 11.03.94
P: CONCESSIVO: 19.06.95 a 18.07.95

JOSE MARIA DE MATOS COSTA, Vigia, Nív. A, Mat. Nº 5281997 - 012, Lot. Coord. Regional.
P: AQUISITIVO: 01.04.94 a 31.03.95
P: CONCESSIVO: 19.06.95 a 18.07.95

VICENTE ARAÚJO LIMA, Aux. serv. Gerais, Nív. C, Mat. Nº 3158055-011, Lot. Coord. Regional.
P: AQUISITIVO: 01.05.94 a 30.04.95
P: CONCESSIVO: 01.06.95 a 30.06.95

VALDIR DE CASTRO ARAÚJO, Vigia, Nív. A, Mat. Nº 5282128-016, Lot. Coord. Regional.
P: AQUISITIVO: 01.04.94 a 31.04.95
P: CONCESSIVO: 01.06.95 a 30.06.95

LAURA ROSANA MOURA COSTA, Aux. Adm. Nív. A, Mat. Nº 5567408-010, Lot. Coord. Regional.
P: AQUISITIVO: 01.12.93 a 30.11.94

P: CONCESSIVO: 01.06.95 a 30.06.95

RAIMUNDO NONATO DE VASCONCELOS, Vigia, Nív. A, Mat. Nº 5282179 - 015, Lot. Coord. Regional.
P: AQUISITIVO: 01.04.94 a 31.03.95
P: CONCESSIVO: 01.06.95 a 30.06.95

RAIMUNDO IVO FERREIRA CARDOSO SOUZA, Aux. Adm. Nív. A, Matrícula Nº 5258090-013, Lot. Coord. Regional.
P: AQUISITIVO: 03.02.94 a 02.02.95
P: CONCESSIVO: 16.06.95 a 15.07.95

PAULO HENRIQUE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Aux. Adm. Nív. C, Matrícula Nº 6121365-013, Lot. Coord. Regional.
P: AQUISITIVO: 23.03.94 a 22.03.95
P: CONCESSIVO: 01.06.95 a 30.06.95

LEILA SOFANGE LUIZ DE MOURA, Aux. Adm. Nív. C, Matrícula Nº 3158990-012, Lot. Coord. Regional.
P: AQUISITIVO: 15.05.94 a 12.05.95
P: CONCESSIVO: 01.06.95 a 30.06.95

ANA MARIA MONTEIRO CORRÊA, Aux. Adm. Nív. A, Mat. Nº 5328985-010, Lot. Coord. Regional.
P: AQUISITIVO: 25.05.94 a 24.05.95
P: CONCESSIVO: 01.06.95 a 30.06.95

PORTARIA Nº 442 de 06.06.95.
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
YARA MARIA BARROS CAVALLEIRO DE MACEDO, Aux. Téc. Nív. D, Secretária, Cód. DAI-02.2, Mat. Nº 3154572-011, Lot. Gab. Pres.

P: AQUISITIVO: 29.01.93 a 28.01.94
P: CONCESSIVO: 22.05.95 a 20.06.95

PORTARIA Nº 444 de 06.06.95.
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
YARA MARIA BARROS CAVALLEIRO DE MACEDO, Aux. Téc. Nív. D, Secretária, Cód. DAI-02.2, Mat. Nº 315472-011, Lot. Gab. Pres.

Nº DE DIAS DE LICENÇA: (30) Dias
TIPO: LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: 24.07.95 a 22.08.95
QUINQUÊNIO REFERENTE: 29 CP95/0055126-9

PORTARIA Nº 434 de 08.06.95.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E

I- PRORROGAR, até 31 de Dezembro de 1995, nos termos da Lei Complementar Estadual Nº 19 de 01.02.94, o Contrato Administrativo dos Servidores, conforme relação em anexo.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.06.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA

Presidente CP95/0055119-7

NOME	CARGO	TÉRMINO DO CONTRATO
DEUZA MODESTO DO NASCIMENTO	AUX. SER. GER.	31.12.95
DOMINGAS PEREIRA DA SILVA	AG. DE SAÚDE	31.12.95
ELIAS JOSÉ NASCIMENTO	TÉCNICO	31.12.95
EZIO PEREIRA DE ARAÚJO	TÉCNICO	31.12.95
JOSÉ ALMEIDA	VIGIA	31.12.95
JOÃO BATISTA DA ROCHA NETO	VIGIA	31.12.95
GERALDO OLIVEIRA CARRILHO	TÉCNICO	31.12.95
MARIA DO LIVRAMENTO G. DA SILVA	AUX. SERV. GER.	31.12.95
MARILZA RIBEIRO DE JESUS	AUX. ADM.	31.12.95
MANOEL MOURA DE SOUZA	VIGIA	31.12.95
MARISMAR FERREIRA ALMEIDA	AUX. SERV. GER.	31.12.95
NILZA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	AG. DE SAÚDE	31.12.95
NILZETE DE OLIVEIRA GUIMARÃES	AG. DE SAÚDE	31.12.95
OLIVEIRA HIPÓLITO DE REZENDE	VIGIA	31.12.95
RITA SOUZA BRASIL	AUX. SERV. GER.	31.12.95
SELMA LÚCIA SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO	31.12.95
SELMA OLIVEIRA FERREIRA	AUX. ADM.	31.12.95
VILCELA PEREIRA VIANA	AUX. SERV. GER.	31.12.95

PORTARIA Nº 425 de 01.06.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
MARIA VERONICA DE MORAES PANTOJA, Téc. Nív. Mat. Nº 001830-032, Lot. DEA

P: AQUISITIVO: 17.03.94 a 16.03.95
P: CONCESSIVO: 06.06.95 a 05.07.95 CP95/0055117-9

PORTARIA Nº 448 de 07.06.95.
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
LUIZ FERNANDO NORONHA PINA, Assessor Cód. DAS-01.4, Matrícula Nº 5703441-010, Lot. Coord. Regional.
MOTIVO: Substituir VALDENOR BOTELHO GODINHO, no Cargo em Comissão de Coordenador Chefe, Cód. DAS-01.5.
PERÍODO: 04 a 07.06.95 CP95/0055111-0

PORTARIA Nº 449 de 07.06.95.
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
MARIA DE FÁTIMA MATA BASILIO, Aux. Adm. Nív. C, Mat. Nº 3157660-010, Lot. DEA
MOTIVO: Substituir ROSA HELENA NASCIMENTO PEREIRA, na Função Certificada de Encarregado de Setor, Cód. DAI-02.1.
PERÍODO: 01 a 30/06/95.

PORTARIA Nº 437 de 06.06.95.
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
RUISEVALDO PIMENTEL DE BRITO, Aux. Téc. Nív. C, Mat. Nº 6120156-019, Lot. DAS
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (30) Dias
TIPO: LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: 01.06.95 a 30.06.95 CP95/0055103-9
QUINQUÊNIO REFERENTE: 19

PORTARIA Nº 445 de 06.06.95.
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
MARTA DE SOUZA LIMA, Aux. Téc. Nív. B, Mat. Nº 3157547-012, Lot. DEA
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (90) Dias
TIPO: LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: 15.05.95 a 12.08.95 CP95/0055109-3
QUINQUÊNIO REFERENTE: 19

PORTARIA Nº 446 de 06.06.95.
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
ELIZIA GONÇALVES FURTADO, Aux. Téc. Nív. C, Mat. Nº 2009668-013, Lot. DAS
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (30) Dias

TIPO: LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: 29.05.95 a 27.06.95 CP95/0055125-0
QUINQUÊNIO REFERENTE: 19

PORTARIA Nº 447 de 06.06.95.
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
PAULO FERNANDO PESSOA LISBOA, Aux. Adm. Nív. A, Mat. Nº 6121373-013, Lot. Coord. Regional.
P: AQUISITIVO: 12.05.94 a 11.05.95
P: CONCESSIVO: 01.06.95 a 30.06.95 CP95/0055095-4

PORTARIA Nº 441 de 06.06.95.
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DOS SERVIDORES:
LAERCIO ASSIS MARTINS, Aux. Adm. Nív. C, Mat. Nº 3157695-015, Lot. DEA
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (30) Dias
TIPO: LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: 01.06.95 a 30.06.95
QUINQUÊNIO REFERENTE: 19

MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA NASCIMENTO, Téc. Nív. B, Matrícula Nº 3155609-018, Lot. DEF
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (30) Dias
TIPO: LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: 02.06.95 a 01.07.95
TRIÊNIO REFERENTE: 29
SANDRA MARIA FERREIRA OLIVEIRA, Téc. Nív. C, Mat. Nº 201.836-013, Lot. D.P.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (30) Dias
TIPO: LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: 05.06.95 a 04.07.95
QUINQUÊNIO REFERENTE: 19 CP95/0055087-3

(Fat. nº 193, Reg. nº 193, Dia: 09/06/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 5495-PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01.06.95:

PROMOTORIA ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
JOSE VICENTE MIRANDA FILHO	1ª	BELEM
FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE	2ª	CACHOEIRA DO ARARI
JOSE RUI DE ALMEIDA BARBOZA	3ª	SOURÉ
LUIZ OTAVIO BANDEIRA GOMES	4ª	CASTANHAL I
REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO	5ª	IGARAPE-ACU
JOSE NAZARENO BARROS ANDRÉ	6ª	IGARAPE-MIRI
MARIA DE BELEM SANTOS	7ª	ABAETETUBA
ROSANA PAES PINTO	8ª	VIGIA
SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE	9ª	CURUÇA
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID	10ª	MJANA
FLORINDA FURTADO GOMES	11ª	SÃO MIGUEL DO GUAMA
ELIEZER MONTEIRO LOPES	12ª	CABRETA
BETHANIA MARIA DA COSTA CORREA	13ª	BRAGANÇA
SUELY SILVA DOS REIS	14ª	VISEU
ADOLFO JOSE DE SOUZA	15ª	BREVES
FABRICIO RAMOS COUTO	16ª	AFUA
LUIZ MARCIO TEIXEIRA CYPRIANO	17ª	CHAVES
OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA	18ª	ALTAMIRA
SANDRO GARCIA DE CASTRO	19ª	MONTE ALEGRE
RAMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL	20ª	SANTARÉM
MAURO JOSE MENDES DE ALMEIDA	21ª	ALENQUER
LEA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA	22ª	OBIDOS
CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTA	23ª	MARABÁ
JACIREMA DA SILVA E CUNHA	24ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA I
MARIA DA PENHA DE MATTOS B. ARAUJO	25ª	CARANHEMA
DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS	26ª	CURUPA
RUI BOULHOSA MAROJA	27ª	PONTE DE PEDRAS
HAMILTON NOGUEIRA SALAME	28ª	BELEM
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA	29ª	BELEM
IVELISE PINHEIRO PINTO	30ª	BELEM
ELIZABETE SILVA PINHEIRO	31ª	MARACANA
NELIO CAETANO SILVA	32ª	MARAPANHA
FABIA DE MELO E SILVA	33ª	NOVA TIMBOTEUA

ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO	34ª	ITAITUBA
EDMILSON BARBOSA LERAY	35ª	SALTO
CARLOS ALBERTO DOS S. MONTEIRO	36ª	SANTA IZABEL DO PARA
SUELY REGINA AGUIAR CRUZ	37ª	MOJUB
MARGARETH PUGA CARDOSO	38ª	CRIDRUBIA
ANDREA ALICE DOS SANTOS BRANCHES	39ª	TOMÉ-ACU
ROBERTO PEREIRA PINHO	40ª	TUCURUI
MAURO MARQUES DE MORAES	41ª	OURÉM
FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	42ª	PARAGOMINAS
MARCELO MAIA DE SOUSA	43ª	ANANDELIJA I
RAIMUNDO GUILHERME CUNHA	44ª	PORTEL
SOCORRO DE MARIA CORREA PEREIRA	45ª	CERAS DO PARA
LIZETE DE LIMA NASCIMENTO	46ª	SANTANA DO ARAGUAIA
LICURGO MARGALHO SANTIAGO	47ª	CASTANHAL II
FRANKLIN LOBATO PRADO	48ª	SAO FRANCISCO DO PARA
ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR	49ª	SAO DOMINGOS DO CAPIM
MARCELO BATISTA GONÇALVES	50ª	ITUPORANGA
ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES	51ª	RONDON DO PARA
ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES	52ª	AUGUSTO CORREA
TESSALINDO DE ARAUJO SANTANA	53ª	SAO FELIX DO XINGU
WILSON GALI FARIAS	54ª	BRANDON JOSE PORFIRIO
ALFREDO MARTINS DE AMORIM	55ª	ITUPORANGA
ALINE MOREIRA BARATA	56ª	SAO JOAO DO ARAGUAIA
MARCO AURELIO LIMA DO NASCIMENTO	58ª	CURIONÓPOLIS

MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	59ª	REDEENÇÃO
LILIAN PATRICIA D. DE SOUZA GOMES	60ª	PAU D'ARCO
MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO	61ª	BOA VISTA
LUCIA ROSA DA SILVA BUENO	62ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA II
LEANE BARROS FIUZA DE MELO	63ª	PRIMAVERA
JOSE MARIA COSTA LIMA JUNIOR	64ª	SALINÓPOLIS
RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES	65ª	SILVANA
SILVANA SOUZA MENDONÇA	66ª	PEIXE-BOI
LUCINEY HELENA RESENDE FERREIRA	67ª	SANTA MARIA DO PARA
ARLENE RODRIGUES MOREIRA	68ª	OURÓPOLIS
MARIA DE NAZARE SANTOS CORREA	69ª	JACINDA
ALCYR MONTEIRO CECIM	70ª	CAPITÃO POÇO
LUIZ CLAUDIO PINHO	71ª	RITUBA

EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA	72ª	ANANDELIJA II
ROSANGELA ESTUMANO GONÇALVES	73ª	BELEM (não instalada)
MÁRCIA BEATRIZ REIS	74ª	TUCUMÁ
MARCIA BEATRIZ REIS	75ª	OURÓPOLIS do Norte
MARCIA BEATRIZ REIS	76ª	BANACH
MARCIA BEATRIZ REIS	77ª	PARRAPUEBAS
MARCIA BEATRIZ REIS	78ª	Canal dos Carajás
MARCIA BEATRIZ REIS	79ª	BELEM (não instalada)
MARCIA BEATRIZ REIS	80ª	BELEM (não instalada)
MARCIA BEATRIZ REIS	81ª	MOCAJUBA
MARCIA BEATRIZ REIS	82ª	URUARA
MARCIA BEATRIZ REIS	83ª	Medellândia

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sucinto relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 01 de junho de 1995.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0055168-3

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.825, de 12.02.1993, comunica aos Procuradores de Justiça a existência de uma vaga na Procuradoria de Justiça de Câmaras Cíveis Isoladas, que será preenchida por remoção, pelo critério de merecimento, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de três (03) dias (art. 1º, § 4º, Resolução nº 001/94, de 22.02.94, do Conselho Superior do Ministério Público), cujos requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa., 08 de junho de 1995.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0055167-5

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.825, de 12.02.1993, comunica aos Procuradores de Justiça a existência de uma vaga na Procuradoria de Justiça de Câmaras Cíveis Isoladas, que será preenchida por remoção, pelo critério de antiguidade, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de três (03) dias (art. 1º, § 4º, Resolução nº 001/94, de 22.02.94, do Conselho Superior do Ministério Público), cujos requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa., 08 de junho de 1995.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0055175-5

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 00095-MPPA
Modalidade de Licitação - Dispensa de processo licitatório com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.896, de 21.06.93 e Portaria nº 571/95-PGJ de 02.06.95.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e
Luismer Lopes de Brito.
Objeto: Locação de imóvel nº 1334, sito Avenida Antonio Maia, na cidade de Marabá, Estado do Pará.
Vigência: 05.06.95 a 04.10.95.
Valor: R\$ 3.114,44

Detalhamento Organizacional: ATIVIDADE - 12101.02.04.0142.019
FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ELEMENTO DE DESPESA - 3132 - DO Outros Serviços e Encargos

Foro: Belém-Pa.
Data: 02.06.95
Ordenador Responsável: EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO CP95/0055133-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 13.139, de 01.06.95 - Designar a servidora TÂNIA CRISTINA CRUZ GUEIROS, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 02, matrícula nº 0430014, para exercer em substituição a função de Chefe da Seção Organizacional e Financeira, durante o impedimento da titular JULIETA FERRAZ RICARDO, matrícula nº 0179591, no período de 17 a 31.05.95. CP95/0055160-8

Portaria nº 13.145, de 06.06.95 - Designar a servidora NAILCE DE JESUS VIEIRA GUIMARÃES, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 02, matrícula nº 0100106, para exercer em substituição a função de Chefe da Seção de Assistência Médica-Dentológica, durante o impedimento da titular SÔNIA MARIA COSTA DE ALMEIDA, matrícula nº 0178773, no período de 05.06 a 03.08.95. CP95/0055153-4

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 02/95
 Contrato Original nº 01/94, registrado nas fls. 56-62 Livro 02
 Partes: Edgard Nader Mattar (Locador) e
 Defensoria Pública do Estado do Pará (Locatária)
 Objeto: Alteração da cláusula segunda e cláusula terceira
 e seu parágrafo primeiro.
 Vigência: 01.06.1995 a 31.05.1997
 Valor: R\$ 11.073,22 (Onze mil e setenta e três e vinte e
 dois centavos).

Dotação Orçamentária: Exercício - 1995 - Verba: Recurso do
 Tesouro 11.104 - Defensoria Pública;
 02 - Judiciária; 07 - Administração;
 021 - Administração Geral; 2532 -
 Coordenação e funcionamento das Ati-
 vidades Técnico Administrativas .
 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Foro: Comarca de Belém
 Data: 21.06.1995
 Ordenador/Responsável: Dr. Antonio Régis Macedo - Procurador
 Geral da Defensoria Pública do Estado

ANTONIO RÉGIS MACEDO CP95/0055152-7
 Procurador Geral (G.Reg.2706)

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

A Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egregio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 13 de junho de 1995, às 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 943669-00
 Interessado: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE BARROS
 Origem : Prefeitura Municipal de Conceição
 do Araguaia
 Assunto : prestação de contas de 1993
 Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

02) Processo nº 942785-00
 Interessada: JOANA D'ARC DE JESUS MILESI
 Origem : Prefeitura Municipal de Itupiranga
 Assunto : prestação de contas de 1993
 Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de junho de 1995.

a) Hilda Maria Zahluth Centeno
 Secretária Geral
 em exercício

CP95/0055120-9

EDITAL Nº 061/95
 (Processo nº 931564-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. REINALDO ZUCATELLI

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Reinaldo Zucatelli, Vice-Prefeito Municipal de Marabá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 931564-00, referente a Inspeção Extraordinária realizada nas contas daquela Prefeitura.

* Republicado por ter saído com incorreção na Edição das dias 01.05 e 09.06.95.

Belém, 07 de junho de 1995
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

CP95/0055123-4

EDITAL Nº 063/95
 (Processo nº 944056-01)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ORDEMI GUIMARÃES SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ordeми Guimarães Silva, Presidente da Câmara Municipal de Suruti no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 944056-01, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 07 de junho de 1995
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

CP95/0055136-5

EDITAL Nº 064/95
 (Processo nº 950750-03)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CAMILO LOPES GONÇALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Camilo Lopes Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Brejo, no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 950750-03, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 07 de junho de 1995
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

CP95/0055144-6

EDITAL Nº 057/95
 (Processo nº 951338-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WALTER GUEDES DE MOURA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Walter Guedes de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Soure no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 951338-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 31 de maio de 1995
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

CP95/0052575-5

EDITAL Nº 060/95
 (Processo nº 943066-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. OSVALDO FÉLIX NAUAR

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do Art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Osvaldo Félix Naugar, Prefeito Municipal de Curuçá no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 943066-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 31 de maio de 1995
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 061/95 CP95/0052567-4
 (Processo nº 931564-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HAROLDO COSTA BEZERRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do Art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Haroldo Costa Bezerra, Prefeito Municipal de Marabá no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 931564-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 31 de maio de 1995
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 062/95 CP95/0052592-5
 (Processo nº 950585-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do Art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo José dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de

Abetetuba no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 950585-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 31 de maio de 1995
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

(G.Reg.2509-Dias 12,05 e 09/06/95)

CP95/0052551-A

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 2ª Turma

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 10 horas.

DIA 14.06.95 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT REXOFF e RO 991/94. RECORRENTES: ANA CLAUDIA MELO FIGUEIREDO E OUTROS (reclamantes). Dra. Ana Maria Mello. MUNICÍPIO DE BELÉM - DMER (reclamado). Dr. Silvestre Fonseca Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (LITISCONSORTE). Dr. Manoel José Siqueira. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmento. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 7ª JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

02. PROCESSO TRT RO 2562/94. RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Dr. Alan Souza. RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS. Dr. Joaquim Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 2ª JCY de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 7334/94. RECORRENTE: ORLANDO OLIVEIRA LIMA. Dra. Erlene Lima. RECORRIDO: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Dr. Mário Tostes. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 6ª JCY de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 4054/94. RECORRENTE: RAUL CÉSAR SILVA DA CONCEIÇÃO. Dr. Miguel Serra. RECORRIDA: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A. Dr. Nair Lima. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 3ª JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Edilberto Bentes.

05. PROCESSO TRT RO 6247/94. RECORRENTE: FRANCISCO GOUVEIA DE OLIVEIRA. Dr. Elias de Almeida. RECORRIDO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 6ª JCY de Belém.

06. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3662/94. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Teodoro Varão Neto. RECORRIDA/RECLAMANTE: ALCIONE VIEIRA GONÇALVES. Dr. Pedro Cruz Neto. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCY de Conceição do Araguaia.

07. PROCESSO TRT RO 2605/95. RECORRENTE: MANDEL DOMINGOS DE LIMA. Dr. Carlos de Oliveira. RECORRIDO: LEAL SANTOS LTDA. Dr. Haroldo Santos. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCY de Macapá.

08. PROCESSO TRT RO 6363/94. RECORRENTE: ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Ediléa dos Santos. RECORRIDO: GERMANO COSTA DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 2ª JCY de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 6761/94. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dra. Ediléa Valério dos Santos. RECORRIDO: EVALDO DOS SANTOS LEITE. Dra. Maria José Cavalli. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 9ª JCY de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 5937/94. RECORRENTE: PEDRO ANTONIO ELVAN NETO. Dr. João Carlos Patrazana. RECORRIDO: SOTER OLIVEIRA SARQUIS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª JCY de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 2397/95. RECORRENTE: BOMPREGO S/A SUPERMERCADO DO NORDESTE. Dr. Francisco Napoleão. RECORRIDO: EDERALDO PAULA TAVARES. Dr. Régis Lobato. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 8ª JCY de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 6934/94. RECORRENTE: NELMA ERIKA MARTINS ALVES. Dr. Marcelo de Freitas. RECORRIDO: ESCOLA SANTA RITA DE CASSIA. Dr. Sebastião Habr. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 8ª JCY de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 5403/94. RECORRENTE: RAIMUNDO PINHEIRO COELHO. Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDA: COESA ENGENHARIA LTDA. Dr. Fernando de Guamá. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 3ª JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Edilberto Bentes.

14. PROCESSO TRT RO 6971/94. RECORRENTE: RAIMUNDO NAZARENO DA CONCEIÇÃO MAFRA. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVEA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 69 JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 3245/94. RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR. Dr. Reynaldo da Silveira. RECORRIDOS: RAIMUNDO PEREIRA E OUTROS. Dra. Selma Leão. MIGUEL PEREIRA DA SILVA. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 69 JCI de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 4661/94. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA. Dr. Kelma Reuter. RECORRIDO: LUIS CARLOS VIEIRA FURTADO. Dr. Antonio Flavio Américo. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 69 JCI de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 6361/94. RECORRENTES: BASÍLIO NAZARÉ MACHADO. Dra. Maria José Cavalli. HEITOR FREITAS FILHO ENGENHARIA. Dr. José Claudio Brito. RECORRIDOS: OS MESMOS. LITISCONORTE: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 28 JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT AI 1891/95. AGRAVANTE: COESA ENGENHARIA LTDA. AGRAVADO: ODIL DE SOUZA CAVALHEIRO. Dra. Maria José Cavalli. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 129 JCI de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 6879/94. RECORRENTE: LAMINADORA PEREIRA LTDA. Dr. Laece da Costa. RECORRIDO: MARQUEZALEM GOMES LIMA. Dr. Rubens Lima. RELATOR: Juiz Gilberto Danin. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

Acordãos da 2ª Turma

(1491 à 1604/95)

ACORDÃO Nº 1491/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8495/93

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Lena Maria Borges de Souza

Advogado(s) : Dr.(a) Itamar Carlos Barcellos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA (RECLAMANTE)
Dr.(a)

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 8.112/90

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da lei nº 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; acolhendo proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do apelo voluntário do reclamado, porque intempestivo; por maioria de votos, vencida a Exmª Juiza Roviara, conhecer do recurso da litisconsorte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, rejeitando proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de nulidade da sentença e de legitimidade passiva ad causam da CEF, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais deste Regional quanto a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1492/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 3325/93

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAF (RECLAMADA)

Advogado(s) : Dr.(a) Áurea de Fátima Bechara Gomes e outros
Advogado(s) : CARMELINA PINHO RODRIGUES E OUTROS
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Luiz de Marliac Campelo e outro
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prejudicial de mérito, ambas por falta de amparo legal; considerando os inúmeros precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1493/95

PROCESSO TRT RO 677/94

ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : CKOM ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Kelly Cristina Braga de Lima e outros

RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Marly Costa da Silveira Baena e outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO Não se conhece de recurso ordinário suscitado por advogado habilitado irregularmente nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque suscitado por profissional não habilitado regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1494/95

PROCESSO TRT RO 10.314/93

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros
RECORRIDO(S) : MARIZEL DO SOCORRO GONÇALVES DE LIMA E SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) José Orlando Gomes

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CABIMENTO DE DEPÓSITO AD RECURSUM PARA O SEU CONHECIMENTO Não está inscrito no parágrafo 2º da Lei nº 8.542/92 a obrigatoriedade de efetivação de depósito para fins de embargos de declaração, não sendo, portanto, condição sine qua non para o seu conhecimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade da r. sentença de embargos, declarar sua nulidade, determinando, em consequência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que sejam apreciados e julgados os embargos de declaração opostos, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 1495/95

PROCESSO TRT RO 1040/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : NORMINO FERNANDES ALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Emanuel Sousa da Silva
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr.(a) Djalma D. dos Santos

EMENTA : CARGO EM COMISSÃO - INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA Restando provado que o reclamante foi admitido em cargo de comissão, não tem esta Justiça Especializada competência para apreciar o presente feito. Correta a decisão que declara o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1496/95

PROCESSO TRT RO 615/94

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : LUCIANO ANGELIM DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : NORDISK TIMBER LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO Não há se cogitar em prescrição, quando por força de integração do período do aviso prévio indenizado, o tempo de serviço do empregado ultrapassa o limite do biênio para o ajuizamento da ação

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juiza Lygia Oliveira, vencidos os Exmªs Juizes Relator e Revisor, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que aprecie os demais aspectos do mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1497/95

PROCESSO TRT RO 8422/93

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson Ferreira Hoekath e outra
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FERREIRA DA MATA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA Deve-se preservar a negociação coletiva - bem o mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 7º inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformando em parte a r. decisão recorrida, excluindo da condenação a parcela de diferença salarial decorrente do IPC DE MARÇO/80 e consecutivas, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1498/95

PROCESSO TRT RO 9808/93

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Valério e outros
RECORRIDO(S) : ARTUR FERRERA MARTINS FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José C. Cavalli e outra

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - NORMAS COELTIVAS - Os acordos coletivos celebrados pelas partes devidamente representadas, que além de estabelecerem percentual que corresponde a inflação do período para reajuste de salários, praticam o sistema de pisos salariais fixos, não permitem deferimento de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da JCI para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, dar-lhe provimento ao apelo para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URJ de fevereiro/89 e do IPC de março/80, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00 de cujo pagamento fica isento, por equidade. Prolatou o Acórdão a Exmª Juiza Revisora.

ACORDÃO Nº 1499/95

PROCESSO TRT RO 9750/93

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Valério e outros
RECORRIDO(S) : DAVID DUARTE DE CASTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Simone C. A. Azevedo

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - NORMAS COELTIVAS - Os acordos coletivos celebrados pelas partes devidamente representadas, que além de estabelecerem percentual que corresponde a inflação do período para reajuste de salários, praticam o sistema de pisos salariais fixos, não permitem deferimento de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$10,00 sobre o valor arbitrado de R\$500,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade. Prolatou o Acórdão a Exmª Juiza Revisora.

ACORDÃO Nº 1500/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 3166/94

ORIGEM : JCI DE ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) José Daniel Oliveira da Luz e Outros
RECORRIDO(S) : ADEJAIR FRANCO PARREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César Oliveira Barbosa

EMENTA : CESSAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO EM MATÉRIA TRABALHISTA

A alteração de competência "ratione materiae" tem aplicação imediata, se não ressalvada na lei que trouxe a modificação, aplicando-se independentemente da fase em que se encontra o processo. Assim, a Lei nº 8432, de 11 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 12.06.92, que criou Juntas de Conciliação e Julgamento em todo o território nacional, ao estabelecer que, no município de Conceição do Araguaia e outros (artigo 28, X), a jurisdição trabalhista seria exercida pela Junta de Conciliação e Julgamento, alterou a competência material do órgão do judiciário comum, dele retirando o poder de julgar causas de cunho laboral.

CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE

Decretou-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do artigo 37 da Carta Magna em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa da ofício; acolhendo proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque suscitado por pessoa irregularmente habilitada nos autos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, suscitada pelo Ministério Público, à falta de amparo legal; no mérito sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor de ação neste judiciário, face a nulidade da contratação, excluindo da condenação as parcelas deferidas; manter a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, tudo conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$-2,00, sobre o valor arbitrado de R\$-100,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 1501/95

PROCESSO TRT RO 3750/94

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Rayssa da Costa e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Helena de Fátima e outros

EMENTA : Perdas e Danos Não indenizáveis chamados planos econômicos : Planos econômicos negociados em acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0209

BELEM - SEXTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1995

ANO CIII - 105º DA REPUBLICA - Nº 27.981

ACORDÃO Nº 1502/95 PROCESSO TRT RO 0019/94

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : RITA DO SOCORRO PEGADO DE SOUZA E SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Cristiano Mendes e Outros
RECORRIDO(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Onelmo do Nascimento Kataoka e Outros

EMENTA : GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Não há se cogitar em indenização relativa à estabilidade provisória da gestante, prevista no artigo 10, item II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando, antes de ser despedida, a reclamante realizou dois exames de laboratório para verificar se estava grávida, sendo negativo o resultado de ambos. O marco da estabilidade provisória da gestante é o momento da confirmação da gravidez.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Revisor, conceder isenção de custas à reclamante e conhecer de seu recurso; unanimemente, determinar retificação na capa dos autos e demais assentamentos, para que conste como recorrente apenas a reclamante; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1503/95 PROCESSO TRT RO 2295/94

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS LIMA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto e Outros
RECORRIDO(S) : JÔNIA JASCI JESUS DE MIRANDA
Advogado(s) : Dr.(a) Heltor Barbosa Hatherly Filho e Outros

EMENTA : Seguro Desemprego. Indenização
É devida a indenização quando o empregador não procede à anotação da CTPS do empregado e, conseqüentemente, não lhe pode fornecer a documentação necessária à obtenção do benefício estatal do seguro desemprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de indenização do seguro-desemprego, estabelecer que o salário para o cálculo das verbas referidas é o indicado na petição inicial e ampliar para um salário mínimo legal a indenização pelo não cadastramento no PIS, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-16,00, sobre o valor arbitrado de R\$-300,00.

ACORDÃO Nº 1504/95

PROCESSO TRT RO 5890/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Rubens Roffé Borges e Outra
RECORRIDO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Leonardo Silva da Paixão e Outra

EMENTA : Multa Rescisória
A multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias é devida quando o empregador não comprova a alegação de ter sido do empregado a culpa pela demora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a verba de honorários advocatícios, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1505/95 PROCESSO TRT RO 5947/94

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Victor Saraiva Pinto e Outros
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Jaci Monteiro Colares

EMENTA : Não havendo prova da reposição das perdas salariais decorrentes do expurgo da URP de fevereiro/89 na data-base, retira-se a limitação temporal estabelecida no deferimento das diferenças salariais decorrentes desse evento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, retirar a limitação temporal imposta as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1506/95 PROCESSO TRT RO 4754/94

ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
Advogado(s) : Dr.(a) Silvana Lúcia Santos da Silva
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA

Advogado(s) : Dr.(a) Meiro Araújo Costa

EMENTA : Deserto o apelo quando recolhidas as custas em valor inferior ao cominado pela sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1507/95 PROCESSO TRT RO 5927/94

ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : JÚLIO COELHO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Abalardo da Silva Cardoso e Outros
RECORRIDO(S) : MÓDULO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Maria Cunha do Melo e Outros

EMENTA : Relação de Emprego. Inexistência.
Não provada a subordinação jurídica do prestador de serviços à pessoa indicada como tomadora, impossível o reconhecimento do vínculo de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1508/95 PROCESSO TRT RO 3868/94

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO FIGUEIREDO COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Antônio dos Santos Moya
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
Advogado(s) : Dr.(a) Samir Abdallah Toutoung Junior

EMENTA : Impossível conhecimento de recurso quando não recolhida as custas, nem requerida sua isenção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1509/95 PROCESSO TRT RO 3786/94

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DO SOCORRO DE MELO SERRÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e Outras
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de L. Ferreira

EMENTA : A Justiça do Trabalho, nos moldes do artigo 114 da Constituição Federal, é desprovida de competência para apreciar litígios entre servidores públicos estatutários e o Município.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a tecnicamente para considerar o reclamante carecedor do direito de ação perante a Justiça do Trabalho, eis que sua admissão ocorreu quando já havia sido implantado o regime estatutário no município de Abaetetuba, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$-8,00, sobre o valor arbitrado de R\$-300,00.

ACORDÃO Nº 1510/95 PROCESSO TRT RO 6158/94

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA
Advogado(s) : Dr.(a) Lourival Pinheiro Borges
RECORRIDO(S) : CLEO BERNARDO SACRAMENTOS DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) José Caxias Lobato e Outro

EMENTA : Não se conhecer de recurso subscrito por advogado cuja procuração está em fotocópia sem autenticação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1511/95 PROCESSO TRT RO 2675/94

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : FLÁVIA ABREU SARMENTO
Advogado(s) : Dr.(a) Albina de Fátima Barbosa de Souza e outro
RECORRIDO(S) : AGROPLAMA S/A
Advogado(s) : CIA REAL AGROINDUSTRIAL
Dr.(a) Maria da Graça S. Melo e Outros

EMENTA : CATEGORIA PROFISSIONAL - LEGITIMIDADE
O empregado não tem legitimidade para postular diferenças salariais estabelecidas em convenções coletivas celebradas por categoria profissional diversa da sua.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1512/95 PROCESSO TRT RO 6177/94

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Lourival Pinheiro Borges
RECORRIDO(S) : BERLAMINO GERSON DE LIMA FARIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Augusto Tork da Oliveira

EMENTA : Não é possível o reconhecimento de falta grave, imputada ao empregado, quando nenhuma prova é apresentada neste sentido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1513/95 PROCESSO TRT AP 4377/94

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de L. Ferreira
AGRAVADO(S) : TEREZINHA BAIA FERREIRA

EMENTA : Execução por precatório. Correção Monetária.
A Constituição Federal não veda a atualização monetária dos débitos contra a Fazenda Pública, mas, ao contrário confere prioridade aos precatórios trabalhistas, pois relativos a crédito de natureza alimentar. Admitir-se a impossibilidade de correção seria o reconhecimento do enriquecimento ilícito, o que o direito não tolera.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição, negando-lhe, porém, provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1514/95 PROCESSO TRT RO 9747/93

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL DONATO VERAS DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Souza Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade estatual, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de inépcia da inicial fundada em pedido juridicamente impossível, de litispendência e de coisa julgada, todas por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2.426/88, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar a incidência da URP de ABRIL/88 até julho do mesmo ano, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1515/95 PROCESSO TRT RO 4554/94

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : ODINEIA ALVES GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens Bemerguy e outros
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Cabral de Castro

EMENTA : ESTABILIDADE. INEXISTÊNCIA
O empregado de sociedade de economia mista, admitido por concurso, não adquire estabilidade no emprego, tendo em vista que a relação que estabelece com o ente da administração indireta continua a reger-se pela Consolidação das Leis do Trabalho, a qual não contempla esta garantia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 45/48, porque subscrita por pessoa sem habilitação nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1516/95
PROCESSO TRT REX OFF 5350/94
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECLAMANTE(S) : ERMELINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EMENTA : A confissão ficta, quando não destruída por prova em contrário, é suficiente para provar a relação de emprego e o despedimento imotivado, gerando para o empregado o direito às verbas rescisórias, além da multa pelo atraso no pagamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir a condenação do FGTS + 40% ao período compreendido entre 05.10.88 até a data da despedida do reclamante, 01.05.93, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1517/95
PROCESSO TRT RO 4204/94
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cabral Amorim Junior e Outros
RECORRIDO(S) : CECÍLIA DA SILVA COSTA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) João José Geraldo e Outro

EMENTA : Perdas Salariais. Inexistência. Não há perdas salariais decorrentes dos chamados planos econômicos quando foram objeto de negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças catastrais e consecutórias decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 e da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclam. ao, conforme os fundamentos. Custas, pelos reclamantes, na quantia de R\$-20,00, sobre o valor arbitrado de R\$-4.000,00, do cujo pagamento ficam isentos, por equidade.

ACORDÃO Nº 1518/95
PROCESSO TRT RO 10.009/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MÁRIA DE NAZARÉ DE AMORIM ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José C. Cravalli e outra
RECORRIDO(S) : BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1519/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5275/94
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Samir Nacim Francisco e Outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ARAÚJO MARINHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Sônia Solange Maciel e Outra

Advogado(s) : UNIÃO FEDERAL
Dr.(a) Maria Madalena Carneiro Lopes

EMENTA : FGTS. LIBERAÇÃO
Os servidores públicos têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo da Garantia em razão da mudança do regime jurídico de coletista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, em conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, ambas por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao § 1º, do artigo 6º, da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1520/95
PROCESSO TRT RO 7309/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BENEDITO MUTRAN FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Evaldo Pinto e Outros
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Marcos V. Gomes de Almeida

EMENTA : As anotações constantes da CTPS, possuindo presunção juris tantum de veracidade, prevalecem até o instante em que se lhes opõem fortes e poderosos elementos de convicção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos o Exmª Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. Prolatou o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 1521/95
PROCESSO TRT RO 9104/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUÍZA JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A
Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
E
JOÃO SOUZA DE OLIVEIRA FILHO (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - A MM. Junta está correta ao estabelecer que o reclamante por ocasião da declaração para o imposto de renda anual deverá declarar o valor que lhes for devido em decorrência dessa decisão e com relação a Previdência, na fase própria, será aplicado o Provimento 173/93.

II - São Inconstitucionais os dispositivos que suprimiram a URP de fevereiro/89 e o IPC de março/90, por ofensa ao direito adquirido do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Lygia Oliveira, em conhecer do apelo adesivo do reclamante; à unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar também impostas a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, negar também provimento ao recurso adesivo do reclamante para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, tudo conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1522/95
PROCESSO TRT RO 4461/94
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUÍZA JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) João Damas Amaro e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens José Gomes de Lima e outros

EMENTA : É Inconstitucional o dispositivo que suprimiu a URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte e arguição de prescrição, ambas à falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 até a data-base da categoria; sem divergência, manter o decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. Prolatou o acórdão o Exmª Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1523/95
PROCESSO TRT REX OFF 8142/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ILMA SOCORRO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Emanuel do Nascimento Batailha
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Mário Leite Soares
E
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : Contrato nulo não gera qualquer efeito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgar a reclamante carcereira do direito de ação e, em consequência, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive juros e correção monetária; determinar a remessa de peças dos autos (inicial, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no art. 37, § 2º da Constituição Federal, tudo conforme os fundamentos. Custas pela reclamante na quantia de R\$2,00 sobre o valor arbitrado de R\$100,00, do cujo pagamento fica isenta, por equidade.

ACORDÃO Nº 1524/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1246/94
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUÍZA JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo D. Carneiro

EMENTA : Com a aposentadoria do autor ficou extinto o contrato de trabalho e, na forma do artigo 7º, XXIX, a, da Constituição Federal, prescreve em dois anos o direito para pleitear em juízo, extinto o contrato. Assim, estão fulminados pela prescrição todos os direitos trabalhistas, inclusive o FGTS com 40%.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, em conhecer também do recurso do reclamante; sem divergência, negar provimento ao apelo do autor; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Odete Alves, dar provimento à remessa para considerar prescrita a parcela de FGTS com 40%, no período de 02.01.83 a 30.11.89, excluindo-a da condenação e, em consequência, extinguir o processo, com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, conforme os termos da fundamentação. Custas pelo reclamante na quantia de R\$10,00 sobre o valor arbitrado de R\$500,00, do cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 1525/95
PROCESSO TRT REX OFF 1819/94
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA CÉLIA FERREIRA FARIAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO AMAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : "A investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". Assim, nula é a contratação do recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, julgar o reclamante carcereiro do direito de ação nesta Justiça, e, em consequência, excluir da condenação a parcela de seguro-desemprego, mais juros e correção monetária; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no art. 37, § 2º da Constituição Federal, tudo conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$416,00 sobre o valor de R\$800,00, do cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 1526/95
PROCESSO TRT RO 10.948/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUÍZA JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : AGROPALMA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Júlio Gasparino Vilaça da Silva e outro:
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GILDO SILVA TRINDADE E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(a) José Macambira Chagas

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE
São Inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferença de prêmio produtividade; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exmª s. Juizes Relator e Revisor, manter a r. decisão quanto a limitação da incidência das diferenças salariais do IPC de março/90; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1527/95
PROCESSO TRT RO 9581/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Rosa Maria Moraes Bahia
E
ALBINO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Lívia C. Marques Peres
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/94 - Tendo o Pleno do Tribunal Regional da 8ª Região firmado o entendimento quanto à inconstitucionalidade do inciso II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, cabíveis as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, manter a decisão também quanto à URP de fevereiro/89, negando, assim, provimento ao apelo dos reclamantes; quanto ao recurso da reclamada, sem divergência, manter a r. sentença recorrida quanto as diferenças decorrentes do IPC de março/90 e indeferir o pedido de compensação, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante como fixadas pelo primeiro grau. Prolatou o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 1528/95
PROCESSO TRT RO 10040/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Juracy Vasconcelos do Carmo e Outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e Outros

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL
A substituição processual não é ampla quando irrestrita, limitando-se às hipóteses autorizadas por lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e Rosita Nassar, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Prolatou o Acórdão a Exmº Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 1529/95 PROCESSO TRT RO 8739/93

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EDITORA ABRIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Arthur Alves Ramos
RECORRIDO(S) : ARTUR ANTEZANA DA SILVA FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Woyl Albuquerque Costa e outros

EMENTA : São Inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90; mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90, manter o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1530/95 PROCESSO TRT RO 8291/93

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE MOARES
Advogado(s) : Dr.(a) Inocência M. Coelho Júnior
RECORRIDO(S) : EMPESACA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 478 DA CLT - Não faz jus a reclamante, por ser optante pelo regime de FGTS, posto que a referida indenização só é devida ao empregado exclusivamente celetista, ou seja, que não fez opção pelo regime fundiário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1531/95 PROCESSO TRT RO 342/94

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : JOÃO GOULART ALEIXO
Advogado(s) : Dr.(a) Polidório Barbalho de Santana Filho e outro
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Gonzaga de Almeida

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE São Inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90 e parágrafos 1º e 6º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), a partir de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, determinar que tais diferenças incidam sem limitação; pela mesma maioria de votos, excluir da condenação a limitação temporal imposta às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1532/95 PROCESSO TRT RO 10.209/93

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Cruz Vieira
RECORRIDO(S) : ADALBERTO FERREIRA BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Prestes de Brito

EMENTA : Não restaram provadas as alegações da reclamada, mantendo a decisão da MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1533/95 PROCESSO TRT REX OFF 8145/93

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECLAMANTE(S) : LÍDIA LIMA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Vânia Alcântara Pessoa e Outro
RECLAMADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Tuma Haber e Outros

EMENTA : Relação de Emprego. Existência. Há contrato de emprego quando existe, no relacionamento entre as partes, a principal característica do pacto laboral, que é a subordinação jurídica, traduzida pelo comando do empregador, mesmo que este tenha sido exercido de forma indireta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa do ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, arguida pelo Ministério Público do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau. Prolatou o acórdão a Exmº Juíza Revisora. Deferida justificativa de voto divergente ao Exmº Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 1534/95 PROCESSO TRT RO 5223/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : MARIA DAS NEVES BELÉM DE AMARAL
Advogado(s) : Dr.(a) Inocência Mártires Coelho Júnior e outros
RECORRIDO(S) : CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
Advogado(s) : Dr.(a) Mª Rosângela S. Coelho de Souza e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DE PRAZO - A prescrição se conta a partir da violação do direito. A simples publicação da lei não enseja esta violação, posto que o ataque a esta somente pode ser feito incidentalmente, após o ato do empregador senogando o direito amparado por norma pretérita revogada por disposição inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conceder a isenção de custas à reclamante e conhecer de seu recurso, determinar a ratificação na capa dos autos e demais registros para que conste como recorrente a reclamante Maria das Neves Belém de Amaral e como recorrida, a reclamada COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA; por maioria de votos, vencida a Exmº Juíza Rosita Nassar, afastar a arguição de prescrição quanto à URP de fevereiro/89; sem divergência, considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, deferir a reclamante as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, conforme precedentes e fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$80,00 sobre o valor arbitrado de R\$4.000,00.

ACORDÃO Nº 1535/95 PROCESSO TRT RO 4568/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : MARIA MOTA DE MIRANDA
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDO(S) : B. Q. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio Pinto Tostes

EMENTA : Nulidade do Processo por cerceamento de defesa, não resta caracterizada a nulidade alegada pois a reclamante estava ciente da sessão conforme ata de fls. 15 em relação a qual não restou provada qualquer reserva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1536/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 2505/94

ORIGEM : JCI DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Alberto Maranhão Lima e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS CIPRIANO SILVA

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR NULIDADE - É nula a contratação de servidor público, após 05.10.88 sem a observância de concurso público prévio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da nulidade da contratação, declarar a reclamante carecedora de ação, afastar as verbas deferidas, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças do Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante R\$20,00 sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, das quais fica isenta, na forma da lei.

ACORDÃO Nº 1537/95 PROCESSO TRT RO 4607/94

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO SARAIVA DE FREITAS
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : F. PIO & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mª Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia apoiada na prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1538/95 PROCESSO TRT RO 4574/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ANÍSIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Galinho Neves da Silva e outros
Advogado(s) : INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Arnaut Faciolo de Souza e outro
OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989
I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial com expurgo da URP de fevereiro/89, devem ser asseguradas as diferenças salariais dela decorrentes.
II - Despicienda a declaração de inconstitucionalidade da lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, porque uniformizada a jurisprudência desta Corte quanto à matéria, consoante diversos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada e não conhecer do recurso do reclamante, porque deserto; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1539/95 PROCESSO TRT RO 4609/94

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : SÉRGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a) Melre Araújo Costa e outros
RECORRIDO(S) : EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Silvana Lúcia Santos da Silva e outro

EMENTA : RECLASSIFICAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DA MORA: A administração pública não se encontra fúlgida a providenciá-la, de imediato, a reclassificação de seus servidores porque trata-se do administrativo complexo que deve observar toda uma tramitação cautelar no sentido da observância aos princípios norteadores do serviço público. Não há, pois, mora na reclassificação do reclamante inclusive porque procedida conjuntamente aos demais servidores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1540/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 2509/94

ORIGEM : JCI DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S)-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Alberto Maranhão Lima e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : GEREMIAS MOREIRA DE LIMA

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - NULIDADE - É nula a contratação de servidor público, após 05.10.88 sem a observância de concurso público prévio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nula a contratação do reclamante o que afasta as parcelas deferidas, mantendo o r. decisório em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, R\$20,00, sobre o valor de R\$1.000,00, das quais fica isento, na forma da lei.

ACORDÃO Nº 1541/95 PROCESSO TRT RO 4578/94

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA
Advogado(s) : Dr.(a) Angela de Oliveira Monteiro e outros
Advogado(s) : BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
LITISCONSORTE : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Adão Paes da Silva

EMENTA : ESTABILIDADE NÃO CARACTERIZADA - Constando do Regulamento da empresa disposição exigindo que a dispensa por justa causa e a respectiva pena de demissão aos empregados com mais de 10 (dez) anos somente se consume após inquirido para apuração da falta, seu teor não pode ser entendido com o concessão de estabilidade decenária, mas tão somente como garantia do devido processo a nível administrativo e interno do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo e da sentença, por cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando em parte a r. decisão recorrida, incluir na condenação diferenças salariais em razão do percentual de horas extras comprovado em normas coletivas e, quanto aos não provados, no patamar legal; dar ainda parcial provimento ao do reclamante para excluir da condenação a parcela de juros apenas a partir do termo inicial da liquidação extrajudicial da demandada, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1542/95 PROCESSO TRT REX OFF 3476/94

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : DANIEL DO SOCORRO PINHEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Brasil Rodrigues de Araújo
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco de Vazis C. Rodrigues

EMENTA : PRESCRIÇÃO - Extinto o vínculo laboral em 12.10.89 em razão da Instituição do Regime Jurídico Único no Município demandado, a prescrição total consumou-se antes do ajuizamento da reclamatória em 24.02.94.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformar integralmente a r. decisão recorrida, declarar a prescrição total do direito de ação, conforme fundamentos. Custas pelo reclamante de R\$410,00 sobre o valor arbitrado de R\$500,00, das quais fica isento, na forma da lei.

**ACORDÃO Nº 1543/95
PROCESSO TRT RO 4680/94**

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : RUTHELENE DE MELO FRANÇA
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outros
RECORRIDO(S) : UNIÃO MESBLA BELÉM
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO CARACTERIZADA - É empregada a cozinheira de bar e restaurante de sede campestre da reclamada, empreendimento no qual a presença daquela profissão é indispensável, caracterizado a habitualidade. Reforma-se a r. decisão que considerou a reclamante carecedora de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; reformar a r. sentença recorrida afastar a carência de ação e reconhecer o vínculo laboral no período de 10.08.91 a 05.09.93, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para o exame das demais parcelas na inicial, como entender de direito, tudo conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1544/95
PROCESSO TRT AP 3755/94**

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de L. Ferreira
AGRAVADO(S) : PEDRO DE LIMA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
A Constituição Federal no seu artigo 100, § 1º, não vedou a atualização monetária dos créditos contra a Fazenda Pública, apenas estabeleceu privilégio quanto ao procedimento a ser adotado para o seu pagamento.

Os créditos trabalhistas contra ente público devem ser atualizados, sob pena de favorecimento ao enriquecimento sem causa, ofensa à coisa julgada condenando ao pagamento de juros e correção monetária e agressão ao princípio da isonomia constitucional pois não há que se distinguir o empregador público dos privados, quando aqueles, despojado de sua potestade, resolvem contratar pelo regime celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição, e no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 1545/95
PROCESSO TRT REX OFF 3850/94**

ORIGEM : JCI DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : MANOEL VIANA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR NULIDADE - É nula a contratação de servidor público, após 05.10.88 sem a observância de concurso público prévio

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a r. sentença recorrida, declarar a nulidade da contratação do reclamante o que afasta as parcelas deferidas, determinar a remessa de peças do Ministério Público Estadual, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 37, da Constituição Federal, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante R\$20,00 sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, das quais fica isenta, na forma da lei.

**ACORDÃO Nº 1546/95
PROCESSO TRT RO 3506/94**

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ÁUREO DOS SANTOS FARIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Alan do Socorro S. Cavalcante
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CALÇÓENE - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) José Antônio Thomaz Neto e outro

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR NULIDADE - É nula a contratação de servidor público, após 05.10.88 sem a observância de concurso público prévio

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contrarrazões, porque suscitadas por profissional não regularmente habilitado nos autos, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, esclarecer, apenas, que a remessa de peças deve ser feita ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1547/95
PROCESSO TRT RO 2082/94**

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ALUIZIO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO TRANSAÇÃO COLETIVA - PLANOS ECONÔMICOS
I - A prescrição das diferenças salariais em razão do plano econômico é total e não parcial como pretende o reclamante.
II - Transacionado através de negociação coletiva o direito à URP de fevereiro/83, encontra-se este quitado.
III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial com expurgo do IPC de março de 1993, devem ser asseguradas as diferenças salariais dele decorrentes e seus reflexos.

IV - Despicienda a declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, porque uniformizada a jurisprudência desta Corte quanto à matéria, consoante diversos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1548/95
PROCESSO TRT RO 4838/94**

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : INÁCIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Mª José Cabral Cavalli e outros
E
ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Queiroz e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Tendo havido negociação coletiva quitando integralmente a parcela, são indevidas diferenças salariais em razão da URP de fevereiro/89.

II - IPC DE MARÇO DE 1990
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial com o expurgo do IPC de março de 1990, devem ser asseguradas as diferenças salariais dele decorrentes e seus reflexos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar a juntada da petição e instrumento de mandato encaminhados pela reclamada; conhecer de ambos os recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento ao da reclamada para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e dar provimento ao do reclamante para incluir na condenação as diferenças salariais em razão do IPC de março/90 e seus reflexos, conforme precedentes e fundamentos. Custas como fixado em primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1549/95
PROCESSO TRT RO 4508/94**

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Adelmo Caxias de Souza
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS SOUZA DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Tendo havido negociação coletiva quitando integralmente a parcela, são indevidas diferenças salariais em razão da URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$20,00, sobre o valor arbitrado em R\$1.000,00.

**ACORDÃO Nº 1550/95
PROCESSO TRT REX OFF 4263/94**

ORIGEM : JCI DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MEDEIROS FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilberto de Souza Matos
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - Comprovado que o servidor ingressara no serviço público após o advento da Constituição Federal/88 sem a observância de concurso prévio, impõe-se declarar a nulidade de sua contratação, que por operar efeitos ex tunc torna indevidas quaisquer verbas trabalhistas postuladas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para, julgando o reclamante carecedor de ação, fazer a nulidade de sua contratação, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, FGTS + 40%, multa rescisória, juros e correção monetária; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para cumprimento do que dispõe o § 2º do art. 37 da Constituição Federal, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

**ACORDÃO Nº 1551/95
PROCESSO TRT RO 4495/94**

ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Advogado(s) : Dr.(a) José Américo Oliveira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE QUÍMICO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO MARABÁ, PARAUPEBÁ, GURIONÓPOLIS E ELDOorado DOS CARVALHOS

Advogado(s) : Dr.(a) Oswaldo Pinto Gomes

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial com o expurgo do IPC de março de 1990, devem ser asseguradas as diferenças salariais dele decorrentes e seus reflexos.

II - Despicienda a declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, porque uniformizada a jurisprudência desta Corte quanto à matéria, consoante diversos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado em primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1552/95
PROCESSO TRT RO 4520/94**

ORIGEM : JCI DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS - SINTICOMP
Advogado(s) : Dr.(a) Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro
RECORRIDO(S) : SERRARIA MACHADO AZEVEDO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Wilton Oliveira da Rocha

EMENTA : Não se conhece do recurso suscrito por advogado não regularmente habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque suscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos, e determinar o desentranhamento das contrarrazões, porque em fotocópia, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1553/95
PROCESSO TRT RO 2185/94**

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Izaias Batista da Costa e outros
RECORRIDO(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cabral Amoras Júnior e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - CARACTERIZAÇÃO - Comprovado que o reclamante, sem solução de continuidade, após laborar sete anos na empresa com CTPS anotada, permanecendo ocupando o mesmo cargo, prestando serviços de forma habitual o subordinado fica afastada a carência de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para que aprecie as demais verbas da inicial, como entender de direito, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1554/95
PROCESSO TRT RO 5052/94**

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : FROTA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Mª Rosângela S. Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexiste direito adquirido à URP de fevereiro/89 do empregado que ingressara na empresa em 01.08.89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais em razão da URP de fevereiro/89 e seus reflexos, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado em primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1555/95
PROCESSO TRT AI 4892/94**

ORIGEM : JCI DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
AGRAVANTE(S) : SERRARIA MONTE ALEGRE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Adnan Demachki
AGRAVADO(S) : REGINALDO ANUNCIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes e outros

EMENTA : Não se conhece do recurso intempestivo e inepto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1556/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2399/94**

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA

EMENTA : Repouso remunerado - Reajusta-se a decisão para adequá-la ao art. 157 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e dar-lhe provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, estabelecer que a remuneração do repouso remunerado deve corresponder a apenas dois terços do salário normal para os recibos de férias e 1/3 para os recibos de 13º salário.

ACORDÃO Nº 1557/95**PROCESSO TRT ED 9699/94**

RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO DOM MANOEL LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa e outro
 RECORRIDO(S) : ANTONIO SÉRGIO AVIZ DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não havendo omissão a ser sanada, ficam rejeitados os Embargos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por inexistir dúvida ou obscuridade a sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1558/95**PROCESSO TRT ED 9698/94**

RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
 EMBARGANTE(S) : STAFFA-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO NO ESTADO DO PARÁ - STAFFA
 Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros
 EMBARGADO(S) : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr. Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro

EMENTA : Conheço dos Embargos para manter a limitação das diferenças salariais em razão do Regime Jurídico único para os servidores do Estado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e os acolher para, corrigindo tecnicamente a decisão agravada, esclarecer que as diferenças salariais e reflexos decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 e da URP de fevereiro/89 devem permanecer limitadas, porém até 23.01.94, face ao advento do regime jurídico único dos servidores estaduais, Lei nº 5810, de 24.01.94, tudo conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1559/95**PROCESSO TRT RO 1809/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO PEREIRA LOPES
 Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
 RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
 Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : Não são salários "in natura" a refeição e o alojamento que o trabalhador recebe para realizar sua atividade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir horas extras e seus reflexos, inclusive sobre repouso remunerado, e abono salarial de abril/91, na proporção de 3/30, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$2,00 sobre o valor arbitrado em R\$100,00.

ACORDÃO Nº 1560/95**PROCESSO TRTRO 67/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 Advogado(s) : Dr. Osvaldo Blanco de Abruilhosa Trindade e outros
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO SÉRGIO MOURÃO NORONHA E OUTROS
 Advogado(s) : Dra. Núbia Soraya da Silva Guedes e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo, suprimindo o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 4º do art. 2º da MEDIDA PROVISÓRIA 154/90 e item II, § 5º 1º e 6º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1561/95**PROCESSO TRT RO 5400/94**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
 RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS PONTES FERREIRA E OUTRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César Henriques Pereira e outros
 RECORRIDO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Kelly Cristina Braga de Lima e outros

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - A simples alegação de retração do mercado e o grande volume de dispensas de empregados não comprova motivo econômico-financeiro justificador da dispensa do empregado com estabilidade provisória garantida em norma coletiva que autoriza a dispensa caso caracterizado aquele motivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), e o abono de férias até 11.12.91, acrescidas do juro e correção monetária, mantendo a r. decisão em seus demais termos, tudo conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

deferir os salários e adicional de anuênio ao período de afastamento e seus reflexos no FGTS, adicional de anuênio de 1º de junho/83 a março/84 e sua incidência no FGTS, multas convencionais, honorários advocatícios, juros e correção monetária, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$30,00 sobre o valor arbitrado em R\$1.500,00.

ACORDÃO Nº 1562/95**PROCESSO TRT RO 1308/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : ALTAIR ANTONIA DA SILVA FURTADO E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Izalza Batista da Costa e outros
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

ACORDÃO os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, determinar a retificação da capa dos autos e demais registros, para que conste o nome da reclamada Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 145 do regimento interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados

na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as limitações impostas à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, bem ainda, excluir o abono do mês de janeiro/91, manter o r. decisório em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1563/95**PROCESSO TRT RO 1368/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE(S) : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARceneiros e TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO
 Advogado(s) : Dr. Mary Cohen e outras
 RECORRIDO(S) : INCOMAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ACABAMENTO

EMENTA : De apelo intempestivo não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1564/95**PROCESSO TRT RO 4235/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE(S) : MARIA ZENAIDE DA CONCEIÇÃO MACIEL
 Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima e outros
 RECORRIDO(S) : DALVA B. B. COUTINHO - ME
 Advogado(s) : Dr.(a) Luciano Beltrão da Silva

EMENTA : Cabe a quem alega, o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da segunda Turma do E. Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1565/95**PROCESSO TRT 9565/93**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 PROLATOR(A) : JUÍZA ODETE DE ALMEIDA ALVES
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(s) : Dr.(a) Mônica Coelho Franco
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira

EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO 80 Considerando que o Decreto Lei 2425/88 suspendeu o pagamento das URPs de abril e maio/88 apenas para os servidores públicos federais e tendo em vista que através da norma coletiva, foi repassada para os empregados portuários a inflação do período de junho/87 a maio/88, resulta improcedente a parcela de diferenças salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 1566/95**PROCESSO TRT RO 10.953/93**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
 PROLATOR(A) : JUÍZA ODETE DE ALMEIDA ALVES
 RECORRENTE(S) : SANDRA LIA DE ALMEIDA CORREIA
 Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Valério e Outros
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP

EMENTA : PRESCRIÇÃO - A relação que se seguiu após a edição da Lei 8112/90 é de natureza administrativa, não se confundindo com a relação empregatícia e tanto assim que o empregado não tem direito a certas parcelas que integram o salário de serviço.

Logo, decorrido o lapso bienal sem qualquer manifestação do servidor público quanto às parcelas a que fazia jus como empregado, opera-se a prescrição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 1567/95**PROCESSO TRT RO 1205/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 PROLATOR(A) : JUÍZA ODETE DE ALMEIDA ALVES
 RECORRENTE(S) : NORSEGLER VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Adelmo Caxias de Souza
 RECORRIDO(S) : FRANCO PASSARINHO DA SILVA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Cardoso Nasser e Outro

EMENTA : PERDAS SALARIAIS - TRANSAÇÃO Exletindo quitação expressa na norma coletiva a respeito das diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos do governo federal, Incabível reconhecer ao obreiro o direito a receber, mais uma vez, ditas parcelas, sobretudo se o Sindicato Profissional renuncia expressamente a essas, em nome do trabalhador que legalmente representa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças do Plano Verão e seus consectários, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes no importe de R\$-20,00 calculadas sobre R\$-1.000,00, de cujo pagamento ficam isentos por equidade.

ACORDÃO Nº 1568/95**PROCESSO TRT RO 8524/93**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : COSMO SANTOS CABRAL
 Advogado(s) : Dr.(a) José Alberto Soares Vasconcelos
 RECORRIDO(S) : INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA - Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo
 Advogado(s) : Dr.(a) Bonedito de Jesus Pereira Tavares

EMENTA : Não se conhece do recurso, face inexistência das razões recursais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, por não estar acompanhado das razões recursais, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1569/95**PROCESSO TRT RO 8681/93**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : EMANOEL HILDEBRANDO LOPES PORTAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo César R. Caldas
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
 Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto

EMENTA : URp DE FEVE/89 - É devida a diferença salarial, a partir de fevereiro/89, compensando-se o reajuste concedido em fevereiro/89, conforme prova nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar parcialmente a reclamação e deferir as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89, compensando-se o percentual reconhecido na fundamentação, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada de R\$20,00, sobre o valor arbitrado em R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 1570/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 7398/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma e outro
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : IPC DE MARÇO - é inconstitucional o dispositivo que expurgou o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), e o abono de férias até 11.12.91, acrescidas do juro e correção monetária, mantendo a r. decisório em seus demais termos, tudo conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1571/95**PROCESSO TRT RO 1402/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : MANOEL DE OLIVEIRA FERREIRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César Henriques Pereira e outros

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Ferreira de Sousa

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE São Inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da Irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; considerando os inúmeros precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, extinguir o processo com julgamento do mérito, ao teor do artigo 269, IV do CPC, relativamente às diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, porque prescritas, bem como para limitar as diferenças salariais decorrentes da URP do fevereiro/89 e do IPC de março/90 até 23/01/94, conforme os fundamentos, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1572/95
 PROCESSO TRT REX OFF 10.158/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : JADERLINO GEMAQUE PAMPLONA
Advogado(s) : Dr.(a) Márcia Nêide Monteiro Pereira
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Leonardo Jorge Luiz de Souza

EMENTA : PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL - ARGUIÇÃO DE OFÍCIO
 Pode a prescrição ser decretada de ofício, quando o Juiz entender seu cabimento, visto ter sido este instrumento elevado à categoria de matéria constitucional sendo, portanto, promordialmente da ordem pública.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, declarar prescrito o direito de ação do reclamante anterior a 19 de maio de 1988, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1573/95
 PROCESSO TRT RO 6651/93**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DO CARMO
Advogado(s) : Dr.(a) Inocência M. C. Júnior
RECORRIDO(S) : INTERFRIOS - INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) João José Maroja

EMENTA : REPRESENTAÇÃO SINDICAL - NORMAS COLETIVAS
 Havendo disputa da representação sindical e estando a questão pendente de recurso, é recomendável a suspensão do processo até o julgamento desse. Contudo se a Junta não observou esse comportamento, mas está provado como fato de novo que a pendência já foi solucionada de forma favorável aos interesses da reclamante, devem ser deferidas as parcelas cabíveis com base na norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 78/78, porque suscitadas por advogado não habilitado nos autos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela do anuênio e determinar que o aviso prévio e as horas extras constantes da rescisão sejam calculadas com base na norma coletiva, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. Prolatou o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

**ACORDÃO Nº 1574/95
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 6775/93**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
RECORRIDO(S) : ANTONIO THOMPSON SILVA PISCANÇO
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : São Inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar uma reificação na capa dos autos e demais registros para que conste como recorrente/reclamado Município de Macapá - Câmara dos Vereadores; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do trabalho e, por maioria de votos, vencidos os Exmªs Juizes Rosita Nassar e José Severo, rejeitar a arguição de prescrição quanto ao Plano Bresser, ambas à falta de amparo legal; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2235/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 111, no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a incorporação das diferenças deferidas no salário, para além dos limites temporais determinados pela MM. Junta (Plano Bresser até outubro/89, URP da fevereiro/89 até dezembro/89 e IPC de março/90 até 30.04.92), excluir, ainda, as incidências sobre aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS com 40%, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. Determinar a remessa de cópia da r. sentença da MM. Junta da origem à E. Corregedoria Regional, com a sugestão no sentido de que recomende ao seu prolator que cite expressões em branco na lavratura de suas decisões, conforme art. 174 do CF/C.

**ACORDÃO Nº 1575/95
 PROCESSO TRT RO 9149/93**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO TRINDADE CABRAL E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
Advogado(s) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues Valério dos Santos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - A competência das Juntas para declarar a inconstitucionalidade de lei decorre do controle difuso de constitucionalidade das leis, pelo qual havendo lesão à Constituição é possível à Junta declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da lei.
 II - IPC DE MARÇO/90 - O acordo coletivo dos autos, alcançou o período do índice inflacionário, estando o mesmo quitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/80, no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo dos reclamantes e dar provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90, julgar em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes na quantia de R\$10,00 sobre o valor arbitrado de R\$500,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

**ACORDÃO Nº 1576/95
 PROCESSO TRT REX OFF 10.104/93**

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : CREUIZA FLEXA DE NAZARÉ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Guarim Teodoro Filho

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ENTE PÚBLICO - EXISTÊNCIA
 Reconhece-se o vínculo empregatício com ente público quando o trabalhador foi admitido nos cinco anos anteriores à promulgação da CF/88, não cabendo se falar em nulidade de contratação nestes casos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade do ato de contratação, ambas por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de salário-família, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1577/95
 PROCESSO TRT REX OFF 2317/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : GERCIENE SILVA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CHAVES - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Franklin Rabelo da Silva

EMENTA : INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
 A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar e julgar feitos em que restar provado que a relação entre as partes não era de caráter empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a reclamante carecedora do direito de ação neste Judiciário Trabalhista contra o município reclamado, conforme os fundamentos. Custas de R\$6,00, pela reclamante calculadas sobre o valor arbitrado de R\$300,00, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

**ACORDÃO Nº 1578/95
 PROCESSO TRT REX OFF 8098/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : IVANILDA GONÇALVES SENA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Ferreira

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
 É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas de títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em acolher a proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, determinar a reificação na capa dos autos e demais registros, para que conste somente a remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça, face a nulidade de contratação, excluindo da condenação as parcelas deferidas; manter a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto a remessa da peça dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do que dispõe o artigo 37, da Constituição vigente. Custas de R\$-2,00, pelo reclamante calculadas sobre o valor de R\$-100,00, de cujo pagamento fica isenta, na forma da lei.

**ACORDÃO Nº 1579/95
 PROCESSO TRT RO 8006/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : ALCIDES BARBOSA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso e outros
RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Jayme Brown da Maia Pithon e outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO
 Não efetivando o recorrente o depósito das custas que lhe foram cominadas, não se conhece do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1580/95
 PROCESSO TRT REX OFF 7273/93**

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MÁRIO ALBERTO FARIAS PINHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Contrato nulo não gera qualquer efeito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe parcial provimento para, face a nulidade da contratação, considerar o reclamante carecedor do direito de ação, excluir, em consequência, todas as parcelas deferidas pela MM. Junta, mais juros e correção; manter a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do que dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal, tudo conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$16,00 sobre o valor arbitrado de R\$800,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

**ACORDÃO Nº 1581/95
 PROCESSO TRT RO 9426/93**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : TERTULIANO CAMPOS SARAIVA
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Maria Cunha de Mello e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO ROBERTO DA COSTA NETO (Reclamado)
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Augusto de Oliveira Alves
Advogado(s) : MARIA CÂNDIDO SILVA DA COSTA (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Augusto de Oliveira Alves

EMENTA : Não se conhece do recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1582/95
 PROCESSO TRT RO 6630/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
PROLATOR(A) : JUIZA ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : LEILA DO SOCORRO FERREIRA GONÇALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e Outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Ferreira

EMENTA : CARÊNCIA DE AÇÃO - É de ser extinta sem julgamento do mérito a reclamação trabalhista interposta por trabalhador admitido após a edição do Regime Jurídico Único estatutário, em respeito ao que dispõe o artigo 114 da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

**ACORDÃO Nº 1583/95
 PROCESSO TRT RO 9903/93**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZA ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA CARDOSO DOS SANTOS E ROBERTO TAVARES DO AMARAL
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo V. do Couto e Outros
RECORRIDO(S) : RODOMAR LTDA
Advogado(s) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil e Outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO
 Não configura relação de emprego a prestação de trabalho por períodos esparsos, sem a prova da existência de subordinação jurídica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

**ACORDÃO Nº 1586/95
 PROCESSO TRT AP 6163/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de Lima Ferreira
RECORRIDO(S) : ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma Filho

SEXTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

EMENTA : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste como agravante MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL e como agravado ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, determinando apenas o prosseguimento da execução e que se proceda a dedução do valor pago às fls. 83, tudo conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste como agravante MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL e como agravado ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, determinando apenas o prosseguimento da execução e que se proceda a dedução do valor pago às fls. 83, tudo conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1587/95

PROCESSO TRT AP 3825/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de L. Ferreira e outros
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DA TRINDADE DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a) Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : Não pode ser considerado quitado débito trabalhista quando foi pago em parcelas muito espaçadas entre si no tempo. Correta a decisão que determinou a atualização da dívida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1588/95

PROCESSO TRT AP 4101/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
AGRAVANTE(S) : LUCIMAR DO NASCIMENTO BAIA
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira
AGRAVADO(S) : ELIEZER SANTOS SOUSA

EMENTA : A propriedade do bem penhorado somente tem valor em Juízo com a apresentação de escritura pública, sendo por conseguinte de prova documental, já que a testemunhal não tem valor contra terceiros e independe de instrução processual para fazer esta prova, vez que deveria ter acompanhado a inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1589/95

PROCESSO TRT REX OFF 2989/94

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : SANTANA VENÂNCIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja procedida de concurso público de provas ou de provas de títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão, com efeito ex tunc, não podendo subsistir direitos gerados do contrato nulo desde a origem. Sendo de observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para julgar e reclamar a carecedora do direito de ação nesta Justiça Especializada, face a nulidade de contratação e, em consequência, excluir da condenação as parcelas deferidas, conforme os fundamentos; determinar a remessa de cópias das peças destes autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no art. 37, II, e seu § 2º da Constituição Federal, tudo conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$10,00 sobre o valor arbitrado de R\$-500,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 1590/95

PROCESSO TRT RO 328/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BERNARDINO DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem o mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 7º inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial decorrente da URP de fevereiro/89, em consequência, totalmente improcedente a r. decisão agravada, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 1591/95

PROCESSO TRT RO 7222/93

ORIGEM : JCJ DE ANANÍDEUA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO FORTE LATDA
Advogado(s) : Dr.(a) George Amorim Paes e outros
RECORRIDO(S) : JOAQUIM GOMES DA SILVA FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : JUSTA CAUSA - COMPROVAÇÃO
A Justa Causa é causa de rescisão de contrato de trabalho que deve ser robustamente comprovada, sob pena de ser elidida em Juízo, vez que esta uma vez comprovada e reconhecida pode marcar de uma vez por toda sua vida funcional do trabalhador, logo não pode ser aceito qualquer argumento sem que esteja bem comprovado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento par, reformando em parte a r. decisão recorrida, reduzir a indenização pelo não fornecimento de guias do seguro desemprego para um salário mínimo legal, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1592/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 9352/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SOLANGE MARIA MARTINS VALENTE
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Araújo Costa

Advogado(s) : E UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Dr.(a) Rosamiro Salgado Canto Filho
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São Inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa e ao voluntário da reclamada; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exm's Juizes Revisor e José Severo, dar parcial provimento ao apelo da reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação temporal imposta às diferenças decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1593/95

PROCESSO TRT AP 1096/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Moacir Sousa
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Luiza da Cunha

Advogado(s) : E MARIA LEÃO SANCHES E OUTRA

EMENTA : A Lei 8.177/91, em seu art. 39, dispõe expressamente, que os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias, serão corrigidos pela TR acumulada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1594/95

PROCESSO TRT AP 8891/93

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO SILVA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Edilza Valério
AGRAVADO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Iraci Vaz Lobato

EMENTA : De agravo de petição intempestivo não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do presente agravo de petição, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1595/95

PROCESSO TRT REX OFF 8206/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : JOÃO DA SILVA FARIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Roberto dos Reis e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO AJURU - CÂMARA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Ivan do Socorro Veloso

EMENTA : RELAÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - CARENÇA DE AÇÃO
Restando provado relação de natureza administrativa e não empregatícia, deve o reclamante ser julgado carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para reformando a r. decisão recorrida julgar o reclamante carecedor do direito de ação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$20,00 calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 para esse fim arbitrado, das quais fica isento na forma da Lei.

ACORDÃO Nº 1596/95

PROCESSO TRT RO 6554/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr.(a) Simão Isaac Bonzecry

Advogado(s) : E NAVEGAÇÃO SION LTDA
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires
OS MESMOS

EMENTA : É Inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, reformar a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação temporal à data-base imposta pela MM. Junta, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1597/95

PROCESSO TRT RO 34/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO

Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros
Advogado(s) : E ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)

Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, fundada em deserção, por falta de amparo legal; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 168/174, porque juntados a destempo; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, sem conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante a dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de URJ de fevereiro/89 e consectárias; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Lygia Oliveira, manter a r. decisão quanto ao período de incidência das diferenças decorrentes do IPC de março/90, vencidos os Exm's Juizes Relator e Odete Alves, que as deferia sem limitação; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1598/95

PROCESSO TRT REX OFF 10.103/93

ORIGEM : JCJ DE SATARÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : ALDA PAIXÃO SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : FUNÇÃO GRATIFICADA - PAGAMENTO

Restando provado o exercício de função gratificada, defere-se o pagamento devido, limitando, porém, ao período efetivamente exercido da referida função.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, limitar a incidência das diferenças salariais até 28/02/93, excluindo da condenação a parcela vincenda, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1599/95

PROCESSO TRT RO 675/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO TRANSBACAMPOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA PERES BORGES
Advogado(s) : Dr.(a) Niltes Neves Ribeiro e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto ao período de incidência das diferenças decorrentes da URJ de fevereiro/89 e do IPC de março/90; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1600/95

PROCESSO TRT RO 4053/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : GRACIETE DE FÁTIMA MELO BARROSO MOREIRA

Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen e outros

Advogado(s) : E MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A
Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho e Souza e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : **NEGOCIAÇÃO COLETIVA**
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem o mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 7º inciso VI.

DECISÃO : **ACORDAM** os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conceder isenção de custas à reclamante e, sem divergência, conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, quanto ao item II, § 1º e 5º da Lei 8.030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, nega provimento ao recurso da reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de URP de fevereiro/89 e seus reflexos, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, no importe de R\$4,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$200,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 1601/95
PROCESSO TRT RI 7297/93

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : NILMA DO SOCORRO DE SOUZA AIRES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Amarildo da Silva Guerra
RECORRIDO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Áurea de Fátima Bechara Gomes e outra

EMENTA : **JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA**
Há competência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia entre servidores, ainda que estatutários, mas relativa a época em que eram caletistas.

DECISÃO : **ACORDAM** os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Jurisdição Trabalhista, determinar a baixa dos autos à MM. JCI de origem, para apreciar as demais questões, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1602/95
PROCESSO TRT RO 3713/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : ELIAS DA CUNHA ALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Alves da Cunha Neto
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Guilhon Coutinho

EMENTA : **NULIDADE DA SENTENÇA DE 1º GRAU - AUSÊNCIA DE SUBSCRIÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS**
A falta das assinaturas dos Juizes Classistas na sentença de 1º grau é nula porque fere o princípio da representatividade, pois a decisão deixa de ser da lavra do colegiado a quo.

DECISÃO : **ACORDAM** os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, declarar de ofício, nula a r. sentença de 1º grau, porque não inscrita pelos Exm's Juizes Classistas. Determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que profira nova decisão, conforme os fundamentos. Proclamará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1603/95
PROCESSO TRT RO 157/94

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
Advogado(s) : Dr.(a) Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outros
Advogado(s) : ALFREDO BAIÁ MARTINS (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Antonio Fernando da Silva e Silva
OS MESMOS

EMENTA : **NEGOCIAÇÃO COLETIVA**
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem o mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 7º inciso VI.

DECISÃO : **ACORDAM** os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, por conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Cidade, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de URP de fevereiro/89 e consecutórias; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. decisão quanto ao período de incidência das diferenças decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos e considerar prejudicado o exame do apelo do reclamante, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1604/95
PROCESSO TRT RO 262/94

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : EVARISTO REZENDE & CIA LIMITADA
Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio Pinto Tostes
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : **RECURSO - FALTA DE HABILITAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO**
Não se conhece de recurso subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : **ACORDAM** os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

acolhendo proposição do D. Ministério Público do Trabalho, não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos, conforme os fundamentos.

Belém, 05 de maio de 1995

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

PROCESSO TRT RO Nº 7887/93

RECORRENTE:-COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
Adv.: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio

RECORRIDA:- LUIZ ALBERTO LOPES
Adv.: Dr. Simão Isaac Benzecry

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 do TST consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 23 de maio de 1995

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT RO Nº 7499/93

RECORRENTE:-FÓSFORO DO NORTE S/A - FOSNOR
Adv.: Dr. Arthur Alves Ramos

RECORRIDA:- FRANCOLINO PEREIRA GONÇALVES
Adv.: Dra. Rita Miriam T. Braga

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 do TST consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista no que tange ao Plano Collor. Quanto ao Plano Verão, embora não tenha colacionado aresos para confronto, há que se aceitar a argumentação recursal com supedâneo na expectativa de direito, por força da jurisprudência já firmada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, que deu origem ao cancelamento do Enunciado nº 317 do TST.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 23 de maio de 1995

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT RO Nº 1133/94

RECORRENTE:-FRANCISCO SOUZA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos

RECORRIDA:- AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
Adv.: Dr. Manoel da Brito Lourenço Filho

DESPACHO

I - O recurso comporta os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a manutenção, pelo Tribunal, da decisão de 1º grau que, acolhendo a justa causa para rescisão do contrato de trabalho, julgou procedente o pedido de autorização de dispensa. Alega violação legal.

III - A matéria é de cunho fático-probatório, para cujo deslinde impõe-se o revolvimento do fatos e provas constantes dos autos, o que é vedado em sede de revista, incidindo na hipótese o Enunciado nº 128 do TST. Ademais, ainda que assim não fosse, o único aresos colacionado pelo recorrente é inservível, uma vez que publicado em repertório de jurisprudência não autorizado, ensejando a aplicação do Enunciado nº 337 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 23 de maio de 1995

Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO TRT RO Nº 821/94

RECORRENTE:-TELEVISÃO LIBERAL LTDA.
Adv.: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares

RECORRIDA:- MOISÉS LIMA GUIMARÃES
Adv.: Dra. Meire Araújo Costa

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 e a referência ao cancelamento do Enunciado 317, ambos do TST, consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 22 de maio de 1995

Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 7344/93

RECORRENTE:-CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

RECORRIDA:- CESARINA DO NASCIMENTO ARCANJO
Adv.: Dr. Evandro Barros Watanabe

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto nº 779/89, está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 e a referência ao cancelamento do Enunciado 317, ambos do TST, consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 22 de maio de 1995

Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 7439/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Adv.: Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães

RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Adv.: Dr. Jader Nilson da Luz Dias

DESPACHO

I - O recurso de fls. 77/83, foi interposto por procuradora do Estado do Pará, está em ordem, fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT e sob o amparo do disposto no DL 779/69.

II - O Estado-recorrente questiona a decisão que, confirmando a sentença do primeiro grau e, ratificando a reiterada jurisprudência do Regional Pleno, manteve sua condenação em relação às diferenças salariais decorrentes da aplicação da política econômica dos chamados planos, dentre outras parcelas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, inclusive com as disposições do Enunciado 315/TST.

III - As razões do recurso, em relação aos planos, com argumentos no mesmo sentido da atual e já sumulada jurisprudência predominante no C. TST, dão ensejo à revista nos dois efeitos, sendo desnecessário enfrentar as demais alegações recursais. Intimar.

Belém, 23 de maio de 1995.

Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

(G.Reg.2456)

O PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 37, item XVI, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta dos Processos TRT n.ºs. 992/95 e 1160/95 e o interesse do serviço, RESOLVE:

- ATO Nº 232/95 - I - DESIGNAR a servidora ANTÔNIA MARIA LIMA AYAN, para exercer o cargo de Assistente de Juiz da 8ª JCI de Belém, a partir de 17.05.95. - II - CONCEDER à servidora gratificação pela representação de gabinete, a nível de Chefe de Serviço.

- ATO Nº 239/95 - I - DESIGNAR o servidor SAMUEL SANTANA MENDES, para exercer o cargo de Secretário de Audiência da JCI de Altamira, a partir de 18.05.95. - II - CONCEDER ao servidor gratificação pela representação de gabinete, a nível de Assistente Administrativo.

- ATO Nº 240/95 - I - DESIGNAR o servidor PEDRO MONTEIRO DA COSTA FILHO, MARI... e JOSÉ GUI- LHERME OLIVEIRA FARI... para exercer os cargos, respectivamente, de Encarregado do Setor de... e de Secretário de Audiências e Secretário de Audiências da 14ª JCI de Belém, a partir de 03.05.95. - II - CONCE- DER nos servidores gratificação pela representação de gabinete, a nível de Assistente Administrativo.

- ATO Nº 241/95 - I - DISPENSAR o servidor ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO, do cargo de Secretário de Audiência da JCI de Óbidos, a partir de 03.06.95. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Pre- sidente, HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

(Fat. nº 157, Reg. nº 157, Dia: 09/06/95)

EMENTA : **NEGOCIAÇÃO COLETIVA**
 Deve-se preservar a negociação coletiva - bem o mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 7º inciso VI.

DECISÃO : **ACORDAM** os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conceder isenção de custas à reclamante e, sem divergência, conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, quanto ao item II, § 1º e 5º da Lei 8.030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, nega provimento ao recurso da reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de URP de fevereiro/89 e seus reflexos, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, no importe de R\$4,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$200,00, do cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 1601/95
PROCESSO TRT RI 7297/93

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : NILMA DO SOCORRO DE SOUZA AIRES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Amarildo da Silva Guerra
RECORRIDO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Aúrea de Fátima Bochara Gomes e outra

EMENTA : **JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA**
 Há competência da Justiça do Trabalho para dirimir controversia entre servidores, ainda que estatutários, mas relativa a época em que eram celetistas.

DECISÃO : **ACORDAM** os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Jurisdição Trabalhista, determinar a baixa dos autos à MM. JCI de origem, para apreciar as demais questões, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1602/95
PROCESSO TRT RO 3713/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : ELIAS DA CUNHA ALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Alves da Cunha Neto
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Guilhon Coutinho

EMENTA : **NULIDADE DA SENTENÇA DE 1º GRAU - AUSÊNCIA DE SUBSCRIÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTA**
 A falta das assinaturas dos Juizes Classistas na sentença de 1º grau é nula porque fere o princípio da representatividade, pois a decisão deixa de ser da lavra do colegiado a quo.

DECISÃO : **ACORDAM** os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, declarar de ofício, nula a r. sentença de 1º grau, porque não inscrita pelos Exmªs Juizes Classistas. Determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que profira nova decisão, conforme os fundamentos. Prolatará o Acórdão o Exmª Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1603/95
PROCESSO TRT RO 157/94

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
Advogado(s) : Dr.(a) Edinaldo Maria Rodrigues de Souza e outros
Advogado(s) : ALFREDO BAIÁ MARTINS (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Antonio Fernando da Silva e Silva
 OS MESMOS

EMENTA : **NEGOCIAÇÃO COLETIVA**
 Deve-se preservar a negociação coletiva - bem o mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 7º inciso VI.

DECISÃO : **ACORDAM** os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Vicente Cidade, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de URP de fevereiro/89 e consecutivas; ainda por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, manter a r. decisão quanto ao período de incidência das diferenças decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos e considerar prejudicado o exame do apelo do reclamante, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1604/95
PROCESSO TRT RO 262/94

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : EVARISTO REZENDE & CIA LIMITADA
Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio Pinto Tostes
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : **RECURSO - FALTA DE HABILITAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO**
 Não se conhece de recurso suscitado por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : **ACORDAM** os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

acolhendo proposição do D. Ministério Público do Trabalho, não conhecer do recurso, porque suscitado por advogado sem habilitação nos autos, conforme os fundamentos.

Belém, 05 de maio de 1995

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT RO Nº 7887/93

RECORRENTE:-COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
Adv.: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio

RECORRIDA:- LUIZ ALBERTO LOPES
Adv.: Dr. Simão Isaac Benzecry

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Colôr. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 do TST consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 23 de maio de 1995

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT RO Nº 7499/93

RECORRENTE:-FÓSFORO DO NORTE S/A - FOSNOR
Adv.: Dr. Arthur Alves Ramos

RECORRIDA:- FRANCOLINO PEREIRA GONÇALVES
Adv.: Dra. Rita Miriam T. Braga

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Colôr. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 do TST consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista no que tange ao Plano Colôr. Quanto ao Plano Verão, embora não tenha colacionado arestos para confronto, há que se aceitar a argumentação recursal com supedâneo na expectativa de direito, por força da jurisprudência já firmada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, que deu origem ao cancelamento do Enunciado nº 317 do TST.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 23 de maio de 1995

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT RO Nº 1133/94

RECORRENTE:-FRANCISCO SOUZA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos

RECORRIDA:- AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
Adv.: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho

DESPACHO

I - O recurso comporta os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a manutenção, pelo Tribunal, da decisão de 1º grau que, acolhendo a justa causa para rescisão do contrato de trabalho, julgou procedente o pedido de autorização de dispensa. Alega violação legal.

III - A matéria é de cunho fático-probatório, para cujo deslinde impõe-se o revolvimento de fatos e provas constantes dos autos, o que é vedado em sede de revista, incidindo na hipótese o Enunciado nº 128 do TST. Ademais, ainda que assim não fosse, o único aresto colacionado pelo recorrente é inservível, uma vez que publicado em repositório de jurisprudência não autorizado, ensejando a aplicação do Enunciado nº 337 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 23 de maio de 1995

Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Togado

PROCESSO TRT RO Nº 821/94

RECORRENTE:-TELEVISÃO LIBERAL LTDA.
Adv.: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares

RECORRIDA:- MOISÉS LIMA GUIMARÃES
Adv.: Dra. Meire Araújo Costa

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Colôr. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 e a referência ao cancelamento do Enunciado 317, ambos do TST, consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 22 de maio de 1995

Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Togado

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 7344/93

RECORRENTE:-CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

RECORRIDA:- CESARINA DO NASCIMENTO ARCANJO
Adv.: Dr. Evandro Barros Watanabe

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto nº 779/89, está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Colôr. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 e a referência ao cancelamento do Enunciado 317, ambos do TST, consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 22 de maio de 1995

Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 7439/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Adv.: Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães

RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Adv.: Dr. Jäder Nilson da Luz Dias

DESPACHO

I - O recurso de fls. 77/83, foi interposto por procuradora do Estado do Pará, está em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT e sob o amparo do disposto no DL 779/69.

II - O Estado-recorrente questiona a decisão que, confirmando a sentença do primeiro grau e, ratificando a reiterada jurisprudência do Regional Pleno, manteve sua condenação em relação às diferenças salariais decorrentes da aplicação da política econômica dos chamados planos, dentre outras parcelas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, inclusive com as disposições do Enunciado 315/TST.

III - As razões do recurso, em relação aos planos, com argumentos no mesmo sentido da atual e já sumulada jurisprudência predominante no C. TST, dão ensejo à revista nos dois efeitos, sendo desnecessário enfrentar as demais alegações recursais. Intimar.

Belém, 23 de maio de 1995.

Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Togado

(G. Reg. 2456)

O PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 37, item LVI, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta dos Processos TRT nºs. 992/95 e 1160/95 e o interesse do serviço, RESOLVE:

- ATO Nº 232/95 - I - DESIGNAR a servidora ANTÔNIA MARIA LIMA AYAN, para exercer o cargo de Assistente de Juiz da 8ª JCI de Belém, a partir de 17.05.95. - II - CONCEDER à servidora gratificação pela representação de gabinete, a nível de Chefe de Serviço.

- ATO Nº 239/95 - I - DESIGNAR o servidor SAMUEL SANTANA MENDES, para exercer o cargo de Secretário de Audiência da JCI de Altamira, a partir de 18.05.95. II - CONCEDER ao servidor gratificação pela representação de gabinete, a nível de Assistente Administrativo.

- ATO Nº 240/95 - I - DESIGNAR o servidor PEDRO MONTEIRO DA COSTA FILHO, MARI... e JOSÉ GUILHERME OLIVEIRA FARI... para os cargos, respectivamente, de Encarregado do Setor de... e de Secretário de Audiências e Secretário de Audiências da 14ª JCI de Belém, a partir de 03.05.95. II - CONCEDER aos servidores gratificação pela representação de gabinete, a nível de Assistente Administrativo.

- ATO Nº 241/95 - I - DISPENSAR o servidor ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO, do cargo de Secretário de Audiência da JCI de Óbidos, a partir de 03.06.95. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Presidente, HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

(Fat. nº 157, Reg. nº 157, Dia: 09/06/95)